

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de ANGICOS, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) CLOVES TIBURCIO DA COSTA, VEREADOR - PRESIDENTE, faz publicar o extrato resumo do processo de dispensa de licitação a seguir: Objeto.....: Contratação de empresa para confecção e fornecimento de carimbos em plástico com reabastecimento automático, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Angicos. Contratado.....: ALYSSANDRO HENRIQUE QUIRINO DA SILVEIRA Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) CLOVES TIBURCIO DA COSTA, VEREADOR - PRESIDENTE.

ANGICOS - RN, 01 de fevereiro de 2017

GENILZA PEREIRA BARBOSA

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
GENILZA PEREIRA BARBOSA
Código Identificador: 68C6D39F

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) ALYSSANDRO HENRIQUE QUIRINO DA SILVEIRA, referente à Contratação de empresa para confecção e fornecimento de carimbos em plástico com reabastecimento automático, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Angicos. . RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). GENILZA PEREIRA BARBOSA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

ANGICOS - RN, 01 de Fevereiro de 2017

CLOVES TIBURCIO DA COSTA

CPF: 298.586.234-53

VEREADOR - PRESIDENTE

Publicado por:
GENILZA PEREIRA BARBOSA
Código Identificador: 5765639E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2017

Chefia de Gabinete, da Câmara Municipal de Apodi/RN, consoante autorização do Sr. GENIVAN AIRES DA COSTA Presidente da Câmara Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº 022/2017 relativo à Dispensa de Licitação nº 011/2017 para Contratação de empresa especializada na elaboração, edição e criação de mídia como: Adesivos, banner, outdoors, camisetas, panfletos, convites e outros para propagação dos trabalhos da Câmara Municipal de Apodi/RN, junto à empresa: F R DE M MARINHO EIRELLI, inscrita no CNPJ: 26.345.633/0001-25, localizada à Rua Tancredo Neves,76, CEP: 59.700-000, Bairro: Cruz de alma, com fulcro no inciso II do Art 24 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, tendo por finalidade a contratação de empresa especializada na elaboração, edição e criação de mídia como: Adesivos, banner, outdoors, camisetas, panfletos, convites e outros, de acordo com Memorando da Chefia de Gabinete da Câmara Municipal de Apodi/RN.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no inciso II do Art 24da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 24- É dispensável a licitação:

II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista a necessidade da Câmara do Município de Apodi/RN, Contratar a empresa para elaboração, edição e criação de mídia como: Adesivos, banner, outdoors, camisetas, panfletos, convites e outros junto à F R DE M MARINHO

EIRELLI, inscrita no CNPJ: 26.345.633/0001-25, localizada à Rua Tancredo Neves,76, CEP: 59.700-000, Bairro: Cruz de alma,

É mister levar-se em conta que a Administração Pública da Câmara Municipal de Apodi/RN não pode vir a sofrer com a descontinuidade do seus serviços públicos, ainda mais, porque é um dever do Gestor Público Municipal que não pode se furtrar, sob pena de responsabilizado pelos órgãos fiscalizadores, há eu se frisar que a contratação deverá recair junto a empresa acima nominada haja vista ter sido a proposta mais vantajosa, de acordo com as pesquisas de mercado e Projeto Básico apresentados.

Face ao exposto, DECLARO COMO DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO, com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, e Parecer Jurídico de lavra do Dr. Leonardo Diógenes Ferreira Maia, Procurador da Câmara/RN, que em seu bojo foi favorável contratação com a EMPRESA: F R DE M MARINHO EIRELLI, inscrita no CNPJ: 26.345.633/0001-25, no valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), referente a três meses de trabalho, tendo em vista ser o menor preço dentre as pesquisas de mercado apresentadas, tudo de acordo com os autos acostados a este processo.

Apodi/RN, 07 de fevereiro de 2017.

RAYSSA RAFAELA DE LIMA MENEZES

Chefe de Gabinete da Câmara de Apodi/RN

Publicado por:
JOSÉ CARLOS MOTA TORRES
Código Identificador: 4FB94F8C

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2017

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso II do Art 24 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa: EMPRESA: F R DE M MARINHO EIRELLI, inscrita no CNPJ: 26.345.633/0001-25, no valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), referente a prestação de serviços na elaboração, edição e criação de mídia como: Adesivos, banner, outdoors, camisetas, panfletos, convites e outros, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Apodi/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação da Ilma. Senhora Rayssa Rafaela de Lima Menezes Chefe de Gabinete da Câmara de Apodi/RN, determinando que se proceda a publicação do devido Termo.

Apodi/RN, 07 de fevereiro de 2017

GENIVAN AIRES DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN

Publicado por:
JOSÉ CARLOS MOTA TORRES
Código Identificador: 632DBD1B

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2017

Chefia de Gabinete, da Câmara Municipal de Apodi/RN, consoante autorização do Sr. GENIVAN AIRES DA COSTA Presidente da Câmara Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº 024/2017 relativo à Dispensa de Licitação nº 015/2017 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN, para a manutenção do veículo da Câmara Municipal de Apodi/RN, junto à empresa: G. S. PNEUS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 05.164.172/0001-14, localizada à Rodovia RN 117, número: 229, CEP: 59.780-000, Bairro: Dr. Sebastião Maltez, Cidade: Caraubas/RN, com fulcro no inciso II do Art 24 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, tendo por finalidade a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN, de acordo com Memorando da Chefia de Gabinete da Câmara Municipal de Apodi/RN.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no inciso II do Art. 24 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 24- É dispensável a licitação:

II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista a necessidade da Câmara do Município de Apodi/RN, Contratar a empresa para o fornecimento das peças solicitadas junto à G. S. PNEUS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 05.164.172/0001-14, localizada à Rodovia RN 117, número: 229, CEP: 59.780-000, Bairro: Dr. Sebastião Maltez, Cidade: Caraubas/RN.

É mister levar-se em conta que a Administração Pública da Câmara Municipal de Apodi/RN não pode vir a sofrer com a descontinuidade do seus serviços públicos, ainda mais, porque é um dever do Gestor Público Municipal que não pode se furtrar, sob pena de responsabilizado pelos órgãos fiscalizadores, há eu se frisar que a contratação deverá recair junto a empresa acima nominada haja vista ter sido a proposta mais vantajosa, de acordo com as pesquisas de mercado e Projeto Básico apresentados.

Face ao exposto, DECLARO COMO DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO, com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, e Parecer Jurídico de lavra do Dr. Leonardo Diógenes Ferreira Maia, Procurador da Câmara/RN, que em seu bojo foi favorável contratação com a G. S. PNEUS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 05.164.172/0001-14, no valor global de R\$ 722,50 (setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), referente aos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 da cotação de preço, tendo em vista ser o menor preço dentre as pesquisas de mercado apresentadas, tudo de acordo com os autos acostados a este processo.

Apodi/RN, 15 de fevereiro de 2017.

RAYSSA RAFAELA DE LIMA MENEZES

Chefe de Gabinete da Câmara de Apodi/RN

Publicado por:
JOSÉ CARLOS MOTA TORRES
Código Identificador: 6C234989

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2017

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso II do Art 24 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa: G. S. PNEUS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 05.164.172/0001-14, no valor global de R\$ 722,50 (setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), referente aos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 da cotação de preço, referente a compra de peças de reposição para manutenção de veículo da Câmara Municipal de Apodi/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação da Ilma. Senhora Rayssa Rafaela de Lima Menezes Chefe de Gabinete da Câmara de Apodi/RN, determinando que se proceda a publicação do devido Termo.

Apodi/RN, 15 de fevereiro de 2017

GENIVAN AIRES DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN

Publicado por:
JOSÉ CARLOS MOTA TORRES
Código Identificador: 6328F69D

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2017

Chefia de Gabinete, da Câmara Municipal de Apodi/RN, consoante autorização do Sr. GENIVAN AIRES DA COSTA Presidente da Câmara Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº 025/2017 relativo à Dispensa de Licitação nº 016/2017 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS MECÂNICOS EM MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN, para a manutenção do veículo da Câmara Municipal de Apodi/RN, junto à empresa: G. S. PNEUS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 05.164.172/0001-14, localizada à Rodovia RN 117, número: 229, CEP: 59.780-000, Bairro: Dr. Sebastião Maltez, Cidade: Caraubas/RN, com fulcro no inciso II do Art 24 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, tendo por finalidade a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS MECÂNICOS EM MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN, de acordo com Memorando da Chefia de Gabinete da Câmara Municipal de Apodi/RN.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no inciso II do Art. 24 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 24- É dispensável a licitação:

II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista a necessidade da Câmara do Município de Apodi/RN, Contratar a empresa para o fornecimento dos serviços solicitados junto à G. S. PNEUS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 05.164.172/0001-14, localizada à Rodovia RN 117, número: 229, CEP: 59.780-000, Bairro: Dr. Sebastião Maltez, Cidade: Caraubas/RN.

É mister levar-se em conta que a Administração Pública da Câmara Municipal de Apodi/RN não pode vir a sofrer com a

descontinuidade do seus serviços públicos, ainda mais, porque é um dever do Gestor Público Municipal que não pode se furtar, sob pena de responsabilizado pelos órgãos fiscalizadores, há eu se frisar que a contratação deverá recair junto a empresa acima nominada haja vista ter sido a proposta mais vantajosa, de acordo com as pesquisas de mercado e Projeto Básico apresentados.

Face ao exposto, DECLARO COMO DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO, com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, e Parecer Jurídico de lavra do Dr. Leonardo Diógenes Ferreira Maia, Procurador da Câmara/RN, que em seu bojo foi favorável contratação com a G. S. PNEUS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 05.164.172/0001-14, no valor global de R\$ 206,00 (duzentos e seis reais), referente aos itens: 01, 02, 03, 04, 05 e 06 da cotação de preço, tendo em vista ser o menor preço dentre as pesquisas de mercado apresentadas, tudo de acordo com os autos acostados a este processo.

Apodi/RN, 15 de fevereiro de 2017.

RAYSSA RAFAELA DE LIMA MENEZES

Chefe de Gabinete da Câmara de Apodi/RN

Publicado por:
JOSÉ CARLOS MOTA TORRES
Código Identificador: 71D39ED4

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
016/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2017**

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso II do Art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa: G. S. PNEUS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 05.164.172/0001-14, no valor global de R\$ 206,00 (duzentos e seis reais), referente aos itens: 01, 02, 03, 04, 05 e 06 da cotação de preço, referente aos serviços de manutenção do veículo da Câmara Municipal de Apodi/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação da Ilma. Senhora Rayssa Rafaela de Lima Menezes Chefe de Gabinete da Câmara de Apodi/RN, determinando que se proceda a publicação do devido Termo.

Apodi/RN, 15 de fevereiro de 2017

GENIVAN AIRES DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN

Publicado por:
JOSÉ CARLOS MOTA TORRES
Código Identificador: 43716006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2017**

Chiefa de Gabinete, da Câmara Municipal de Apodi/RN, consoante autorização do Sr. GENIVAN AIRES DA COSTA Presidente da Câmara Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº 024/2017 relativo à Dispensa de Licitação nº 014/2017 para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DURANTE 60 DIAS, junto à pessoa: JECAMIAS FERNANDES DE MORAIS, inscrita no CPF: 012.275.354-22, localizada à SITIO APANHA PEIXE, CEP: 59.780-000, ZONA RURAL, com fulcro no inciso X do Art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, tendo por finalidade locação de imóvel, de acordo com Memorando da Chefia de Gabinete da Câmara Municipal de Apodi/RN.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no inciso X do Art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 24- É dispensável a licitação:

X-para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista a necessidade da câmara do Município de Apodi/RN, LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DURANTE 60 DIAS, junto à JECAMIAS FERNANDES DE MORAIS, inscrita no CPF: 012.275.354-22, localizada à SITIO APANHA PEIXE, CEP: 59.780-000, ZONA RURAL,

É mister levar-se em conta que a Administração Pública da Câmara Municipal de Apodi/RN não pode vir a sofrer com a descontinuidade do seus serviços públicos, ainda mais, porque é um dever do Gestor Público Municipal que não pode se furtar, sob pena de responsabilizado pelos órgãos fiscalizadores, há eu se frisar que a contratação deverá recair junto a empresa acima nominada haja vista ter sido a proposta mais vantajosa, de acordo com as pesquisas de mercado e Projeto Básico apresentados.

Face ao exposto, DECLARO COMO DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO, com fundamento no Art. 24, inciso X, da Lei nº 8666/93, e Parecer Jurídico de lavra do Dr. Leonardo Diógenes Ferreira Maia, Procurador da Câmara/RN, que em seu bojo foi favorável a contratação com a JECAMIAS FERNANDES DE MORAIS, inscrita no CPF: 012.275.354-22, no valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), tendo em vista ser o menor preço

dentre as pesquisas de mercado e Projeto Básico apresentadas, tudo de acordo com os autos acostados a este processo.

Apodi/RN, 09 de fevereiro de 2017.

RAYSSA RAFAELA DE LIMA MENEZES

Chefe de Gabinete da Câmara de Apodi/RN

Publicado por:
JOSÉ CARLOS MOTA TORRES
Código Identificador: 672373A6

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
014/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2017**

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso X do Art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação da pessoa JECAMIAS FERNANDES DE MORAIS, inscrita no CPF: 012.275.354-22, no valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), referente à aquisição de materiais de informática pleiteado pela Gabinete Civil da Câmara Municipal de Apodi/RN, destinado a Locação de imóvel para o melhoramento dos trabalhos nas atividades do âmbito da Câmara Municipal de Apodi/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação da Ilma. Senhora Rayssa Rafaela de Lima Menezes Chefe de Gabinete da Câmara de Apodi/RN, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Apodi/RN, 09 de fevereiro de 2017

GENIVAN AIRES DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN

Publicado por:
JOSÉ CARLOS MOTA TORRES
Código Identificador: 4F02AD56

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 001/2016

Processo de Licitação : Pregão Presencial nº 003/2016

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência e acréscimo de 25% do valor contratado.

Contratante: Câmara Municipal de Arez/RN

Contratada: Cavalcante & Rocha Ltda.

Valor: R\$ 5.313,75

Fundamento Legal: Artigo 57, Inc. II e Artigo 65, Inc. I, alínea b e §1º da Lei nº 8.666/93

Vigência: Até 30/05/2017

Signatários: Pela contratante o Sr. João Elias de Matos Neto e pela contratada o Sr. José Vasconcelos da Rocha Júnior

Assinado em: 29/12/2016

Publicado por:
HELDO EDUARDO RODRIGUES PESSOA
Código Identificador: 4F8C0B69

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA**

**GABINETE DO PRESIDENTE
RESOLUÇÃO Nº 171, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1991.**

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA

Dispõe sobre o Regimento Interno desta Câmara Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Barcelona faz saber que esta decreta e promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

DA SEDE

Art. 1º A Câmara Municipal está instalada nas dependências do Poder Legislativo, no Paço Municipal, localizado na sede do Município da cidade de Barcelona na Rua Francisco Francelino de Medeiros, S/N.

Parágrafo Único – As reuniões da Câmara Municipal realizar-se-ão em sua sede própria, em casos excepcionais para obedecer ao disposto no Art. 28 da LOM, tomando a Mesa as providências necessárias com referência a publicidade, mudança e segurança do local para as suas deliberações.

Capítulo II

DA LEGISLATURA

Art. 2ª - Como Poder Legislativo, a Câmara Municipal, sem solução de continuidade, compreende um suceder de legislaturas iguais a duração do mandato dos Vereadores, iniciando-se, quatro anos depois, a 31 de dezembro.

§ 1º - Cada legislatura se divide em quatro sessões legislativas.

§ 2º - Contam-se, as legislaturas, a partir da instalação do Município, mantida a tradição histórica do início do funcionamento da Câmara Municipal.

§ 3º - A instalação da legislatura dar-se-á na forma do § 1º, do artigo seguinte.

Capítulo III

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 3º - A Câmara Municipal reunir-se-á:

a) Que seja respeitado o disposto do Art. 27 da LOM.

§ 1º - No horário para a posse aos eleitos, cumpra-se o disposto no Parágrafo 1º do artigo 13 da LOM.

§ 2º - Nas sessões do período extraordinário a Câmara Municipal somente deliberara sobre as matérias constantes da convocação.

Capítulo IV

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Sessão I

DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 4º - Para ordenar o ato da posse, até 60 minutos do horário marcado para o início da sessão, obrigatoriamente, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores entregarão, ao Diretor Geral da Câmara, os respectivos diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral, a declaração pública de bens e mais o seguinte:

a) Os Vereadores entregarão a declaração da data do nascimento e do nome preliminar, composto de apenas duas palavras: dois pré-nomes, um pré-nome, ou dois pré-nomes, admitida proposição, que será o único usado no exercício do mandato.

b) Os líderes entregarão a declaração de liderança do partido

Bloco parlamentar, com o respectivo nome ou sigla, assinado, necessariamente, pelos Presidentes dos partidos.

c) Os eleitos ou o representante de seus partidos protocolarão os pedidos de licença para tratamento de saúde ou justificação para tomar posse em data posterior, conforme dispõe o Parágrafo 3º do artigo 13 da LOM.

§ 1º - No horário para a posse dos eleitos cumpra-se o

Sentido no Parágrafo 1º do artigo 13 da LOM.

§ 2º - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que

For designado para esse fim fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará: ASSIM PROMETO.

§ 3º - O Presidente declarará empossados os Vereadores que preferiram o juramento.

§ 4º - Ao subsequente, se presentes, serão introduzidos no plenário, tomando assento à mesa, o Prefeito, o Vice-Prefeito e as autoridades convidadas.

§ 5º - O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o seguinte juramento:

§ 6º - Observar o disposto no artigo 63, da LOM.

§ 7º - Se ausente, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, será tomado o juramento apenas daquele que compareceu.

§ 8º - O Presidente declarará empossados os que preferiram o juramento e lhes concederá a palavra para seu pronunciamento, se assim o desejar.

§ 9º - Terminado o pronunciamento do Prefeito e do Vice-Prefeito, a sessão será interrompida para saída das autoridades que compunham a Mesa.

Seção II

Da Eleição da Mesa

Art. 5º- Reaberta a sessão, o Presidente convidará o Secretário 'Ad-hoc' a ler a composição das bancadas partidárias e blocos parlamentares fixando o número de seus Vereadores integrantes.

§ 1º - Estando presente a maioria dos Vereadores, o Presidente iniciará o processo de votação, pedindo aos líderes, que encaminhem à Mesa, para registro.

§ 2º - Não havendo o 'quorum' necessário, o Presidente convocará nova sessão para o dia imediato, à mesma hora e, assim sucessivamente, até comparecimento da maioria absoluta.

§ 3º - Havendo impugnações ao registro de chapas ou nomes, será dada a palavra aos líderes e aos impugnados, por cinco minutos cada um, para pronunciamento, cabendo à Presidência decidir, de plano, sobre as inscrições.

§ 4º - Estando registrados os candidatos aos cargos da Mesa, o Presidente convidará os Vereadores à votação secreta, na

ordem alfabética dos nomes parlamentares, por cédula única com os nomes de todos os Vereadores para cada cargo, na mesma ordem da votação.

§ 5º. Encerrada a votação o Presidente convidará os Líderes para assistirem à apuração, que será feita pelo Secretário 'ad-hoc'.

§ 6º. No caso de candidatos não alcançarem à maioria absoluta, será procedida nova votação entre os dois mais votados para o respectivo cargo, sendo, nesta situação, declarando eleito o que tiver o maior número de votos e, se houver empate, o mais idoso.

§ 7º. Proclamado o resultado, o Presidente empossará os eleitos, ato contínuo.

Seção III

Da Eleição das Comissões Permanentes

Art. 6º- Empossada à Mesa, incontinentemente, o Presidente procederá à eleição dos membros permanentes.

§ 1º. Havendo acordo de lideranças, o Presidente proclamará, como eleitos, os nomes constantes do acordo e, não havendo, será aberta a inscrição dos candidatos avulsos.

§ 2º. Havendo empate, declara-se empossado o mais idoso.

§ 3º- Feita a inscrição das chapas ou nomes avulsos, respeitadas as disposições do § 2º, os Vereadores serão chamados à votação secreta, em cédula única, com todos os componentes da Câmara em cada comissão, na ordem alfabética.

§ 4º. A apuração de votos será feita pelos Secretários, com a presença dos líderes.

§ 5º- Proclamados os resultados, o Presidente declarará empossados os membros das comissões e dará a palavra aos líderes, antes de encerrar a sessão de instalação da legislatura.

TÍTULO II

Dos Órgãos da Câmara

Da Mesa

Seção I

Disposições Gerais

Art. 7º- A mesa da Câmara, como Comissão Diretora, compõe-se da Presidência e da Secretaria, constituída, a primeira, do Presidente e, a segunda, do primeiro e do segundo Secretário.

§ 1º. Haverá Vice-Presidente, que não integra a Mesa, para substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos e afastamentos.

§ 2º. A Mesa, reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, em dia e horário prefixados e, extraordinariamente, sempre que convocada pela maioria de seus membros.

§ 3º. Perderá o seu lugar na Mesa os membros que deixar de comparecer a cinco reuniões ordinárias da Câmara (consecutivas).

§ 4º. O Presidente da Mesa não poderá integrar Comissão permanente, Especial ou de Inquérito, nem exercer a função de Líder.

§ 5º. As decisões da Mesa serão tomadas no mínimo, por dois membros e lavradas em livro e ata própria.

§ 6º. As eleições para renovação da Mesa dar-se-ão na última sessão ordinária de cada ano legislativo observado o Parágrafo 1º do Art. 25 da LOM.

Art. 8º- Compete a Mesa, especialmente, além de outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara, implícitos ou expressamente, o seguinte:

I - dirigir todos os serviços da Casa durante as sessões legislativas e aos seus recessos e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - promulgar as emendas à Lei Orgânica do Município;

III - propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou Comissão;

IV - dar parecer sobre a elaboração do Regimento Interno da Câmara a suas modificações;

V - conferir aos seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Casa;

VI - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

VII - adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática do ato atentatório do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

VIII - promover ou adotar, em virtude de decisão judicial, as providências necessárias, de sua alçada ou que insiram na competência legislativa da Câmara, relativas aos artigos: 102, I q, e 103 § 2º, da Constituição Federal.

IX - apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação a Secretários Municipais;

X - declarar a perda de mandato de Vereadores na forma deste Regimento;

XI - aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador a perda

temporária do exercício do mandato, na forma deste Regimento;

XII - assegurar nos recessos por turno, o atendimento dos casos emergentes, convocando a Câmara, se necessário;

XIII - propor, privativamente, à Câmara projeto de resolução dispondo sobre sua organização, funcionamento, polícia regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

XIV - prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença e vantagens devidas aos servidores, ou coloca-los em disponibilidade;

XV - aprovar a proposta orçamentária da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;

XVI - encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e dos serviços;

XVII - estabelecer os limites de competência para as organizações de despesa;

XVIII - autorizar a assinatura de convênios e de contratos de prestação de serviços;

XIX - aprovar o orçamento analítico da Câmara;

XX - autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;

XXI - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas da Câmara em cada exercício financeiro;

XXII - requisitar reforço policial se necessário for;

XXIII - apresentar a Câmara, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados procedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho.

Parágrafo Único - Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente ou quem o estiver substituindo, decidir, 'ad referendum' da Mesa, sobre assunto de competência desta.

Seção II

Da Presidência

Art. 9º- O Presidente é o representante da Câmara quando ela se pronunciar coletivamente e o superior dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos deste Regimento.

Art. 10º- São atribuições do Presidente, além das que estão expressas nesse Regimento, ou decorram da natureza de funções e prerrogativas:

I - quando às sessões da Câmara:

1. convocar-las e presidir-las;

b)manter a ordem;

c)advertir o orador ou o aparte ante quanto ao tempo de que dispõe,

não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;

d)convidar o orador a declarar, quando for o caso, se irá a favor

da proposição ou contra ela;

e)interromper o orador que se desviar da questão, falar sobre

o vencido ou, em qualquer momento incorrer nas infrações de que se trata o § 1º do, advertindo-o, e em caso de insistência, retirar-lhe a palavra;

f)autorizar o Vereador a falar da bancada ou sentado;

g)determinar o não apanhamento de discurso, ou aparte, pela

taquigrafia ou gravação;

h)convidar o Vereador a retirar-se do recinto ou do plenário,

quando perturbar a ordem;

i)suspender ou levantar a sessão quando necessário;

j)autorizar a publicação de informações ou documentos em

inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência na ata;

k)nomear Comissão Especial, ouvido o Colégio de Líderes;

l)decidir as questões de ordem e as reclamações;

m)anunciar a Ordem do Dia e o número de Vereadores presentes

em plenário;

n) submeter a discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação;

o) anunciar o resultado da votação;

p) presidir as reuniões do Colégio de Líderes;

q) designar a Ordem do Dia das sessões;

r) determinar o destino do expediente lido;

s) votar em escrutínio secreto;

t) desempatar as votações em caso de empate, quer as abertas, quer

as secretas;

u) aplicar censura verbal a Vereador.

II - quanto às proposições:

a)proceder à distribuição de matérias às Comissões Permanentes

ou Especiais;

b)deferir a retirada de preposição da Ordem do Dia;

c)despachar requerimentos;

d)determinar o seu arquivamento ou desarquivamento, nos termos

regimentais;

e)devolver ao Autor a preposição por ele requerida.

III - quanto às Comissões;

a)declarar a perda de lugar, por motivo de falta;

b)assegurar os meios e condições necessários ao pleno

funcionamento de parecer e nomear relator em plenário;

c)convidar o Relator, ou outro membro da Comissão, para

esclarecimento de parecer;

d)julgar recurso contra decisão de Presidente de Comissão em

questão de Ordem.

IV _ quanto à Mesa:

a)presidir suas reuniões;

b)tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto;

c)distribuir a matéria que dependa de parecer;

d)executar as suas decisões, quando tal incumbência não seja

atribuída a outro membro;

V - quanto às publicações e á divulgação:

a)determinar a publicação das matérias referentes à Câmara;

b)não permitir a publicação de pronunciamentos ou expressões

atentatórias do decoro parlamentar;

c)divulgar as decisões do Plenário, das reuniões da Mesa, do

Colégio de Líderes, das Comissões e do Presidente das Comissões;

VI - quanto a sua competência geral, dentre outras:

a)substituir o Prefeito Municipal;

b)dar posse aos Vereadores, na conformidade do art. 4º;

c)conceder licença ao Vereador;

d)declarar a vacância do mandato nos casos de falecimento ou

renúncia de Vereador;

e) selar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros, em todo território nacional;

f) dirigir com suprema autoridade, a política da Câmara;

g) convocar e reunir, periodicamente, sob sua presidência, os

Líderes e os Presidentes das Comissões Permanentes para avaliação dos trabalhos da Casa, exame das matérias em trâmite e adoção das providências julgadas necessárias ao bom andamento das atividades legislativas e administrativas;

h) encaminhar aos órgãos ou entidades referidas no art. 27 as conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;

i) autorizar, por si ou mediante delegação, a realização de conferências, exposições, palestras ou seminários no recinto da Câmara, e fixar-lhe data, local e horário, ressalvada a competência das Comissões;

j) promulgar as resoluções e decretos legislativos da Câmara e assinar os atos da Mesa;

l) assinar a correspondência destinada às autoridades.

VII - quanto à administração da Câmara:

a)decidir recursos contra ato do Diretor;

b)interpretar e fazer observar o ordenamento jurídico de pessoal e dos serviços administrativos da Câmara;

§ 1º- O Presidente não poderá, senão na qualidade de membro da Mesa, oferecer preposição, nem votar, em Plenário, exceto no caso de escrutínio secreto ou para desempatar o resultado de votação ostensiva, conforme dispõe o art. 36 da LOM.

§ 2º - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a presidência ao seu substituto, e não a reassumirá

enquanto se debater a matéria a que se propõe discutir.

§ 3º. O Presidente poderá, em qualquer momento, de sua cadeira, fazer ao Plenário, comunicações de interesse da Câmara ou do Município.

§ 4º. O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente competência que lhe seja própria.

Art. 11 – O Vice-Presidente substitui o Presidente e é substituído pelo 1º Secretário.

§ 1º. Sempre que tiver que se ausentar do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Presidente passará o exercício da Presidência ao Vice-presidente.

§ 2º. À hora do início da sessão, não se achando presente o Presidente, abrirá os trabalhos o Vice-Presidente ou, na falta, o Primeiro, o Segundo Secretário ou o Vereador mais idoso.

§ 3º. Sempre que um membro da Mesa tiver necessidade de deixar sua cadeira será substituído, obrigatoriamente.

Seção IV

Da Secretaria

Art. 12 – São atribuições do Primeiro e do Segundo Secretário, além de outras que vierem a ser estatuídas:

I – Superintender a redação das atas;

II – Secretariar os trabalhos das reuniões e sessões;

III – Selar pelos anais e livros da Câmara;

IV – receber convites, representações, petições e memoriais dirigidos à Câmara;

V – receber e fazer a correspondência oficial da Câmara, exceto a das Comissões;

§ 1º. Os Secretários só poderão usar da palavra, ao integrarem a Mesa durante a sessão, para chamada dos Vereadores, contagem dos votos ou leitura de documentos ordenados pelo Presidente.

§ 2º. Na ausência de Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para substituição.

Capítulo II

Do Colégio dos Líderes

Seção I

Das Representações Partidárias e Blocos Parlamentares

Art. 13 – Os Vereadores serão agrupados nas suas representações partidárias ou em blocos parlamentares.

§ 1º. Para os fins parlamentares, os Vereadores comunicarão à Mesa o seu desligamento da Representação Partidária pela qual foram eleitos, sempre que vierem integrar outras representações ou Bloco Parlamentar.

§ 2º. A formação do Bloco Parlamentar ocorrerá quando um grupo de Vereadores igual ou superior ao quinto dos componentes da Câmara comunicarem à Mesa a sua constituição, com o respectivo nome e a indicação de seu líder.

§ 3º. O desligamento da representação partidária para integrar bloco parlamentar não implicará no desligamento do Partido, mas reduz a bancada de origem para fins de votação e representação.

Seção II

Da Maioria e da Minoria

Art. 14 – A maioria é integrada pelo bloco parlamentar ou representação partidária que se constitui da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º. Se nenhum bloco parlamentar ou representação partidária alcançar a maioria absoluta, será considerada a maioria que tiver a bancada mais numerosa.

§ 2º. Formada a Maioria, a Minoria será aquela integrada pelo maior Bloco Parlamentar ou representação partidária que se lhe opuser.

Seção III

Dos Líderes

Art. 15 – Os partidos com representação na Câmara e os blocos parlamentares constituídos escolherão, pela maioria de seus membros, os seus líderes respectivos.

§ 1º. A indicação dos líderes dar-se-á, de ordinário, no início da legislatura e no início de cada ano legislativo, e extraordinariamente, sempre que assim o decidir a maioria da representação partidária ou de bloco parlamentar.

§ 2º. O líder do Prefeito será indicado por ofício do Chefe do Poder Executivo, na forma do parágrafo anterior.

Seção IV

Do Colégio de Líderes

Art. 16 – Os Líderes da Maioria, da Minoria, dos Partidos, dos Blocos Parlamentares e do Prefeito constituem o Colégio de Líderes.

§ 1º. O Líder do Prefeito terá direito a voz, mas não a voto.

§ 2º. Sempre que possível, as deliberações do Colégio de Líderes serão tomadas mediante consenso entre seus

integrantes, quando isto não for possível, prevalecerá o critério da maioria absoluta, ponderados os votos dos Líderes em função da expressão numérica de cada bancada.

Capítulo III

Da Assessoria Parlamentar

Art. 17 – A assessoria Parlamentar terá por finalidade promover, em colaboração com a Mesa, a defesa da Câmara, de seus órgãos e membros quando atingidos em sua honra ou imagem perante a sociedade em razão do exercício do mandato, ou suas funções institucionais.

§ 1º. A assessoria Parlamentar providenciará ampla publicidade reparadora, além da divulgação a que estiver sujeito, por força de lei ou de decisão judicial, o órgão de comunicação ou de imprensa que veicular a matéria ofensiva à Câmara ou a seus membros.

§ 2º. A assessoria Parlamentar promoverá, por intermédio do Ministério Público ou de mandatários advocatícios, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para obter ampla reparação, inclusive aquela que se refere o inciso X, do art. 5º, da Constituição Federal.

Capítulo IV

Das Comissões

Seção I

Disposições Gerais

Art. 18 – As Comissões da Câmara são:

I – permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado integralmente da estrutura institucional da Casa, co-participes e agentes do processo legislativo, que tem por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Município, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação.

Art. 19 – As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

I – discutir e votar as proposições que lhes forem atribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;

II – discutir e emitir parecer em projetos de lei, de competência do Plenário;

III – realizar audiência públicas com entidades da sociedade civil;

IV – convocar Secretário Municipal para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, ou conceder-lhe audiência para expor assuntos relativos à sua Secretaria (através da Mesa);

V – encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a Secretário Municipal;

VI – receber petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas;

VII – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VIII – acompanhar e apreciar programas de obras, planos municipais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

IX – exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas as fundações e mantidas pelo Poder Público Municipal;

X – exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI – propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do Poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo decreto legislativo;

XII – estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;

XIII – solicitar audiência ou colaboração ou de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, e da sociedade civil, para elucidação de matéria suspeita a seu pronunciamento, não implicando a diligência dilação dos prazos.

§ 1º. aplicam-se à tramitação dos projetos de lei submetidos à deliberação conclusiva das Comissões, no que couber, as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara.

§ 2º. As atribuições contidas aos incisos V e VII do caput não excluem a iniciativa concorrente do Vereador.

Seção II

Das Comissões Permanentes

Subseção

Da Composição e Instalação

Art. 20 – O número de membros afetivos das Comissões Permanentes será estabelecido por ato da Mesa, ouvido o Colégio de Líderes, no início dos trabalhos da primeira sessão legislativa de cada legislatura, prevalecendo o quantitativo

anterior enquanto não modificado.

§ 1º. Nenhuma Comissão terá menos de três nem mais de cinco Vereadores.

§ 2º. O número total de vagas nas Comissões não excederão o da composição da Câmara, não computado o Presidente da Câmara.

§ 3º. Ao Vereador, salvo se membro da Mesa, será sempre assegurado o direito de integrar, como titular, pelo menos uma Comissão, ainda que sem legenda partidária.

Subseção II

Das Matérias ou Atividades

De

Competência das Comissões

Art. 21 – São as seguintes Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou área de atividades:

I – Comissão de Justiça e de Redação:

a) – aspectos constitucionais, legal jurídico, regimental de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos a apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) – admissibilidade de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;

c) – assunto de natureza jurídico ou constitucional que lhe seja

submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste regimento;

d) – Intervenção do Estado no Município;

e) – uso dos Símbolos Municipais;

f) – criação de supressão e modificação de Distritos;

g) – transferência temporária da sede da Câmara e do Município;

h) – redação do vencido do Plenário e redação final das proposições

em geral;

i) – autorização para o Prefeito e Vice-Prefeito ausentarem-se do Município;

j) – regime jurídico e previdência dos servidores municipais;

k) – regime jurídico administrativo dos bens municipais;

l) – aprovação de nomes de autoridades para cargos municipais;

m) – recursos interpostos às decisões da Presidência;

n) – votos de censura, aplauso, ou semelhante;

o) – direitos, deveres, de Vereadores, cassações e suspensão do

exercício do mandato;

p) – suspensão de ato normativo de Executivo que excedeu ao

direito regulamentar;

q) – convênios e consórcios;

r) – assuntos atinentes à organização do Município na administração direta e indireta;

s) – redação;

II – Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:

a) – assuntos relativos à ordem econômica Municipal;

b) – política e atividade industrial, comercial, agrícola e de serviços;

c) – política e sistema Municipal de Turismo;

d) – sistema Financeiro Municipal;

e) – dívida pública Municipal;

f) – matérias financeiras e orçamentárias públicas;

g) – fixação e remuneração dos Vereadores, Prefeito, Vice-prefeito,

Secretários e servidores municipais;

h) – sistema tributário Municipal;

i) – tomada de contas do prefeito, na hipótese de não ter sido

apresentado no prazo;

j) – fiscalização de execução orçamentária;

k) – contas anuais da Mesa e do Prefeito;

l) – veto em matéria orçamentária;

m) – licitação e contratos administrativos;

III – Comissão de Urbanismo e Infra-estrutura Municipal:

- a)– plano Diretor;
- b)– urbanismo, desenvolvimento urbano;
- c)– uso e ocupação do solo urbano;
- d)– habitação, infra-estrutura urbana e saneamento básico;
- e)– transportes coletivos;
- f)– defesa civil;
- g)– sistema Municipal de estradas de rodagem e transporte em geral;
- h)– tráfego e trânsito;
- i)– produção pastoril agrícola, mineral e industrial;
- j)– serviços públicos;
- k)– obras públicas e particulares;
- l)– comunicações e energia elétrica;
- m)– recursos hídricos;
- IV) - Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente:
- a)– preservação e proteção de culturas populares;
- b)– tradições do Município;
- c)– desenvolvimento cultural;
- d)– assuntos pertinente à educação e ao ensino;
- e)– desporto e lazer;
- f)– criança, adolescente e idoso;
- g)– assistência social;
- h)– saúde;
- i)– qualidade dos alimentos e defesa do consumidor;
- j)– meio ambiente, recursos naturais renováveis, flora, fauna e solo.

Parágrafo Único – Os campos temáticos ou área de atividade de cada Comissão Permanente abrangem ainda os órgãos e programas governamentais com eles relacionados, e respectivo acompanhante e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da competência da Comissão referida no inciso II.

Seção III

Das Comissões Temporárias

Art. 22 – As Comissões Temporárias são:

- I – especiais;
- II – de Inquérito;

§ 1º. As Comissões Temporárias compor-se-ão do número de membros que for previsto no ato ou requerimento de sua constituição, designados pelo Presidente por indicação dos Líderes, ou independentemente dela se, no prazo de quarenta e oito horas após criar-se a Comissão, não se fizer a escolha.

§ 2º. Na Constituição das Comissões Temporárias observar-se-á o rodízio entre as bancas não contempladas, de tal forma que todos os Partidos ou Blocos Parlamentares possam fazer-se representar.

§ 3º. A participação do Vereador em Comissão Temporária cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em Comissão Permanentes.

Subseção I

Das Comissões Especiais

Art. 23 – As Comissões Especiais serão constituídas para dar parecer ou representar a Câmara nos seguintes casos:

- I – proposições que versarem matéria de competência de mais de duas Comissões que devem pronunciar-se quanto ao mérito por iniciativa do Presidente da Câmara, ou a requerimento do Líder ou de Presidente de Comissão interessada;
- II – quanto a Câmara Municipal deva ser representada em Solenidades, Congressos, Simpósios ou quando assuntos de interesse do Município ou Poder Legislativo exigir a presença de Vereadores.

Subseção II

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art.24 – A Câmara Municipal, a requerimento de um terço de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste regimento.

§ 1º. Considerar-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de Constituição da Comissão.

§ 2º. Recebido o requerimento, o Presidente nomeará os seus membros, desde que satisfeitos os requisitos regimentais; caso contrário, devolve-lo ao Autor, cabendo desta decisão recurso para o Plenário, no prazo de cinco sessões, ouvindo-se a

Comissão de Justiça e Redação.

§ 3º. A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo determinado por ocasião de sua nomeação, prorrogável por igual período de acordo com as necessidades do momento.

§ 4º. Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito em quanto estiverem funcionando pelo menos duas na Câmara, salvo mediante projeto de resolução com o mesmo 'quorum' de apresentação previsto no caput deste artigo.

§ 5º. A Comissão Parlamentar de Inquérito será composta de 3 (três) membros indicada no requerimento ou projeto de criação.

§ 6º. Do ato de criação constarão a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessário ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à administração da Casa o atendimento preferencial das providências solicitar.

Art. 25 – A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação específica.

I – requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara;

II – determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar informações e documentos, requerer a audiência de Vereadores e Secretários;

III – incumbir qualquer de seus membros, ou funcionários requisitados dos serviços da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;

IV – deslocar-se a qualquer ponto do território Municipal, para a realização de investigações e audiências públicas.

V – estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, exceto quando alçada de autoridade judiciária;

VI – se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto do inquérito, dizer em se prado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais.

Parágrafo Único – Ao término dos trabalho a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, encaminhado à Mesa para as providências de alçada desta ou do plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, ou indicado que será incluído na ordem do dia da sessão ordinária seguinte.

Seção IV

Da Presidência das Comissões

Art. 26 – As Comissões terão um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus pares, com mandato igual o da Mesa Diretora.

§ 1º. Se vagar o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, proceder-se a nova eleição para a escolha do sucessor, salvo se faltarem menos de três meses para o término do mandato, caso em que será provido na forma indicada no caput deste artigo.

Art. 27 – Ao Presidente da Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste regimento.

I – assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;

II – convocar e presidir todas as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e serenidade necessária;

III – fazer ler ata da reunião anterior e submetê-la a discussão e votação;

IV – dar à Comissão conhecimento de toda a matéria recebida e despacha-la;

V – dar à Comissão e às lideranças conhecimento da pauta das reuniões, prevista e organizada na forma deste regimento;

VI – designar Relatores e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer, ou avoca-la, nas suas faltas;

VII – conceder a palavra dos membros da Comissão, aos Líderes e aos Vereadores que a solicitarem;

VIII – advertir o orador que se exaltar no decorrer dos debates, ou incorrer nas infrações previstos neste regimento;

IX – interromper o orador que estiver falando sobre o vencido e retirar-lhe a palavra no caso de desobediência;

X – submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão, e proclamar o resultado da votação;

XI – conceder, vista das proposições aos membros da comissão, nos termos do art.

XII – assinar os pareceres, juntamente com o Relator;

XIII – enviar à Mesa toda a matéria destinada à leitura em Plenário e à publicidade;

XIV – representar a Comissão nas suas relações com a Mesa, as outras Comissões e os Líderes, ou externas à Casa;

XV – solicitar ao Presidente da Câmara a declaração de vacância na Comissão, consoante o art. 30, ou a designação de substituto para o membro faltoso, nos termos do art.

XVI – resolver de acordo com o regimento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;

XVII – remeter à Mesa, no início de cada mês, sumário dos trabalhos da Comissão, e, no final de cada sessão legislativa,

como subsídio para a sinopse das atividades da Casa, relatório sobre o andamento e exame das proposições distribuídas à Comissão;

XVIII – delegar quando entender conveniente, aos Vice-Presidente, a distribuição de matéria das proposições;

XIX – requerer ao Presidente da Câmara, quando julgar necessário, a distribuição de matéria a outras Comissões;

XX – solicitar ao órgão de assessoramento instituição, de sua iniciativa, ou a pedido do Relatário, a prestação de assessoria ou consultoria técnico-legislativa ou especializada, durante as reuniões da Comissão ou para instruir as matérias sujeitas à apreciação desta.

§ 1º. O Presidente poderá funcionar como Relator ou Relator substituto e terá votos nas deliberações da Comissão.

§ 2º. Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão com o Colégio de Líderes sempre que isso lhe pareça conveniente, ou por convocação do Presidente da Câmara, sob a Presidência deste, para o exame e assentamento de providências relativas à eficiência do trabalho legislativo.

§ 3º. Na reunião seguinte à prevista neste artigo, cada Presidente comunicará ao Plenário da respectiva Comissão o que dela tiver resultado.

Seção V

Dos Impedimentos e Ausências

Art. 28 – Nenhum Vereador poderá presidir reunião da Comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja Autor ou Relator.

Parágrafo Único – Não poderá o Autor de proposição ser dela Relator, ainda que substituto ou parcial.

Art. 29 – Sempre que um membro da Comissão não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato ao seu Presidente, que fará publicar em ata.

§ 1º. Se, por falta de comparecimento de membro efetivo, ou de membro de Comissão, estiver sendo prejudicado o trabalho de qualquer Comissão, o Presidente da Câmara, a requerimento do Presidente da Comissão, onde qualquer Vereador, designará substituto para o membro faltoso, por indicação do Líder da respectiva bancada.

§ 2º. Cessarà a substituição logo que o titular, ou o suplente preferencial voltar ao exercício.

§ 3º. Em caso de matéria urgente ou relevante, caberá ao Líder, mediante solicitação do Presidente da Comissão, indicar outro membro de sua bancada para substituir, em reunião, o membro ausente.

Seção VI

Das Vagas

Art. 30 – A vaga em Comissão verificar-se-á em virtude de término no mandato, renúncia, falecimento ou perda do lugar.

§ 1º. Além do que estabelece este Regimento perderá automaticamente o lugar na Comissão o Vereador que não comparecer a cinco sessões, ordinárias consecutivas, ou a um quarto das reuniões intercaladamente, durante a sessão legislativa, salvo motivo de força maior, justificado, por escrito à Comissão. A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara em virtude de comunicação do Presidente da Comissão.

§ 2º. O Vereador que perder o lugar numa Comissão a ele não poderá tornar na mesma sessão legislativa.

§ 3º. A vaga em Comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara, no interregno de três sessões de acordo com a indicação feita pelo Líder do Partido ou Bloco Parlamentar a que pertence o lugar, ou independentemente dessa comunicação, se não for feita nesse prazo.

Seção VII

Das Reuniões

Art. 31 – As Comissões reunir-se-ão na sede da Câmara, em dias e hora prefixados, publicamente.

§ 1º. Em nenhum caso, ainda que se trate de reunião extraordinária, o seu horário poderá coincidir com o da Ordem do Dia da sessão ordinária ou extraordinária, da Câmara.

§ 2º. As reuniões das Comissões Temporárias não deverão ser concomitantes mentes com as reuniões ordinárias das Comissões Permanentes.

§ 3º. As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pela respectiva Presidência, de ofício ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 4º. As reuniões extraordinárias serão anunciadas com a devida antecedência, designando-se, no aviso de sua convocação, dia, hora, local e objeto da reunião, através de ofício protocolado.

§ 5º. As reuniões durarão o tempo necessário ao exame da pauta respectiva, a juízo da Presidência.

Art. 32 – O Presidente da Comissão Permanente organizar a Ordem do Dia de suas reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com os critérios estabelecidos neste Regimento.

Parágrafo Único – Finda a hora dos trabalhos, o Presidente anunciará a Ordem da reunião seguinte, dando-se ciência a pauta.

Seção III

Dos Trabalhos

Subseção I

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 33 – Os trabalhos das Comissões serão iniciadas com a presença da maioria de seus membros e obedecerão à pelo menos metade de seus membros, ou com qualquer número, se não houver matéria para deliberar ou se a reunião se destinar a atividades referidas no inciso III, alínea a, deste artigo, e obedecerão à seguinte ordem:

I – discussão e votação da ata da reunião anterior;

II – expediente;

a) – sinopse da correspondência e outros documentos recebidos e da agenda da Comissão;

III – Ordem do Dia:

a) – conhecimento, exame ou instrução de matéria de natureza

legislativa, fiscaliza tória ou informativa, ou outros assuntos da alçada da Comissão;

b) – discussão e votação de requerimento e relatórios em geral;

c) – discussão e votação de preposições e respectivos pareceres

sujeitos à aprovação do plenário da Câmara.

d) – discussão e votação de projetos de lei e respectivos pareceres que dispensarem a aprovação do Plenário da câmara.

§ 1º. Essa ordem poderá ser alterada pela Comissão, a requerimento de qualquer de seus membros, para tratar de matéria de urgência, de prioridade ou tramitação ordinária, ou ainda ao caso de comparecimento de Secretário Municipal, ou de qualquer autoridade, e de realização de audiência pública.

§ 2º. O Vereador poderá participar, sem direito a voto, dos trabalhos e debates de qualquer Comissão de que não seja membro.

Art. 34 - As Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições específica para organização e o bom andamento dos seus trabalhos, observadas as normas fixadas neste regimento e no Regulamento das Comissões, bem como ter Relatores substitutos previamente designados por assuntos.

Subseção II

Dos Prazos

Art. 35 – Excetuados os casos em que este regimento determine de forma diversa, as Comissões deverão obedecer aos seguintes prazos para examinar as proposições e sobre elas decidir:

I – cinco dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência;

II – dez dias, quando se tratar de matéria em regime de prioridade;

III – independentemente de prazo, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária;

IV – o mesmo prazo da proposição principal, quando se tratar de emendas apresentadas no Plenário da Câmara, correndo em conjunto para todas as Comissões, da Câmara;

§ 1º. Executadas as proposições em regime de urgência, cujos prazos não podem ser prorrogados os demais poderão ser prorrogados uma só vez, pelo, Presidente, a regimento do relator, pelo mesmo prazo.

§ 2º. Esgotado o prazo destinado ao Relator, passará o Relator, substituído, automaticamente a exercer as funções cometidas àquele tendo para apresentação do seu voto metade do prazo concedido ao primeiro.

§ 3º. O Presidente da comissão, uma vez esgotados os prazos referidos neste artigo, avocará a proposição para relata-la no prazo imprevisível de três dias, se em regime de urgência e de dez dias se em tramitação ordinária com prazo preestabelecido.

Seção IX

Da Admissibilidade e da Apreciação das

Matérias pelas Comissões

Art. 36 – Antes da deliberação do Plenário, ou quando esta for dispensada, as proposições, exceto os requerimentos, pendem de manifestações, das Comissões a que a matéria estiver afeta, cabendo:

I – à Comissão de Justiça e de Redação, em caráter preliminar, o exame de sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e, juntamente com as Comissões técnicas, de pronunciar-se sobre o seu método, quando for o caso;

II – à Comissão de Finanças, Orçamento e fiscalização, quando a matéria depender de exame sob os aspectos financeiros e o orçamentário público, manifestar-se previamente quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

III – à Comissão Especial a que se refere o art. 23, I, preliminarmente ao mérito, pronunciar-se quanto à admissibilidade jurídica e legislativa e, se for o caso, a compatibilidade orçamentária da proposição, aplicando-se em relação à mesma o disposto no artigo seguinte.

Art. 37 – Ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo, será terminativo o parecer da admissibilidade;

I – da Comissão de Justiça e de Redação, quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria;

II – da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, sobre a adequação financeira ou orçamentária da proposição;

III – da Comissão Especial referida no art. 23, I, acerca de ambas as preliminares.

§ 1º. Qualquer Vereador, com apoio de um terço (1/3) da composição da Casa, poderá requerer, até oito dias da aprovação do parecer, que o mesmo seja submetido ao Plenário, atendendo-se que:

§ 2º. se o parecer recorrido for pela inadmissibilidade total ou parcial da proposição, a matéria será encaminhada à Mesa para inclusão na Ordem do Dia, em apreciação preliminar;

§ 3º. se o parecer for pela admissibilidade total da proposição, se haverá apreciação preliminar em Plenário por ocasião do reexame de matéria, em decorrência de recurso eventualmente interposto e provido nos termos do art. 104.

§ 4º. Sendo o parecer pela inadmissibilidade total e o Plenário o aprovar, ou não tendo havido a interposição do requerimento previsto no parágrafo anterior, a proposição será arquivada por despacho do Presidente da Câmara.

§ 5º. Sendo o parecer pela inadmissibilidade parcial e o Plenário o aprovar, passar-se-á, em seguida, à apreciação do objeto do curso mencionado no § 2º do Art.

Art. 38 – A nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica.

Parágrafo Único – Considerar-se-á como não escrito o parecer, ou parte dele que infringir o disposto neste artigo, o mesmo acontecendo em relação às emendas ou substitutivos elaborados com violação do art. 87, desde que provida reclamação apresentada antes da aprovação definitiva da matéria pelas Comissões ou pelo Plenário.

Art. 39 – Os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões consoante o disposto no art. 111, serão examinados pelo Relator designado em seu âmbito.

§ 1º. A discussão e a votação do parecer e a da proposição serão realizadas na sala das Comissões.

§ 2º. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações das Comissões serão tomadas por maioria dos seus membros.

Art. 40 – No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I – no caso de matéria distribuída por dependência para tramitação conjunta, cada Comissão competente, em seu parecer, deve pronunciar-se em relação a todas as proposições apensadas;

II – quando diferentes matérias se encontrarem num mesmo projeto, poderão, as Comissões dividi-las para constituírem em proposições separadas, remetendo-as à Mesa para efeito de remuneração e distribuição;

III – ao apreciar qualquer matéria, a Comissão poderá propor a sua adoção ou a sua rejeição total ou parcial, sugerir o seu arquivamento, formular projeto dela decorrendo dar-lhe substitutivo e apresentar emenda ou subemenda;

IV – é lícito às Comissões determinar o arquivamento de papéis enviados à sua apreciação, exceto proposições, publicando-se o despacho respectivo na ata de seus trabalhos;

V – lido o parecer, será ele de imediato a discussão;

VI – durante a discussão na Comissão, podem usar da palavra o Autor do projeto, o Relator, demais membros e Líder, durante quinze minutos improrrogável, e, por dez minutos, Vereadores que a ela não pertençam; é facultada a apresentação de requerimento de encerramento da discussão após falarem três Vereadores a favor e três contra, alternadamente.

VII – Os Autores terão ciência, com antecedência mínima de três dias, da data em que suas proposições serão discutidas em Comissão técnica, salvo se estiverem em regime de urgência;

VIII – encerrada a discussão, será dada a palavra ao Relator para réplica, se for o caso, por vinte minutos, procedendo-se, em seguida, à votação do parecer;

IX – se for aprovado o parecer em todos os seus termos, será tido como da Comissão e, desde logo, assinado pelo Presidente, pelo Relator ou Relator substituído e pelos autores de votos vencidos, em separado ou com restrições, que manifestem a intenção de fazer-lo; contarão da conclusão os nomes e os respectivos votos;

X – se o voto do Relator não for adotado pela Comissão, a redação do parecer será feita até a reunião seguinte pelo autor do voto vencedor, constituindo o voto vencido e dado pelo primitivo Relator;

XI – para o efeito da contagem dos votos relativos ao parecer serão considerados:

a) favoráveis os 'pelas conclusões', com restrições e 'em separado'

não divergentes das conclusões;

b) contrários os 'vencidos' e os 'em separados' divergentes das

conclusões;

XII – sempre que adotado parecer com restrição, o membro da Comissão expressará em que consiste a sua divergência; não

fazendo, o seu voto será considerado integralmente favorável;

XIII – ao membro da Comissão que pedir vista do processo, ser-lhe-á concedida esta por cinco dias, se não se tratar de matéria e regime de urgência; quando mais de um membro da Comissão simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta e na própria Comissão, não podendo haver atendimento a pedidos sucessivos;

XIV – os processos de proposições em regime de urgência não podem sair da Comissão, sendo entregues diretamente em mãos do Relator;

XV – nenhuma irradiação ou gravação poderá ser feita dos trabalhos das Comissões sem prévia autorização do seu Presidente, observadas as diretrizes fixadas pela Mesa;

XVI – quando algum membro de Comissão retiver em seu poder papéis a ela pertencentes, adotar-se-á o seguinte procedimento:

a) frustrada a reclamação escrita do Presidente da comissão, o fato será comunicado à Mesa;

b) o Presidente da Câmara fará apelo a este membro da Comissão no

sentido de atender à reclamação, fixando-lhe para isso o prazo de três dias.

c) se vencido o prazo, não houver sido atendido, o Presidente da Câmara designará substituto na Comissão para o membro faltoso, por indicação do Líder da bancada respectiva, e mandará proceder à restauração dos autos;

XVII – o membro da Comissão pode levantar questões de ordem a ação ou omissão do órgão técnico que integra, mas somente depois de resolvida conclusivamente pelo seu Presidente poderá a questão ser levada, em grau de recurso, por escrito, ao Presidente da Câmara, sem prejuízo do andamento da matéria em trâmite.

Art. 41 – Encerrada a apreciação conclusiva da matéria pela última Comissão, a proposição ou respectivos pareceres serão enviados ao Presidente da Câmara para inclusão da Ordem do Dia.

§ 1º. No caso de Comissões terem discutido e votado o projeto de lei ou no caso de haver voto contrário aos pareceres, o Presidente da Câmara aguardará, no prazo de cinco dias, da leitura do expediente, o recurso de 1/3 (um terço) dos Vereadores para que a matéria seja apreciada pelo Plenário.

§ 2º. o recurso dirigido ao Presidente da Câmara e assinado por 1/3 (um terço), pelo menos, dos membros da Casa, deverá indicar expressamente, dentre a matéria apreciada pela Comissão, o que será objeto de deliberação do Plenário.

§ 3º. Fluído o prazo sem interposição de recurso, ou provido este, a matéria será enviada à sanção ou incluído o projeto na ordem do dia, se a matéria for sujeita à deliberação do Plenário.

Seção X

Da Fiscalização e Controle

Art. 42 – Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e controle da Câmara Municipal e suas Comissões:

I – os possíveis de fiscalização, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial referida no art. 70 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município;

II – os atos de gestão administrativa do Poder Executivo, incluídos o da administração indireta, seja qual for a autoridade que os tenha praticado;

III – os atos do Prefeito e do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, Procurador Geral do Município que importarem, tipicamente, crime de responsabilidade;

IV – os de que se trata do art. 224;

Art. 43 – A fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, pelas Comissões, sobre cada matéria de competência destas obedecerão às regras seguintes:

I – a proposta de fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer membro ou Vereador à Comissão, com específica indicação do ato e fundamento de providência objetivada;

II – a proposta será relatada previamente, quando à oportunidade e conveniência da medida e o alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social e orçamentário do ato impugnado, definindo-se o plano de execução e a metodologia de avaliação;

III – aprovada pela Comissão o relatório prévio, o mesmo Relator ficará encarregado de sua implantação, sendo aplicável à hipótese o disposto no art. 24;

IV – o relatório final da fiscalização e controle, em termos de comprovação da legalidade do ato, avaliação política, administrativa, social e econômica de sua edição, e quanto a eficácia dos resultados sobre a gestão orçamentária e patrimonial, atenderá, no que couber, ao presente Regimento.

§ 1º. A Comissão para execução das atividades de que trata este artigo, poderá solicitar ao Tribunal de Contas as providências ou informações previstas em lei.

§ 2º. Serão assinados prazos não inferiores a dez dias para cumprimento das convocações, prestação de informações, atendimento às requisições de documentos públicos e para a realização de diligências e perícias.

§ 3º. O descumprimento do disposto no parágrafo anterior ensejará a apuração da responsabilidade do infrator, na forma da lei.

§ parágrafo 4º. Quando se tratar de documentos de caráter

sigiloso, reservado ou confidencial, identificados com estas classificações, observar-se-á o prescrito no § 3º do art. 24;

Seção XI

Da Secretaria e das Atas

Art. 44 – Cada Comissão terá uma secretária incumbida dos serviços de apoio administrativo.

Parágrafo Único – Incluem-se, nos serviços de secretária:

- I – apoio aos trabalhos e redação da ata das reuniões;
- II – organização do protocolo de entrada e saída de matéria;
- III – a sinopse dos trabalhos, com o andamento de todas as proposições em curso na Comissão;
- IV – o fornecimento ao Presidente da Comissão, no último dia de cada mês, de informações sucintas sobre o andamento das proposições;
- V – a organização dos processos legislativos na forma dos autos judiciais, com a numeração das páginas por ordem cronológica, rubricadas pelo Secretário da Comissão, onde foram incluídas;

VI – a entrega do processo referente a cada proposição ao Relator, até o dia seguinte à distribuição;

VII – o acompanhamento sistematizado da distribuição de proposições aos Relatores substitutos e dos prazos regimentais, mantendo o Presidente constantemente informado a respeito;

VIII – o encaminhamento, ao órgão incumbido da sinopse, de cópia da ata das reuniões com as respectivas distribuições;

IX – a organização de súmula da jurisprudência dominante da Comissão, quanto aos assuntos mais relevantes, sob orientação de seu Presidente.

X – o desempenho de outros encargos determinados pelo Presidente.

Art. 45 – Lida e aprovada, a ata de cada reunião da Comissão será assinada pelo Presidente e rubricada em todas as folhas.

Parágrafo Único – A ata será publicada no quadro de avisos da Câmara Municipal e sua redação obedecerá a padrão uniforme de que conste o seguinte:

- I – data, hora e local da reunião;
- II – nomes dos membros presentes e dos ausentes; com expressa referência às faltas justificadas;
- III – relação das matérias distribuídas, por proposições, Relatores substitutos;
- IV – registro das proposições apreciadas e das respectivas conclusões.

Seção XII

Do Assessoramento Legislativo

Art. 46 – As Comissões contarão, para desempenho das suas atividades, com assessoramento e consultoria técnica-legislativa e especializada em suas áreas de competência, a cargo do órgão de assessoramento institucional desta Câmara.

TÍTULO III

Das Seções da Câmara

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 47 – As sessões da Câmara serão:

- I – de instalação, as realizadas, a 1º de janeiro subsequente a eleição, para posse dos eleitos e eleição da Mesa;
- II – ordinárias, as realizadas às segundas feiras às 19:00 horas;
- III – extraordinárias, as realizadas em dias e horas diversos dos prefixados para as ordinárias;
- IV – solenes, as realizadas para grandes comemorações ou homenagens especiais.

Art. 48 – As sessões ordinárias terão normalmente duração de duas horas, iniciando-se às 19:00 horas, compreendendo:

- I – Pequeno Expediente com duração de quinze minutos, improrrogáveis, destinado à matéria do expediente e aos oradores inscritos que tenham comunicação a fazer;
- II – Grande Expediente, com duração de trinta minutos, improrrogáveis, destinado, sucessivamente, às comunicações de lideranças e ao debate em torno de assuntos de relevância Municipal, obedecerão a inscrições;
- III – Ordem do Dia, com duração de uma hora.

IV – Comunicações Parlamentares, destinadas aos Vereadores inscritos, alternando-se os representantes de cada partido ou Bloco Parlamentar, pelo período de 15 (quinze) minutos.

§ 1º. O Presidente da Câmara, de ofício, por proposta do Colégio de Líderes ou mediante deliberação do Plenário sobre requerimento de pelo menos, 1/3 (um terço) dos Vereadores, poderá convocar períodos de sessões extraordinárias exclusivamente destinadas à discussão e votação das matérias constantes do ato de convocação.

§ 2º. Durante os períodos de sessões a que se refere o parágrafo anterior não serão realizadas sessões ordinárias nem

funcionarão as Comissões Permanentes.

Art. 49 – A sessão extraordinária, com duração de duas horas, será destinada exclusivamente à discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 1º. A sessão extraordinária será convocada pelo Presidente, de ofício, pelo Colégio de Líderes ou por deliberação do Plenário, a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º. O Presidente prefixará o dia, a hora e a Ordem da sessão ou por ofício, e, quando mediar tempo inferior a setenta e duas horas para convocação, também por via telegráfica ou telefônica aos Vereadores.

Art. 50 – A Câmara poderá realizar sessão solene para comemorações especiais ou recepção de altas personalidades, a juízo do Presidente ou por deliberação do Plenário, mediante requerimento da maioria absoluta dos Vereadores ou Líderes que representem este número, atendendo-se que:

- I – em sessão solene, poderão ser admitidos convidados à Mesa e no Plenário;
- II – a sessão solene, que independe de número, será convocada em sessão ou através de ofício e nela só usarão da palavra os oradores previamente designados pelo Presidente.

Parágrafo Único – As demais homenagens serão prestadas durante prorrogação da sessão ordinária e por prazo não superior a trinta minutos.

Art. 51 – Poderá a sessão ser suspensa por conveniência da manutenção da ordem, não se computando o tempo da suspensão no prazo regimental.

Art. 52 – A sessão da Câmara só poderá ser levantada, antes do prazo previsto para o término de seus trabalhos, no caso de:

- I – tumulto grave;
- II – falecimento de Agente Político do Município;
- III – presença nos debates de menos de um terço do número total de Vereadores.

Art. 53 – O prazo de duração da sessão será prorrogável pelo Presidente, de ofício, ou automaticamente, quando requerido pelo Colégio de Líderes ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, por tempo nunca superior a 30 (trinta) minutos, para continuar a discussão e votação da matéria da Ordem do Dia ou audiência do Secretário Municipal.

§ 1º. O requerimento de prorrogação, que poderá ser apresentado à Mesa até o momento de o Presidente anunciar a Ordem do Dia da sessão seguinte, será verbal, prefixará o seu prazo, não terá discussão nem encaminhamento de votação e será votado pelo processo simbólico.

§ 2º. O esgotamento da hora não interrompe o processo de votação, ou de sua verificação, nem do requerimento de prorrogação obstado pelo surgimento de questões de ordem.

§ 3º. Havendo matéria urgente, o Presidente poderá deferir requerimento de prorrogação da sessão.

§ 4º. A prorrogação destinada a votação da matéria da Ordem do Dia só poderá ser concedida com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 5º. Se, ao ser requerida prorrogação de sessão, houver orador na tribuna, o Presidente o interromperá para submeter a votos o requerimento.

§ 6º. Aprovada a prorrogação, não lhe poderá ser reduzido o prazo, salvo se encerrada a discussão e votação de matéria em debate.

Art. 54 – Para a manutenção da ordem, respeito e austeridade das sessões, serão observadas as seguintes regras:

- I – só Vereadores podem ter assento no Plenário;
- II – não será permitida conversação que perturba a leitura de documentos, chamada para votação, comunicações da Mesa, discursos e debates;
- III – o Presidente falará sentado, os demais Vereadores de pé, a não ser que fisicamente impossibilitados;
- IV – o orador usará da tribuna à hora do Grande Expediente, nas Comunicações de Lideranças e nas Comunicações Parlamentares, ou durante as discussões, podendo porém, falar dos microfones de apartes que, no interesse da ordem, o Presidente a isto não se opuser;
- V – ao falar da bancada, o orador em nenhuma hipótese, poderá fazê-lo de costas para a Mesa;
- VI – a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda, e somente após essa concessão será anotado o discurso;
- VII – se o Vereador pretender falas ou permanecer na tribuna antiregimentalmente, o Presidente dará o seu discurso por terminado;
- VIII – sempre que o Presidente der por findo o discurso, este não será mais anotado;
- IX – se o Vereador perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente poderá censurá-lo oralmente ou, conforme a gravidade, promover a aplicação das sanções previstas neste regimento;
- X – o Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente, ou aos Vereadores, de modo geral;
- XI – referindo-se, em discurso, a colega, o Vereador deverá proceder o seu nome de tratamento do senhor ou Vereador; quando a ele se dirigir, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de

Excelência;

XII – nenhum Vereador poderá referir-se de forma descortês ou injuriosa a membros do Poder Legislativo ou às autoridades constituídas deste e dos demais Poderes da República, às instituições nacionais, ou a chefe de Estado estrangeiro com o qual o Brasil mantenha relações diplomáticas;

XIII – não se poderá interromper o orador, salvo concessão especial deste para levantar questão de ordem ou para parti-lo, e no caso comunicação relevante que o Presidente tiver a fazer;

XIV – a qualquer pessoa é vedado fumar no recinto do Plenário;

XV – o Vereador somente se apresentará em Plenário em trajas completo ou esporte.

Art. 55 – O Vereador só poderá faltar, nos expressos termos deste regimento:

- I – para apresentar proposição;
- II – para fazer comunicação ou versar assuntos diversos, à hora do expediente ou das Comunicações Parlamentares;
- III – sobre proposição em discussão;
- IV – para questão de ordem;
- V – para reclamação;
- VI – para encaminhar a votação;

VII – a juízo do presidente, para contestar acusação pessoal à própria conduta, feita durante a discussão, ou para contradizer o que lhe for indevidamente atribuído como opinião pessoal.

Art. 56 – Ao ser-lhe concedida a palavra, o Vereador que, inscrito, não puder falar, entregará à Mesa discurso inscrito para ser publicado, dispensando-se a leitura, observadas as seguintes normas:

I – se a discussão houver sido para o Pequeno Expediente, serão admitidos, na conformidade deste parágrafo, discursos que não resultem em matéria nem infringjam o disposto no § 1º do art. 216, e desde que não ultrapasse, cada um, três laudas datilografadas em espaço dois;

II – a publicação será pela ordem de entrega e, quando desatender às condições fixadas no inciso anterior, o discurso será devolvido ao autor.

Art. 57 – Nenhum discurso poderá ser interrompido ou transferido para outra sessão, salvo se findo o tempo a ele destinado, ou para parte da sessão em que deve ser proferido.

Art. 58 – No recinto do Plenário, durante as sessões, só serão admitidos os Vereadores, os ex-Vereadores, os funcionários da Câmara em serviço local e os jornalistas credenciados e Assessores da Mesa Diretora.

§ 1º. Será também admitido o acesso a parlamentares de outras Casas Legislativas.

§ 2º. Nas sessões solenes, quando permitido o ingresso de autoridades do Plenário, os convites serão feitos de maneira a assegurar, tanto aos convidados como aos Vereadores, lugares determinados.

§ 3º. Haverá lugares de honra reservados para convidados.

§ 4º. Ao público será franqueado o acesso às galerias circundantes para assistência com o recinto do Plenário.

Art. 59 – A transmissão por rádio, bem como a gravação das sessões da Câmara, depende de prévia autorização do Presidente e obedecerá às normas fixadas pela Mesa.

Capítulo II

Da Ordem das Seções

Seção I

Do Pequeno Expediente

Art. 60 – À hora do início da sessão, os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão os seus lugares.

§ 1º. A Bíblia Sagrada deverá ficar, durante todo o tempo da sessão, sobre a Mesa, à disposição de quem dela quiser fazer uso.

§ 2º. Achando-se presente na Casa pelo menos o terço dos Vereadores, o Presidente declarará aberta a sessão, proferindo as seguintes palavras: 'Sob a proteção de Deus e em nome da comunidade iniciamos nossos trabalhos'.

§ 3º. Não se verificando o quorum de presença, o Presidente aguardará, durante 15 (quinze) minutos, que ele se complete, sendo o retardamento deduzido do tempo destinado ao Expediente. Se persistir a falta de número, o Presidente declarará que não pode haver sessão, determinando a atribuição de falta aos ausentes para efeitos legais.

Art. 61 – Abertos os trabalhos, o Segundo-Secretário fará a leitura da ata da sessão anterior, que o Presidente submeterá ao Plenário, que se considerada aprovada, será assinada pela Mesa Diretora.

§ 1º. O Vereador que pretender retificar a ata, enviará à Mesa declaração escrita. Essa declaração será inserida em ata, e o Presidente dará, se julgar conveniente, as necessárias explicações pelas quais a tenha considerado procedente, ou não, cabendo recurso ao Plenário.

§ 2º. Proceder-se-á de imediato à leitura da matéria do expediente abrangendo:

- I – as comunicações enviadas à Mesa pelos Vereadores;
- II – a correspondência em geral, as petições e outros

documentos recebidos pelo Presidente ou pela Mesa, de interesse do Plenário.

Art. 62 – O tempo que se seguir à leitura da matéria do expediente será destinado aos Vereadores inscritos para breves comunicações.

§ 1º. Sempre que um Vereador tiver comunicação a fazer à Mesa, ou ao Plenário, deverá fazê-lo oralmente, redigida para publicação, não podendo ser feita com a juntada ou transcrição de documentos.

§ 2º. A inscrição de oradores será feita na Mesa, em caráter pessoal e intransferível, em livro próprio até minutos antes do início da sessão ordinária seguinte:

Seção II

Do Grande expediente

Art. 63 – Findo o Pequeno Expediente, por esgotada a hora ou por falta de oradores, será concedida a palavra aos Vereadores inscritos pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, incluídos, nesse tempo, os apartes.

Parágrafo Único – A chamada dos Vereadores, inscritos no livro próprio obedecerá a ordem de inscrição e ao seguinte:

I – será dada preferência aos Líderes que tenham comunicação de liderança a fazer;

II – sucessivamente, serão chamados:

a) os Vereadores que tenham projetos a apresentar;

III – ficarão automaticamente inscritos para a sessão seguinte os Vereadores que não tenha usado da palavra.

Art. 64 – A Câmara poderá destinar o Grande Expediente para comemorações de alta significação nacional, ou interromper os trabalhos para a recepção, em Plenário, de altas personalidades, desde que assim resolva o Presidente, ou delibere o Plenário.

Seção III

Da Ordem do Dia

Art. 65 – Findo o Grande Expediente, por esgotada a hora ou por falta de orador, tratar-se-á da matéria destinada a Ordem do Dia.

§ 1º. O Presidente dará conhecimento da existência de projetos de lei, resolução ou decreto legislativo:

I – constantes da pauta e aprovados conclusivamente pelas Comissões Permanentes ou Especiais, para efeito de eventual apresentação do recuso previsto do art.

II – sujeitos à deliberação do Plenário, para o caso oferecimento de emendas, na forma do art.104, II.

§ 2º. Não havendo matéria a ser votada, ou inexistir quorum para votação ou, ainda, se a falta de quorum durante a Ordem do Dia, o Presidente anunciará o debate das matérias em discussão.

§ 3º. Ocorrendo verificação de votação e se comprovando presenças suficientes em Plenário, o Presidente determinará a atribuição de faltas aos ausentes, para os efeitos legais.

§ 4º. Havendo matéria a ser votada e número legal para deliberar, proceder-se-á imediatamente a votação.

§ 5º. A ausência às votações equiparar-se, para todos os efeitos à ausência às sessões, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, assim considerada a que for aprovada pelas bancadas ou suas lideranças e comunicada à Mesa.

Art. 66 – O tempo reservado a Ordem do Dia poderá ser prorrogado pelo Presidente, de ofício, pelo Colégio de Líderes, ou pelo Plenário, a requerimento verbal de qualquer Vereador, por prazo não excedente a 30 (trinta) minutos.

Art. 67 – Findo o tempo da sessão, o Presidente encerrará anunciando a Ordem do Dia da sessão seguinte.

Parágrafo Único - Não se designada Ordem do Dia para a primeira sessão Plenária de cada sessão Legislativa.

Art. 68 – O Presidente organizará a ordem do dia obedecida as prioridades referências;

§ 1º. Constarão da Ordem do Dia as matérias não apreciadas da pauta da sessão ordinária anterior, com procedência sobre outras dos grupos a que pertençam.

§ 2º. A proposição entrará em Ordem do Dia desde que me condições regimentais e com pareceres das Comissões a que foi distribuída.

Seção IV

Das Comunicações Parlamentares

Art. 69 – Se esgotada a Ordem do Dia antes do tempo reservado, ou não havendo matéria a ser votada, o Presidente concederá a palavra aos oradores indicados pelos Líderes para Comunicações Parlamentares.

Parágrafo Único – Os oradores serão chamados, alternadamente, por Partidos ou Blocos Parlamentares, por período não excedente a dez minutos para cada Vereador.

Seção V

Da Comissão Geral

Art. 70 – A sessão plenária da Câmara será transformada em

Comissão Geral, sob a direção de seu Presidente para:

I – debate de matéria relevante, por proposta conjunta dos Líderes, ou a requerimento de um terço da totalidade dos membros da Câmara;

II – discussão de projeto de lei de iniciativa popular, desde que presente o orador que irá defendê-lo;

III – comparecimento de Secretário Municipal.

§ 1º. No caso do inciso I, falarão primeiramente, o autor do requerimento, os Líderes da Maioria e da Minoria, cada um por 10 (dez) minutos, seguindo-se os demais Líderes, pelo prazo de 10 (dez) minutos, divididos proporcionalmente entre os que desejarem, e depois, durante 10 (dez) minutos, os oradores que tenham requerido inscrição junto à Mesa, sendo dez minutos para cada um.

§ 2º. Na hipótese do inciso II, poderá usar da palavra qualquer signatário do projeto ou Vereador indicado pelo respectivo autor; por 10 (dez) minutos, observando-se para o debate as disposições deste Regimento.

§ 3º. Alcançada a finalidade da Comissão Geral, a sessão plenária terá andamento a partir da fase em que, ordinariamente, se encontravam os trabalhos.

Capítulo III

Da Interpretação e Observância do Regimento

Seção I

Das Questões de Ordem

Art. 71 – Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática exclusiva ou relacionada com as constituições e a Lei Orgânica do Município.

§ 1º. Durante a Ordem do Dia só poderá ser levantada questões de ordem atinentes diretamente à matéria que nela figure.

§ 2º. Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de três minutos para formular a questão de ordem, nem falar sobre a mesma mais de uma vez.

§ 3º. No momento de votação, ou quando se discutir e votar redação final, a palavra para formular questões de ordem só poderá ser concedida uma vez ao Relator e uma vez a outro Vereador, de preferência ao Autor da proposição principal ou acessória em votação.

§ 4º. A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais ou constitucionais cuja observância se pretenda elucidar, e referir-se à matéria tratada na ocasião.

§ 5º. Se o Vereador não indicar, inicialmente, as disposições em que se assente a questão de ordem, anunciando-se, o Presidente não permitirá a sua permanência na tribuna e determinará a exclusão, da ata, das palavras por ele pronunciadas.

§ 6º. Depois de falar somente o Autor e outro Vereador que contra-arguente, a questão de ordem será resolvida pelo Presidente da sessão, não sendo lícito ao Vereador opor-se à decisão ou crítica-lo na sessão em que for proferida.

§ 7º. O Vereador que quiser comentar, criticar a decisão do Presidente ou contra ela protestar poderá fazê-lo na sessão seguinte, tendo preferência para uso da palavra, durante dez minutos, à hora do Expediente.

§ 8º. O Vereador, em qualquer caso, poderá recorrer da decisão da Presidência para o Plenário, sem efeito suspensivo, ouvindo-se a Comissão de Constituição de Justiça e Redação, que terá o prazo máximo de três dias para o pronunciar. Publicado o parecer da Comissão, o recurso será submetido na sessão seguinte ao Plenário.

§ 9º. Na hipótese do parágrafo anterior, o Vereador, com o apoio de um terço dos presentes, poderá requerer que o Plenário decida, de imediato, sobre o efeito suspensivo ao recurso.

§ 10º. As decisões sobre questões de ordem serão registradas e indexadas em livro especial, a que se dará anualmente ampla divulgação; a Mesa elaborará projeto de resolução propondo, se for o caso, as alterações regimentais dela decorrentes, para apreciação em tempo hábil, antes de findo o ano.

Seção II

Art. 72 – Em qualquer fase da sessão da Câmara ou de reunião de Comissão, poderá ser usada a palavra para reclamação, restrita, durante a Ordem do Dia, à hipótese do parágrafo único do art. 41, ou às matérias que nela figurem.

§ 1º. o uso da palavra, no caso da sessão da Câmara, destina-se exclusivamente a reclamação quanto à observância de expressa disposição regimental ou relacionada com o funcionamento dos serviços administrativos da Casa, na hipótese prevista no art. 234.

§ 2º. O membro da Comissão pode formular reclamação sobre ação ou omissão do órgão técnico que integre. Somente depois de resolvida, conclusivamente, pelo seu Presidente, poderá o assunto ser levado, em grau de recurso, por escrito ou oralmente, ao Presidente da Câmara ou do Plenário.

§ 3º. Aplicam-se às reclamações as normas referentes à questões de ordem, levantadas em Plenário.

Capítulo V

Da Ata

Art. 73 – Lavrar-se-á a ata com a sinopse dos trabalhos de cada sessão, cuja redação obedecerá a padrão uniforme adotado

pela Mesa.

§ 1º. As atas impressas ou datilografadas serão organizadas em Anais, por ordem cronológica, encadernada por sessão legislativa e recolhidas ao Arquivo da Câmara.

§ 2º. Da ata constará a lista nominal de presença e de ausência às sessões ordinárias da Câmara.

§ 3º. A ata da última sessão, ao encerrar-se a sessão legislativa, será redigida, em resumo, e submetida a discussão e aprovação, presente qualquer número de Vereadores, antes de se levantar a sessão.

Art. 74 – As atas são públicas.

§ 1º. Ao Vereador é lícito sustar na taquígrafia, para revisão, o seu discurso, não permitindo a publicação na ata respectiva. Caso o orador não reveja o discurso dentro de cinco sessões, a taquígrafia dará à publicação o texto sem revisão do orador.

§ 2º. As informações e documentos ou discursos de representantes de outro Poder, que não tenha integralmente sido lidos pelo Vereador, serão somente indicados na ata, com a declaração do objeto a que se referem, salvo se a publicação integral ou transcrição em discurso for autorizado pela Mesa. A requerimento do orador em caso de indeferimento, poderá este recorrer ao Plenário.

§ 3º. As informações enviadas à Câmara em virtude de solicitação desta, a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão, serão, em regra, publicadas na ata impressa, antes de entregue em cópia autêntica, ao solicitante, mas poderão ser, em resumo ou apenas mencionadas, a juízo do Presidente, ficando, em qualquer hipótese, o original no Arquivo da Câmara, inclusive para fornecimento de cópia aos demais Vereadores interessados.

§ 4º. Não se dar publicidade a informações e documentos oficiais de caráter reservado. As informações solicitadas por Comissão serão confiadas ao Presidente desta pelo presidente da Câmara para que as leia a seus pares; as solicitações por Vereador serão lidas a este pelo Presidente da Câmara. Cumpridas essas formalidades, serão fechadas em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado por dois Secretários e assim arquivados.

§ 5º. Não será autorizada a publicação de pronunciamento ou expressões atentatórias do decoro parlamentar, cabendo recurso ao orador ao Plenário.

§ 6º. Os pedidos de retificação da ata serão decididas pelo Presidente, podendo haver recursos para o Plenário.

Título IV

Das Proposições

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 75 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara.

§ 1º. As proposições poderão consistir em proposta de emenda à LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, projeto, emenda, indicação, requerimento, recurso, parecer e proposta de fiscalização e controle.

§ 2º. Toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos, concisos e apresentada em três vias.

§ 3º. Nenhuma proposição poderá conter estranha ao anunciado objetivamente declarado na emenda, ou dela decorrente.

Art. 76 – A apresentação de proposição será feita:

I – qualquer matéria apresentada a Câmara pelos Vereadores ou pelo Poder Executivo, só poderá ser apreciada na Ordem do Dia, 24 (vinte e quatro) horas após sua entrada na Secretaria da Câmara, para as devidas anotações de prazo;

II – perante a Comissão, no caso de proposta de fiscalização e controle quando se tratar de emenda ou subemenda, limitadas à matéria de sua competência.

III – em Plenário, salvo quando regimentalmente deva ou possa ocorrer em outra fase da sessão;

a) durante o Grande Expediente, para as proposições em geral;

b) no momento em que à matéria respectiva for anunciada, para

os requerimentos que digam respeito a:

1 – retirada de proposição constante da Ordem do Dia, com pareceres favoráveis, ainda que pendente do pronunciamento de outra Comissão de mérito;

2 – discussão de uma proposição por partes; dispensa, adiamento ou encerramento de discussão;

3 – adiamento de votação; votação por determinado processo; votação em globo ou parcelada;

4 – destaque de dispositivo ou emenda para aprovação, rejeição; votação em separado ou constituição de proposição autônoma;

5 – dispensa de publicação da redação final, ou do Poder Executivo ou de Cidadãos.

Art. 77 – A proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente.

§ 1º. Consideram-se autores da proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários.

§ 2º. As atribuições ou prerrogativas regimentais conferidas ao

Autor serão exercidas em Plenário por um só dos signatários da proposição, regulando-se a procedência segundo a ordem em que a subscreveram.

§ 3º - O quorum para a iniciativa das proposições, exigido pelo Regimento ou pela LOM, pode ser obtido através das assinaturas de cada Vereador, ou quando expressamente permitido, ao Líder ou Líderes, representando estes últimos exclusivamente o número de Vereadores de sua legenda partidária ou parlamentar, na data da apresentação da proposição.

§ 4º - Nos casos em que as assinaturas de uma proposição sejam necessárias ao seu trâmite, não poderão ser retiradas ou acrescentadas após a respectiva publicação ou se tratando de requerimento, depois de sua apresentação à Mesa.

Art. 78 - A proposição poderá ser fundamentada por escrito ou verbalmente pelo Autor e, em se tratando de iniciativa coletiva, pelo primeiro signatário ou que este o indicar, mediante prévia inscrição junto à Mesa.

Parágrafo Único - O relator da proposição, de ofício ou a requerimento do Autor, fará juntar ao respectivo processo a justificação oral.

Art. 79 - A retirada da proposição, em qualquer fase do seu andamento, será requerida pelo Autor, ao Presidente da Câmara, que, tendo obtido as informações necessárias, definirá ou não o pedido, com recurso para o Plenário.

§ 1º - Se a proposição já tiver pareceres favoráveis de todas as Comissões competentes para opinar sobre o seu mérito, ou se ainda estiver pendente de qualquer delas, somente ao plenário cumpre deliberar.

§ 2º - No caso de iniciativa coletiva, a retirada será feita a requerimento por maioria dos subscritores da proposição.

§ 3º - A proposição da Comissão ou da Mesa só poderá ser retirada a requerimento de seu Presidente, com prévia autorização de colegiado.

§ 4º - A proposição, retirada na forma deste artigo, não pode ser representada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

§ 5º - Aplicam-se as mesmas regras deste artigo às proposições do Poder Executivo e dos Cidadãos.

Art. 80 - Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu discurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

I - com pareceres favoráveis de todas as Comissões;

II - já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;

III - de iniciativa popular;

IV - de iniciativa do Poder Executivo.

Parágrafo Único - A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do Autor ou Autores, dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação deste o estágio em que se encontrava.

Art. 81 - Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance para a tramitação ulterior.

Art. 82 - A publicação de proposição, quando se volta das Comissões, assinalará, obrigatoriamente, após o respectivo número:

I - o Autor e o número de Autores de iniciativa, que se seguirem ao primeiro, ou de assinaturas de apoio;

II - os turnos a que ela está sujeita;

III - a emenda;

IV - a conclusão dos pareceres, se favoráveis ou contrários, e com emendas ou substitutivos;

V - a existência ou não, de votos em separado ou vencidos com os nomes de seus Autores;

VI - a existência ou não, de emendas relacionadas por grupos, conforme os respectivos processos;

VII - outras indicações que se fizerem necessárias.

§ 1º - Deverão constar da publicação a proposição inicial, com a respectiva justificação, os pareceres, com os respectivos votos em separado; as declarações de votos e a indicação dos Vereadores que votarem a favor e contra; as emendas na íntegra, com suas justificações e respectivos pareceres; as informações oficiais porventura prestadas a cerca de matéria e outros documentos que qualquer Comissão tenha julgado indispensável à sua apreciação.

§ 2º - Os projetos de lei aprovados conclusivamente pelas Comissões, serão publicadas com os documentos mencionados no parágrafo anterior, ressaltando-se a fluência do prazo para eventual apresentação de recurso.

Capítulo II

Dos Projetos

Art. 83 - A Câmara Municipal exerce a função legislativa por via de projeto de lei ordinária ou complementar, de decreto legislativo ou de resolução de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 84 - Destinam-se os projetos:

I - de lei regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito;

II - de decreto legislativo a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito;

III - de resolução a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Câmara Municipal de caráter político processual, legislativa ou administrativa, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos bem como:

a) perda de mandato de Vereadores;

b) criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;

c) conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito;

d) conclusões de Comissão Permanente sobre proposta de fiscalização e controle;

e) conclusões sobre as petições, representações ou reclamações da

sociedade civil;

f) matéria de natureza regimental;

g) assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos.

§ 1º - a iniciativa de projeto de lei na Câmara será:

I - de Vereador, individual ou coletivamente;

II - de Comissão ou da Mesa;

III - do Prefeito;

IV - dos cidadãos.

§ 2º - os projetos de decreto e de resolução podem ser apresentados por qualquer Vereador da Comissão, quando não sejam de iniciativa privativa da Mesa ou de outro colegiado específico.

Art. 85 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 86 - OS projetos deverão ser divididos em artigos numerados, redigido de forma concisa e clara, procedidos, sempre, da respectiva emenda.

§ 1º - O projeto será apresentado em três vias;

I - uma. Subscrita pelo Autor e demais signatários se houver, destinada ao Arquivo da Câmara;

II - uma, autenticada, em cada página, pelo Autor ou Autores, com as assinaturas, por cópia, de todos os que o subscrevem, remetida à Comissão ou Comissões a que tenha sido atribuído;

III - uma, nas mesmas condições da anterior, destinada à publicação.

§ 2º - Cada projeto deverá conter, simplesmente, a enunciação da vontade legislativa.

§ 3º - Nenhum artigo de projeto poderá conter duas ou mais matérias diversas.

Art. 87 - Os projetos que forem apresentados sem observância dos preceitos fixados no artigo anterior e seus parágrafos, bem como os que, explicita ou implicitamente, contenham referências a lei, artigo de lei, decreto ou regulamento, contrato ou concessão ou qualquer ato administrativo e não se façam acompanhar de sua transcrição ou, por qualquer modo, se demonstrarem incompletos e sem esclarecimento, só serão enviados às Comissões, cientes os Autores do retardamento, depois de completada sua instrução.

CAPÍTULO III

Das Indicações

Art. 88 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere ao Poder Executivo ou aos seus órgãos ou autoridades do Município no sentido de motivar determinado ato ou de efetuar-lo de determinada maneira.

CAPÍTULO IV

Dos Requerimentos

Seção I

Sujeitos a despacho Apenas do Presidente

Art. 89 - Serão verbais ou escritos e imediatamente despachados pelo Presidente, os requerimentos que solicitem:

I - a palavra, ou a desistência desta;

II - leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;

III - permissão para falar sentado, ou da bancada;

IV - observância de disposição regimental;

V - retirada pelo Autor, de requerimento;

VI - discussão de uma proposição por partes;

VII - votação destacada de emenda;

VIII - retirada, pelo Autor, de proposição com parecer contrário,

se, parecer ou apenas com parecer de admissibilidade;

IX - verificação de votação;

X - informações sobre a ordem dos trabalhos, a agenda mensal ou a Ordem do Dia;

XI - prorrogação de prazo para o orador na tribuna;
XII - dispensa de avulso para a imediata votação da redação final já publicada;

XIII - requisição de documentos;

XIV - preenchimento de lugar em Comissão;

XV - inclusão em Ordem do Dia de proposição com parecer, em condições regimentais de bela figurar;

XVI - reabertura de discussão, de projeto, encerrada em sessão legislativa anterior;

XVII - esclarecimento sobre ato da administração ou economia interna da Câmara;

XVIII - licença a Vereador.

Parágrafo Único - Em caso de indeferimento e a pedido ao Autor, o Plenário será consultado, sem discussão nem encaminhamento de votação, que será pelo processo simbólico.

Seção II

Sujeitos a Deliberação do Plenário

Art. 90 - Serão inscritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos não especificados neste regimento e os que solicitem:

I - informação a Secretário Municipal;

II - inserção, nos anais da Câmara, de informações e documentos, quando mencionados e não lidos integralmente por Secretário Municipal perante o Plenário ou Comissão;

III - representação da Câmara por Comissão Externa;

IV - convocação de Secretário Municipal perante o Plenário;

V - sessão extraordinária;

VI - sessão secreta;

VII - não realização de sessão em determinado dia;

VIII - retirada da Ordem do Dia de proposição com pareceres favoráveis, ainda que pendente do pronunciamento de outra Comissão de mérito;

IX - prorrogação de prazo para a apresentação de parecer por qualquer Comissão;

X - audiência de Comissão, quando formulados por Vereador;

XI - destaque por parte de proposição principal, ou acessória, ou de proposição acessória integral, para ter andamento como proposição independente;

XII - adiamento de discussão ou de votação;

XIII - encerramento de discussão;

XIV - votação por determinado processo;

XV - votação de proposição, artigo por artigo, ou de emendas, uma a uma;

XVI - dispensa de publicação para votação de redação final;

XVII - urgência;

XVIII - preferência;

XIX - prioridade;

XX - voto de pesar;

XXI - voto de regozijo ou louvor.

§ 1º - Os requerimentos previstos neste artigo não sofrerão discussão, se poderão ter sua votação encaminhada pelo Autor e pelos Líderes, por cinco minutos cada um, e serão decididos pelo processo simbólico.

§ 2º - Só se admitem requerimentos de pesar:

I - pelo falecimento de pessoas desde que seja de iniciativa de Vereador;

II - como manifestação de luto nacional oficialmente declarado.

§ 3º - O requerido que objetive manifestação de regozijo ou louvor deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal ou nacional.

§ 4º - O pedido secreto de informação a Secretário municipal, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhadas pelo Presidente da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado o requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Vereador interessado;

II - Os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato de competência da Secretaria, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão;

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação da Câmara ou das suas Comissões;

b) sujeitos à fiscalização e controle da Câmara ou suas Comissões;

c) pertinentes às atribuições da Câmara Municipal;

III – não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestões, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

IV – a Mesa tem a faculdade de recusar requerimento de informação formulado de modo inconveniente, ou que contrarie o disposto neste parágrafo, sem prejuízo do direito a recurso do Plenário.

V – por matéria legislativa em trâmite entende-se a que seja objeto de emenda à Lei Orgânica do município, de projeto de lei ou de decreto legislativo em fase de apreciação pela Câmara ou suas Comissões;

VI – constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e controle da Câmara Municipal e suas Comissões.

Capítulo V

Das Emendas

Art. 91 – Emenda é a proposição apresentada como assessoria de outra, sendo a principal qualquer uma preferida neste Regimento.

§ 1º. As emendas são supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas ou aditivas.

§ 2º. Emenda supressiva é a que manda erradicar qualquer parte de outra proposição.

§ 3º. Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas, ou destas com o texto, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos.

§ 4º. Emenda substitutiva é a apresentada como sucedânea a parte de outra proposição, denominando-se 'substitutivo' quando a alterar, substancial ou formalmente, em seu conjunto; considera-se formal a alteração que vise exclusivamente ao aperfeiçoamento da técnica legislativa.

§ 5º. Emenda modificativa é a que altera a proposição sem a modificar substancialmente.

§ 6º. Emenda aditiva é a que acrescenta a outra proposição.

§ 7º. Denomina-se subemenda a emenda apresentada em Comissão a outra emenda e que pode ser, por sua vez, supressiva, substitutiva ou aditiva, desde que não incida, sobre emenda com a mesma finalidade.

§ 8º. Denomina-se emenda de redação a modificação que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

Art. 92 – As emendas serão apresentadas diretamente à Comissão, a partir do recebimento da proposição principal até o término da sua discussão pelo órgão técnico:

I – por qualquer Vereador, individualmente e, se for o caso, com o apoio necessário, quando se tratar da Comissão incumbida parecer de mérito sobre a matéria;

II – por qualquer de seus membros, individualmente, e, se for o caso, com o apoio necessário, quando se tratar de subseqüente Comissão de mérito a que a matéria foi distribuída.

§ 1º. Toda vez que uma proposição receber emendas ou substitutivo, qualquer Vereador, até o término da discussão da matéria, poderá requerer reexame de admissibilidade pelas Comissões competentes, apenas quanto à matéria nova que altere o projeto em seu aspecto constitucional, legal ou jurídico ou no relativo a sua adequação financeira ou orçamentária; a própria Comissão onde a matéria estiver sendo apreciada decidirá sobre o requerimento, cabendo dessa decisão, recurso ao Plenário da Casa, o qual ficará retido no processo e somente será apreciado, em caráter preliminar, na eventualidade da interposição e provimento do recurso previsto neste Regimento.

§ 2º. A emenda será tida como de Comissão, para efeitos posteriores, se versar a matéria de seu campo temático ou área de atividade e se for por ela aprovada.

§ 3º. A apresentação de substitutivo por Comissão constitui atribuição de que for competente para opinar sobre o mérito da proposição, exceto quando se destinar a aperfeiçoar a técnica legislativa, caso em que a iniciativa será da Comissão de Justiça e de Redação.

Art. 93 – As emendas de Plenário serão apresentadas:

I – durante a discussão em apreciação preliminar, turno único ou primeiro turno por qualquer Vereador ou Comissão;

II – durante a discussão em segundo turno:

a) por Comissão, se aprovada pela maioria de seus membros;

b) desde que subscrita por 1/3 (um terço) dos membros da Casa, ou

Líderes que representem este número;

III – à redação final, até o início da sua votação, observado o quorum previsto neste Regimento.

§ 1º. Na apreciação preliminar só poderão ser apresentadas emendas que tiverem por fim escoimar a proposição dos vícios argüidos pelas Comissões referidas neste Regimento.

§ 2º. Somente será admitida emenda à redação final para evitar lapso formal, incorreção de linguagem ou defeito de técnica

legislativa, sujeita às mesmas formalidades regimentais da de mérito.

§ 3º. As proposições urgentes, ou que se tornarem urgentes em virtude de requerimento, só receberão emendas de Comissão ou subscritas por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara ou Líderes que representem este número, desde que apresentadas em Plenário até o início da votação da matéria.

§ 4º. Não poderá ser emendada a parte do projeto de lei aprovado conclusivamente pelas Comissões que não tenha sido objeto do recurso provido pelo Plenário.

Art. 94 – As emendas de Plenário serão publicadas e distribuídas, uma a uma, às Comissões, de acordo com a matéria de sua competência.

Parágrafo Único – O exame de admissibilidade jurídica e legislativa ou adequação financeira ou orçamentária e do mérito das emendas será feito, por delegação dos respectivos colegiados técnicos, mediante parecer apresentado diretamente em Plenário, sempre que possível pelos mesmos Relatores da Proposição principal junto às Comissões que opinam sobre a matéria.

Art. 95 – As emendas aglutinativas podem ser apresentadas em Plenário, para apreciação em turno único, quando da votação da parte da proposição ou do disposto a que elas se referiram, pelos Autores das emendas objeto da fusão, por 1/3 (um terço) dos membros da Casa ou por Líderes que representem este número.

§ 1º. Quando apresentada pelos Autores, a emenda aglutinativa implica a retirada das emendas das quais resulta.

§ 2º. Recebida a emenda aglutinativa, a Mesa poderá adiar a votação da matéria por uma sessão para fazer publicar e distribuir em cópias o texto resultante da fusão.

Art. 96 – Não serão admitidas emendas que impliquem aumento da despesa prevista.

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvados os referentes às leis orçamentárias e suas alterações;
II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 97 – O Presidente da Câmara ou de Comissão tem a faculdade de recusar emenda formulada de modo inconveniente, ou que verse assunto estranho ou projeto em discussão ou contrarie prescrição regimental. No caso de reclamação ou recurso, será consultado o respectivo Plenário, sem discussão nem encaminhamento de votação, a qual se fará pelo processo simbólico.

Capítulo VI

Dos Pareceres

Art. 98 – Parecer é a proposição com que uma Comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

Parágrafo Único – A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposição e demais assuntos submetidos à sua apreciação cingir-se-á à matéria de sua exclusiva competência, que se trate de proposição principal, de assessoria, ou de matéria ainda não objetivada em prorrogação.

Art. 99 – Cada proposição terá parecer independente, salvo as apensadas na forma do art. 91, que terão um só parecer.

Art. 100 – Nenhuma proposição será submetida a discussão e votação sem parecer escrito da Comissão competente, exceto nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, quando o admitir este Regimento, o parecer poderá ser verbal.

Art. 101 – O parecer por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do Relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da Comissão, com as conclusões desta e a indicação dos Vereadores votantes e respectivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda pode constar apenas das partes indicadas nos incisos II e III, dispensando o relatório.

§ 2º. Sempre que houver parecer sobre qualquer matéria, que não seja projeto do Poder Executivo, do cidadão, nem proposição da Câmara, e desde que das suas conclusões deva resultar resolução, decreto legislativo ou lei, deverá ele conter a proposição necessária devidamente formulada pela Comissão que primeiro deva preferir parecer de mérito, ou por Comissão Parlamentar de Inquérito, quando for o caso.

Art. 102 – Os pareceres aprovados, depois de opinar a última Comissão a que tenha sido distribuído o processo, serão remetidos juntamente com a proposição à Mesa.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara devolverá à Comissão parecer que contrarie as disposições regimentais, para ser formulado na sua conformidade, ou em razão do que prevê o parágrafo único do art. 25, Parágrafo Único.

Título V

Da Apreciação das Proposições

Capítulo I

Da tramitação

Art. 103 – Cada proposição, salvo emenda, recurso ou parecer, terá recurso próprio.

Art. 104 – Apresentada e lida perante o Plenário, a proposição será objeto de decisão.

I – do Presidente, nos casos do art. 18 inciso I;

II – das Comissões, em se tratando de projeto de lei que dispense a competência do Plenário, nos termos do art. 19 inciso I;

III – do Plenário, nos demais casos.

§ 1º. Antes da deliberação do Plenário, haverá manifestação das Comissões competentes para estudo da matéria, exceto quando se tratar de requerimento.

§ 2º. Não se dispensará a competência do Plenário para discutir e votar, globalmente ou em parte, o mérito e projeto de lei apreciado conclusivamente pelas Comissões se, no prazo de cinco dias da respectiva publicação, houver recurso nesse sentido de 1/3 (um terço) dos membros da Casa, apresentando em sessão e provido por decisão do Plenário da Câmara.

Art. 105 – Ressalvada a hipótese de interposição do recurso de que se trata o § 2º do artigo anterior, e excetuados os casos em que as deliberações dos órgãos técnicos não tem eficácia conclusiva, a proposição que receber pareceres contrários, quando ao mérito, de todas as Comissões a que for distribuída será tida como rejeitada e arquivada definitivamente por despacho do presidente.

Parágrafo Único – O parecer contrário a emenda não obsta a que proposição principal siga seu recurso regimental.

Art. 106 – Logo que voltar das Comissões a que tenha sido remetido, o projeto será anunciado no expediente e remetido a Presidência para ser incluído na ordem do dia.

Art. 107 – Decorridos os prazos previstos neste regimento para tramitação nas Comissões ou no Plenário, o Autor de proposição que já tenha recebido pareceres dos órgãos técnicos poderá requerer ao Presidente a inclusão da matéria na Ordem do Dia.

Art. 108 – As deliberações do Plenário ocorrerão na mesma sessão, no caso de requerimentos que devam ser imediatamente apreciados, ou mediante inclusão na Ordem do Dia, nos demais casos.

Parágrafo Único – O processo referente a proposição ficará sobre a Mesa durante sua tramitação em Plenário.

Do Recebimento e da Distribuição das Proposições

Capítulo II

Art. 109 – Toda proposição recebida pela Mesa será numerada, datada, despachada às competentes e lida no expediente.

§ 1º. Além do que estabelecer o art. 97, a Presidência devolverá ao Autor qualquer proposição que:

I – não estiver devidamente formalizada e em termos;

II – versar a matéria;

a) alheia à competência da Câmara;

b) anti-regimental.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, poderá o Autor da proposição recorrer ao Plenário no prazo de três dias da sua leitura no expediente; ouvindo-se a Comissão de Justiça e de Redação, em igual prazo. Caso seja provido o recurso, a proposição voltará à Presidência para o devido trâmite.

Art. 110 – As proposições serão numeradas de acordo com as seguintes normas:

I – terão numeração por legislatura, em séries específicas:

a) os projetos de lei ordinária;

b) as propostas de emenda à Lei Orgânica do Município;

c) os projetos de lei complementar;

d) os projetos de decretos legislativos;

e) os projetos de resoluções;

f) os requerimentos;

g) as indicações;

h) as propostas de fiscalização e controle;

II – as emendas serão numeradas, em cada turno, projeto, guardada a seqüência determinada pela sua natureza, a saber, supressivas, aglutinativas, substantivas, modificativas e aditivas;

III – as submetidas de Comissão figurarão ao fim da série das emendas de sua iniciativa, subordinadas ao título 'Subemendas', com as indicações das emendas a que correspondem; quando à mesma emenda forem apresentadas várias subemendas, terão esta numeração ordinal em relação à emenda respectiva;

§ 1º. Os projetos de lei ordinária tramitarão com a simples denominação de 'projeto de lei'.

§ 2º. Ao número correspondente a cada emenda de Comissão acrescentar-se-á as iniciais desta.

§ 3º. A emenda que substituir integralmente o projeto terá, em seguida ao número, entre parênteses, a indicação 'Substitutivo'.

Art. 111 – A distribuição de matérias às Comissões será feita por despacho do Presidente, até seguinte a sessão em que foi lida, observadas as seguintes normas:

I – antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinado a sua apensação, após ser numerada, aplicando-se à hipótese o que prescrevem no inciso II e o parágrafo único do art. 114, inciso II § único.

II – excetuadas as hipóteses contidas no art. 23, a proposição será distribuída:

a) obrigatoriamente, à Comissão de Justiça e de Redação para o exame de admissibilidade jurídica e legislativa;

b) quando envolver aspectos financeiros ou orçamentários públicos,

à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária;

c) às Comissões referidas nas alíneas anteriores às demais Comissões, quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição;

d) diretamente à primeira Comissão que deva proferir parecer de mérito sobre a matéria nos casos do § do art. 101, sem prejuízo do que prescreve a alínea anterior;

III – a remessa de processo distribuído a mais de uma Comissão, deverá ser discutida e votada ao mesmo tempo, em cada uma delas, desde que publicadas com as respectivas emendas, ou em reunião conjunta, aplicando-se à hipótese o que prevê o art. 31.

Art. 112 – Quando qualquer Comissão pretender que outra se manifeste sobre determinada matéria, apresentará requerimento escrito neste sentido ao Presidente da Câmara, com a indicação precisa da questão sobre a qual deseja o pronunciamento, observando-se que:

I – do despacho do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de 3 (três) dias contado da sua publicação;

II – o pronunciamento da Comissão versará exclusivamente a questão formulada;

III – o exercício da faculdade prevista neste parágrafo não implica dilação dos prazos previstos no art. 35.

Art. 113 – Se a Comissão a que for distribuída uma proposição se julgar incompetente para apreciar a matéria, ou se no prazo para a apresentação de emendas referido no art. 93, I e § 4º, qualquer Vereador ou Comissão suscitar conflito de competência em relação a ela, será dirimido pelo Presidente da Câmara, dentro em duas sessões, ou de imediato, se a matéria for urgente, cabendo em qualquer caso, recurso para o Plenário no mesmo prazo.

Art. 114 – Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem a matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Vereador ao Presidente da Câmara, observando-se que:

I – do despacho do Presidente caberá recurso ao Plenário, até o início da sessão ordinária seguinte à leitura no expediente;

II – deferida a tramitação conjunta, caberá à Comissão onde se encontra a proposta com precedência decidir se as matérias respectivas devam retornar à Comissões competentes para o reexame de admissibilidade, aplicando-se à hipótese a segunda parte do § do art. 95.

III – considera-se um só parecer da Comissão sobre umas e outras proposições apensadas.

Parágrafo Único – A tramitação conjunta só será deferida se solicitada antes de a matéria entrar na Ordem do Dia ou, na hipótese do art. 22, II, antes do pronunciamento da única ou da primeira Comissão incumbida de examinar o mérito da proposição.

Art. 115 – Na tramitação em conjunto ou por dependência, serão obedecidas as seguintes normas:

I – ao processo da proposição que deva ter precedência serão apensos, sem incorporação, os demais;

II – em qualquer caso, as proposições serão incluídas conjuntamente na Ordem do Dia da mesma sessão.

Parágrafo Único – O regime especial de tramitação de uma proposição estende-se às demais que lhe estejam apensas.

Capítulo III

Da Apreciação Preliminar

Art. 116 – Haverá apreciação preliminar, em Plenário, na forma e condições previstas no art. 23, I.

Parágrafo Único – A apreciação preliminar, se requerida por um terço dos Vereadores é parte integrante do turno em que se achar a matéria.

Art. 117 – m apreciação preliminar, o Plenário delibera sobre a proposição somente quando à sua constitucionalidade e juridicidade ou adequação financeira e orçamentária.

§ 1º. Havendo emenda saneadora da inconstitucionalidade ou injuridicidade e da inadequação ou incompatibilidade financeira ou orçamentária, a votação far-se-á primeiro sobre ela.

§ 2º. Acolhida a emenda, considerar-se-á a proposição aprovada quanto à preliminar, com a modificação decorrente de emenda.

§ 3º. Rejeitada a emenda, voltar-se-á a proposição, que, se aprovada, retornará o seu curso, e, em caso contrário, será definitivamente arquivada.

Art. 118 – Quando a Comissão de Justiça e de Redação ou a

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, apresentar emenda tendente a sanar vício da inconstitucionalidade ou juridicidade, e de inadequação ou incompatibilidade financeira ou orçamentária, respectivamente, ou o fizer a Comissão Especial referida no art. 23, I, a matéria prosseguirá o seu curso, e a apreciação preliminar far-se-á após a manifestação das demais Comissões constantes do despacho inicial.

Art. 119 – Reconhecidas, pelo plenário, a constitucionalidade e a juridicidade ou a adequação financeira e orçamentária da proposição, não poderão estas preliminares, serem novamente argüidas em contrário.

Capítulo IV

Dos Turnos a que Estão

Sujeitos as Proposições

Art. 120 – As proposições em tramitação são subordinadas, na sua apreciação, a turno único, excetuadas as propostas de emenda à Lei Orgânica do Município, os projetos de lei complementar e os demais casos expressos neste Regimento.

Art. 121 – Cada turno é constituído de discussão e votação, salvo:

I – no caso dos requerimentos mencionados no art. 89, em que não há discussão;

II – se encerrada a discussão em segundo turno, sem emendas, quando a matéria será dada como definitivamente aprovada, sem votação, salvo se algum líder requerer seja submetido a votos;

III – se encerrada a discussão da redação final, sem emendas ou retificações, quando será considerada definitivamente aprovada, sem votação.

Capítulo V

Do Interstício

Art. 122 – Excetuada a matéria em regime de urgência, é de duas sessões o interstício entre primeiro e segundo turno.

§ 1º. A dispensa de interstício para inclusão em Ordem do Dia de matéria urgente ou com prioridade, a que se refere o artigo 125, I, poderá ser concedida pelo Plenário, a requerimento de 1/3 (um terço) da composição da Câmara ou mediante acordo de liderança.

§ 2º. O interstício para as propostas de emendas à Lei Orgânica do Município é de dez dias, sem admissão de pedido de dispensa.

Capítulo VI

Do Regime de Tramitação

Art. 123 – Quanto à natureza de sua tramitação podem ser:

I – urgentes as proposições:

a) sobre transferência temporária da sede da Câmara ou do Município;

b) sobre autorização ao Prefeito ou Vice-Prefeito para se ausentarem do Município;

c) de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência;

d) reconhecidas, por deliberação do Plenário, de caráter urgente, nas hipóteses do art. 124.

II – de tramitação com prioridade:

a) os projetos de iniciativa do poder Executivo, da Mesa, Comissão ou de Cidadãos;

b) os projetos:

1 – de leis complementares e ordinárias que se destinem a regulamentar dispositivo da Lei Orgânica do Município, e suas alterações;

2 – de lei co prazo determinado;

3 – de alteração ou reforma do Regimento Interno;

III – de tramitação ordinária: os projetos não compreendidos nas hipóteses dos incisos anteriores.

Capítulo VII

Da Urgência

Seção I

Disposições Gerais

Art. 124 – Urgência é a dispensa de existência, interstício ou formalidades regimentais, salvo as referidas no § 1º deste artigo, para que antecedente, seja de logo considerada, até sua decisão final.

§ 1º. Não se dispensam os seguintes requisitos:

I – leitura no expediente;

II – pareceres das Comissões ou de Relator designado;

III – quorum para deliberação.

§ 2º. As proposições urgentes em virtude da natureza da matéria ou de requerimento aprovado pelo Plenário, na forma do artigo subsequente, terão o mesmo tratamento e trâmite regimental.

Seção II

Do Requerimento de Urgência

Art. 125 – A urgência poderá ser requerida quando:

I – tratar-se de matéria que envolva a defesa da sociedade democrática e das liberdades fundamentais;

II – tratar-se de providência para atender a calamidade pública;

III – visar à prorrogação de prazos legais a se findarem, ou adoção ou alteração de lei para aplicar-se em época certa a próxima;

IV – pretender-se a apreciação da matéria na mesma sessão.

Art. 126 – O regimento de urgência somente poderá ser submetido à deliberação do Plenário se for apresentado por:

I – pela maioria da Mesa, quando se tratar de matéria da competência desta;

II – um terço dos membros da Câmara, ou Líderes que representem este número;

III – pela maioria dos membros de Comissão competente opinar sobre o mérito da proposição.

§ 1º. O requerimento de urgência não tem discussão, nas a sua votação pode ser encaminhada pelo Autor e por um Líder, Relator ou Vereador que lhe seja contrário, um e outro com prazo improrrogável de cinco minutos. No caso dos incisos I e II, o orador favorável será o membro da Mesa ou de Comissão designado pelo respectivo Presidente.

§ 2º. Estando em tramitação dias matérias em regime de urgência, em razão de requerimento aprovado pelo Plenário, não se votará outro.

Art. 127 – Pode ser incluída automaticamente na Ordem do Dia para discussão e votação imediata, ainda que iniciada a sessão em que for apresentada, proposição que verse matéria de relevante e inadiável interesse Municipal, a requerimento da maioria absoluta da composição da Câmara, ou de Líderes que representem este número, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores, sem a restrição contida no § 2º do artigo antecedente.

Art. 128 – A retirada do requerimento de Urgência, bem como a extinção do regime de urgência, atenderá às regras contidas neste Regimento.

Art. 129 – Aprovado o requerimento de urgência, entrará a matéria em discussão na sessão imediata, ocupando o primeiro lugar na Ordem do Dia.

§ 1º. Se não houver parecer, e a Comissão ou Comissões que tiverem de opinar sobre a matéria não se julgarem habilitados emití-lo na referida sessão, poderão solicitar para isso, prazo conjunto não excedente de duas sessões, que lhes será concedido pelo Presidente e comunicado ao Plenário, observando-se o que prescreve o Art. 33, I.

§ 2º. Findo o prazo concedido, a proposição será incluída na Ordem do Dia para imediata discussão e votação, com parecer ou sem ele. Anunciada a discussão, sem parecer de qualquer Comissão, o Presidente designará Relator que o dará verbalmente no decorrer da sessão, ou na sessão seguinte, a seu pedido.

§ 3º. Encerrada a discussão com emendas, serão elas imediatamente distribuídas às Comissões respectivas e mandadas a publicar. As Comissões tem prazo de uma sessão, a contar do recebimento das emendas, para emitir parecer, o qual pode ser dado verbalmente, por motivo justificado.

§ 4º. A realização de diligência nos projetos em regime de urgência não implica dilação dos prazos para sua apreciação.

Capítulo VIII

Da Prioridade

Art. 130 – Prioridade é a dispensa de exigências regimentais para que determinada proposição seja incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, logo após as em regime de urgência.

§ 1º. Somente poderá ser admitida a prioridade para a proposição:

I – numerada;

II – com pareceres de todas as Comissões;

§ 2º. Além dos projetos mencionados no Art. 123, II, com tramitação em prioridade, poderá esta ser proposta ao plenário:

I – pela Mesa;

II – por Comissão que houver apreciado a proposição;

III – pelo Autor da proposição, apoiado por um terço dos Vereadores ou por Líderes que representem este número.

Capítulo IX

Da Preferência

Art. 131 – Denomina-se preferência a primazia na discussão, ou na votação, de uma proposição sobre outra, ou outras.

§ 1º. Os projetos em regime de urgência gozam de preferência sobre os de tramitação ordinária e, entre estes, os projetos para os quais tenha sido concedida preferência seguidos dos que tenham pareceres favoráveis de todas as Comissões as que foram distribuídos.

§ 2º. Entre os projetos em prioridade, as proposições de iniciativa da Mesa ou de Comissões Permanentes tem preferência sobre as demais.

§ 3º- Entre os requerimentos haverá a seguinte precedência:

I – o requerimento sobre proposição em Ordem do Dia terá votação preferencial, antes de iniciar-se a discussão ou votação da matéria a que se refira;

II – o requerimento de adiamento de discussão, ou de votação, será votado antes da proposição a que disser respeito;

III – quando ocorrer a apresentação de mais de um requerimento, o Presidente regulará a preferência pela ordem de apresentação ou, simultaneamente, pela maior importância das matérias a que se reportarem;

IV – quando os requerimentos apresentados, na forma do inciso anterior, forem idênticos em seus fins, serão postos em votação conjuntamente, e a adoção de um prejudicará os demais, o mais amplo tendo preferência sobre o mais restrito.

Art. 132 – Será permitido a qualquer Vereador, antes de iniciada a Ordem do Dia, requerer preferência para votação ou discussão de uma proposição sobre as do mesmo grupo.

§ 1º- Quando os requerimentos de preferência excederem a cinco, o Presidente, se entender que isso pode tumultuar a ordem dos trabalhos, verificará, por consulta prévia, se a Câmara admite modificação na Ordem do Dia.

§ 2º- Admita a modificação, os requerimentos serão considerados um a um, na ordem de sua apresentação.

§ 3º- Recusada a modificação na Ordem do Dia, considerar-se-ão prejudicados, não se recebendo nenhum outro na mesma sessão.

§ 4º- A matéria que tenha preferência solicitada pelo Colégio de Líderes será apreciada logo as proposições em regime especial.

Capítulo X

Do Destaque

Art. 133 – O destaque de partes de qualquer proposição, bem como de emenda do grupo a que pertencer, será concedido:

I – a requerimento de um terço dos membros da Casa, ou de Líderes que representem este número, para votação em separado;

II – a requerimento de qualquer Vereador, ou por proposta de Comissão, em seu parecer, sujeitos à deliberação do Plenário para:

a) constituir projeto autônomo;

b) votar um projeto sobre outro, em caso de apensação;

c) votar parte do projeto, quando a votação se fizer

preferencialmente o substitutivo;

d) votar parte do substitutivo, quando a votação se fizer preferencialmente sobre o projeto;

e) votar emenda ou parte de emenda, apresentada em qualquer fase;

f) votar subemenda;

g) suprimir, total ou parcialmente, um ou mais dispositivos da

proposição em votação.

Parágrafo Único – Não poderá ser destacada a parte do projeto de lei apreciado conclusivamente pelas Comissões que não tenha sido objeto do recurso previsto no 4º, do art. 104, provido pelo Plenário.

Art. 134 – Em relação aos destaques, serão obedecidas as seguintes normas:

I – O requerimento deve ser formulado até ser anunciada a votação da proposição, se o destaque atingir alguma de suas partes ou emendas;

II – na hipótese do inciso I do artigo precedente, o Presidente poderá recusar o pedido de destaque por intempestividade ou vício de forma;

III – não se admitirá destaque de emenda para constituição de grupos diferentes daqueles a que, regimentalmente pertencam;

IV – não será permitido destaque de expressão cuja retirada inverta o sentido da proposição ou a modifique substancialmente;

V – o destaque será possível quando o texto destacado possa ajustar-se à proposição em que deva ser integrado e forme sentido completo;

VI – concedido o destaque para votação em separado, submeter-se-á a votos, que somente integrará o texto se for aprovado;

VII – a votação do requerimento de destaque para projeto em separado precederá a deliberação sobre a matéria principal;

VIII – o pedido de destaque de emenda para ser votada separadamente, ao final, deve ser feito antes de anunciada a votação;

XI – não se admitirá destaque para projeto em separado se a matéria for insuscetível de constituir proposição de curso autônomo;

X – concedido o destaque para objeto em separado, o Autor do requerimento terá o prazo de três dias para oferecer o texto com quem deverá tramitar o novo projeto,

XI – o projeto resultante de destaque terá a tramitação de

proposição inicial;

XII – havendo retirada do requerimento de destaque, a matéria destacada voltará ao grupo a que pertencer;

XIII – considerar-se-á insuscetível o destaque, se anunciada a votação de dispositivo ou emenda destacada do Autor do requerimento não pedir a palavra para encaminha-la, voltando a matéria ao texto ou grupo a que pertencia;

XIV – em caso de mais de um requerimento de destaque, poderão os pedidos ser votados em globo, se requerido por Líder e aprovada pelo Plenário.

Capítulo XI

Da Prejudicialidade

Art. 135 – Consideram-se prejudicados:

I – a discussão, ou a votação, de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado, ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal;

II – a discussão, ou a votação, de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional de acordo com o parecer da Comissão de Justiça;

III – a discussão, ou a votação, de proposição apensa quando aprovada for idêntica ou de finalidade oposta à apensada;

IV – a discussão, ou a votação, de proposição apensa quando a rejeitada for idêntica à apensada;

V – a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado, ressalvados os destaques;

VI – a emenda de matéria à de outra já aprovada ou rejeitada;

VII – a emenda em sentido absolutamente contrário ao de outro, ou de dispositivo, já aprovados;

VIII – o requerimento com a mesma, ou oposta, finalidade de outro já aprovado.

Art. 136 – O Presidente da Câmara ou de Comissões, de ofício ou mediante aprovação de qualquer Vereador, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação:

I – por haver pedido a oportunidade;

II – em virtude de julgamento pelo Plenário ou Comissão, em outra deliberação.

§ 1º- Em qualquer caso, a declaração de prejudicialidade, será feita perante a Câmara ou Comissão, sendo o despacho lido no Expediente.

§ 2º- Da declaração de prejudicialidade poderá o Autor da proposição, até a sessão seguinte ou imediatamente, na hipótese do parágrafo subsequente, interpor recurso ao Plenário da Câmara, que deliberará ouvida a Comissão de Justiça e Redação.

§ 3º- Se prejudicialidade, declarada no curso de votação, disser respeito a emenda ou dispositivo de matéria em apreciação, o parecer da Comissão de Justiça e de Redação será proferido oralmente.

Capítulo XII

Da discussão

Seção I

Art. 137 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

§ 1º- A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.

§ 2º- O Presidente, equiescendo o Plenário, poderá anunciar o debate por títulos, seções ou grupos de artigos.

Art. 138 – A proposição com a discussão encerrada na legislatura anterior será sempre a discussão reaberta para receber novas emendas.

Art. 139 – A proposição com todos os pareceres favoráveis poderá ter à discussão dispensada por deliberação do Plenário, mediante requerimento de Líder.

Parágrafo Único – A dispensa da discussão deverá ser requerida ao ser anunciada a matéria e não prejudicada a apresentação de emendas.

Art. 140 – Executados os projetos de código, nenhuma matéria ficará inscrita na Ordem do dia para discussão por mais de quatro sessões, em turno único ou primeiro turno, e por duas sessões, em segundo turno.

§ 1º- Após a primeira sessão de discussão, a Câmara poderá, mediante proposta do Presidente, ordenar a discussão.

§ 2º- Aprovada a proposta, cuja votação obedecerá ao disposto na primeira parte do § 1º, do art. 126, o Presidente fixará a ordem dos que desejam debater a matéria, com o número previsível das sessões necessárias e respectivas datas, não se admitindo inscrição nova para a discussão assim ordenada.

Art. 141 – Nenhum Vereador poderá solicitar a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para requerer prorrogação de prazo, levantar questão de ordem, ou fazer comunicação de natureza urgentíssima, sempre com permissão do orador, sendo o tempo usado, porém, computado no de que este dispõe.

Art. 142 – O Presidente solicitará ao orador que estiver debatendo matéria em discussão que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I – quando número legal para deliberar, procedendo-se

imediatamente à votação;

II – para leitura de requerimento de urgência, feito com observância das exigências regimentais;

III – para comunicação importante à Câmara;

IV – para recepção de convidados especiais, Chefe do Poder ou personalidade de excepcional relevo, assim reconhecida pelo Plenário;

V – para votação da Ordem do Dia, ou de requerimento de prorrogação da sessão;

VI – no caso de tumulto grave no recinto, ou no edifício da Câmara, que reclame a suspensão ou o levantamento da sessão.

Seção I

Da Inscrição e do Uso da Palavra

Subseção I

Da Inscrição de Debatedores

Art. 143 – Os Vereadores que desejarem discutir proposição incluída na Ordem do Dia devem inscrever-se previamente na Mesa, antes do início da discussão.

§ 1º- Os oradores terão a palavra na ordem de inscrição, alternadamente a favor e contra.

§ 2º- É permitida a permuta de inscrição entre os Vereadores, mas os que não se encontrem na hora da chamada perderão definitivamente a inscrição.

§ 3º- O primeiro subscritor de projeto de iniciativa popular, ou quem este houver indicado para defendê-lo, falará anteriormente aos oradores inscritos para seu debate, transformando-se a Câmara, nesse momento, sob a direção de seu presidente, em Comissão Geral.

Art. 144 – Quando mais de um Vereador pedir a palavra, simultaneamente, sobre o mesmo assunto, o Presidente deverá conceder-lhe na seguinte ordem, observadas as demais exigências regimentais:

I – ao Autor da proposição;

II – ao Relator;

III – ao Autor de voto em separado;

IV – ao Autor da emenda;

V – a Vereador contrário à matéria em discussão;

VI – a Vereador favorável à matéria em discussão;

§ 1º- Os Vereadores, ao se inscreverem para discussão, deverão declarar-se favoráveis ou contrários à proposição em debate, para que a um orador favorável suceda, sempre que possível, um contrário, e vice-versa.

§ 2º- Na hipótese de todos os Vereadores inscritos para discussão de determinada proposição serem a favor dela ou contra ela, ser-lhe-á dada a palavra pela ordem de inscrição, sem prejuízo da precedência estabelecida nos incisos I a IV do caput deste artigo.

§ 3º- A discussão de proposição com todos os pareceres favoráveis só poderá ser iniciada por orador que a combata; nesta hipótese, poderão falar a favor oradores em número igual ao dos que ela se opuseram.

Subseção II

Do Uso da Palavra

Art. 145 – Anunciada a matéria, será dada a palavra aos oradores para a discussão.

Art. 146 – O Vereador, salvo expressa disposição regimental, só poderá falar uma vez e pelo prazo de cinco minutos na discussão de qualquer projeto, observadas, ainda, as restrições contidas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º- Na discussão prévia só poderão falar o Autor e o Relator do projeto e mais de dois Vereadores, um a favor e outro contra.

§ 2º- O Autor do projeto e o Relator poderão falar duas vezes cada um, salvo proibição regimental expressa.

§ 3º- Quando a discussão da proposição se fizer por partes, o Vereador poderá falar, na discussão de cada uma, pela metade do prazo previsto para o projeto.

§ 4º- Qualquer prazo para uso da palavra, salvo expressa proibição regimental, poderá ser prorrogado pelo Presidente, pela metade no máximo, se não se tratar de proposição em regime de urgência ou em segundo turno.

§ 5º- Havendo três ou mais oradores inscritos para discussão da mesma proposição, não será concedida prorrogação de tempo.

Art. 147 – O Vereador que usar da palavra sobre a proposição em discussão não poderá:

I – desviar-se da questão em debate;

II – falar sobre o vencido;

III – usar de linguagem imprópria;

IV – ultrapassar o prazo regimental.

Subseção III

Do Aparte

Art. 148 – Aparte é a interrupção, breve e oportuna, do orador para indagação, ou esclarecimento, relativo à matéria em debate.

§ 1º- O Vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão, devendo permanecer de pé ao fazê-lo.

§ 2º- Não será admitido aparte:

I – à palavra do Presidente;

II – paralelo a discussão;

III – a parecer oral;

IV – por ocasião de encaminhamento de votação;

V – quando o orador declarar, de modo geral, que não o permite;

VI – quando o orador estiver suscitado questão de ordem, ou falando para reclamação;

VII – nas Comunicações a que se referem os incisos I e II do art. 48.

§ 3º- Os apartes subordinam-se às disposições relativas à discussão, em turno que lhes for aplicável, e incluem-se no tempo destinado ao orador.

§ 4º- Não serão publicados os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais.

§ 5º- Os apartes só serão sujeitos a revisão do Autor se permitida pelo orador, que não poderá modificá-los.

Seção III

Do Adiantamento da Discussão

Art. 149 – Antes de ser iniciada a discussão de um projeto, será permitido o seu adiantamento, por prazo não superior a duas sessões mediante requerimento assinado por Líder, Autor ou Relator e aprovado pelo Plenário.

§ 1º- Não admite adiamento de discussão a proposição em regime de urgência, salvo se requerido por maioria absoluta dos membros da Câmara por prazo não excedente a cinco dias.

§ 2º- Quando para a mesma proposição forem apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado em primeiro lugar o de prazo mais longo.

§ 3º- Tendo sido adiada uma vez a discussão de uma matéria, só o será novamente, ante a alegação, reconhecida pelo Presidente da Câmara de existência de erro.

Seção IV

Do Encerramento da Discussão

Art. 150 – O encerramento da discussão, dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por deliberação do Plenário.

§ 1º- Se não houver orador inscrito, declarar-se-á encerra a discussão.

§ 2º- O requerimento de discussão será submetido pelo Presidente a votação, desde que o pedido seja subscrito por um terço dos membros da Casa ou Líder que represente este número, tendo sido a proposição discutida pelo menos por quatro oradores. Será permitido o encaminhamento da votação pelo mesmo prazo de cinco minutos, por um orador contra e um a favor.

§ 3º- Se a discussão se proceder por partes, o encerramento de cada parte só poderá ser pedido depois de terem falado, no mínimo, dois oradores.

Seção V

Da Proposição Emendada Durante a Discussão

Art. 151 – Encerrada a discussão do projeto, com emendas, a matéria irá às Comissões que a devam apreciar, observado o que dispuser este Regimento.

Parágrafo Único – com os pareceres e obedecido o interstício regimental, o Presidente poderá incluir a matéria na Ordem do Dia.

Capítulo XIII

Da Votação

Seção I

Disposições Gerais

Art. 152 – A votação completa o turno regimental da discussão.

§ 1º- A votação das matérias com a discussão encerrada e das que se acharem sobre a Mesa será realizada em qualquer sessão:

I – imediatamente após a discussão, se houver número;

II – após as providências de que se trata o art. 151, caso a proposição tenha sido emendada na discussão.

§ 2º- O Vereador poderá escusar-se de tomar parte na votação, registrando simplesmente 'abstenção'.

§ 3º- Havendo empate na votação ostensiva cabe ao Presidente desempata-la; em caso de escrutínio secreto, poder-se-á sucessivamente a nova votação, até que se dê o desempate.

§ 4º- Em caso se tratando de eleição, havendo empate será

vencedor o Vereador mais idoso.

§ 5º- Tratando-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual, deverá o Vereador dar-se por impedido e fazer comunicação nesse sentido à Mesa, sendo o voto considerado em branco, para efeito de quorum.

§ 6º- O voto do Vereador, mesmo que contrarie o da respectiva representação ou sua liderança, será acolhida para todos os efeitos.

Art. 153 – Só se interromperá a votação de uma proposição por falta de quorum.

§ 1º- Quando esgotado o período da sessão, ficará este automaticamente prorrogada pelo tempo necessário à conclusão da votação, nos termos deste Regimento.

Art. 154 – Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários, sem lhe ser permitido, todavia, lê-la, ou fazer, a seu respeito, qualquer comentário da tribuna.

Art. 155 – Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º- Os projetos de lei complementares somente serão aprovados se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara, observadas, na sua tramitação, as demais normas regimentais para discussão e votação.

§ 2º- Os votos em branco só serão computados para efeito de quorum'.

Seção II

Modalidades e Processo de Votação

Art. 156 – A votação poderá ser ostensiva, adotando-se o processo simbólico ou o nominal, e secreta, por meio de cédulas.

Parágrafo Único – Assentado, previamente, pela Câmara determinado processo de votação para uma proposição, não será admitido para ela requerimento de outro.

Art. 157 – Pelo processo simbólico, que se utilizará na votação das proposições em geral, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Vereadores a favor a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.

§ 1º- Havendo votação divergente, o Presidente consultará o Plenário se há dúvida quanto o resultado proclamado, assegurando a oportunidade de formular-se pedido de verificação de votação.

§ 2º- Nenhuma questão de ordem, reclamação ou qualquer outra intervenção será aceita pela Mesa antes de ouvido o Plenário sobre eventual pedido de verificação.

§ 3º- Se um terço dos membros da Casa ou Líderes que representem este número apoiarem o pedido, proceder-se-á então à votação do sistema nominal.

§ 4º- Havendo precedido a uma verificação de votação, antes do discurso de uma hora da proclamação do resultado, só será permitida nova verificação por deliberação do Plenário, a requerimento de um terço dos Vereadores, ou de Líderes que representem este número.

§ 5º- Ocorrendo requerimento de verificação de votação, se for notório a ausência de quorum do Plenário, o Presidente poderá, desde logo, determinar a votação pelo processo nominal.

Art. 158 – O processo nominal será utilizado:

I – nos casos em que seja exigido quorum especial de votação;

II – por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador;

III – quando houver pedido de verificação de votação, respeitado o que prescreve este Regimento;

IV – nos demais casos expressos neste Regimento.

§ 1º- O requerimento verbal não admitirá votação nominal.

§ 2º- Quando algum Vereador requerer votação nominal e a Câmara não a conceder, será vedado require-la novamente para a mesma proposição, ou as que lhes forem acessórias.

Art. 159 – A votação nominal far-se-á pela chamada dos Vereadores na ordem alfabética de seus nomes parlamentares sim ou não ou abstenção e anotados os votos pelo primeiro secretário.

§ 1º- Concluída a votação será encaminhado ao Presidente o resultado, que anunciará, mandando juntar ao processo a folha de votação por ele rubricada.

§ 2º- Só poderão ser feitas e aceitas reclamações quando ao resultado de votação antes ser anunciada a discussão ou votação de nova matéria.

Art. 160 – A votação por escrutínio secreto far-se-á pela chamada dos Vereadores na ordem alfabética de seus nomes parlamentares, que depositarão, na urna sobre a Mesa, o envelope com as cédulas sim ou não ou nenhum.

§ 1º- O envelope será rubricado pela Mesa e entregues ao vereador, a frente de todos, que se dirigirá a cabine secreta, nela decidirá na escolha das cédulas ou de nenhuma.

§ 2º- O primeiro e segundo secretários escrutinarão os votos passando ao Presidente a folha de votação por ele rubricado.

§ 3º- A votação secreta só se dará em seguintes casos:

I – apreciação de voto;

II – cassação de mandato de Vereador;

III – representação para processo contra o Prefeito;

IV – para a eleição dos membros da Mesa;

V – para a eleição de Prefeito e Vice-Prefeito;

VI – para a aprovação de nomes indicados para ocupar cargos da administração Municipal;

VII – por decisão do Plenário, a requerimento de um terço dos Vereadores, ou de Líderes que representem esse número, formulado antes de iniciada a Ordem do Dia.

§ 4º- Não serão objeto de deliberação por meio de escrutínio secreto:

I – recurso sobre questão de ordem;

II – projeto de lei periódica;

III – proposição de que vise a alteração de legislação codificada ou disponha sobre leis tributárias em geral, concessão ou favores, privilégios ou isenções.

Seção III

Do Processamento da Votação

Art. 161 – A proposição, ou seu substitutivo, será votada sempre em globo, ressalvada a matéria destacada ou deliberação diversa do Plenário.

§ 1º- As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável ou parecer contrário de todas as Comissões, consideram-se que:

I – no grupo das emendas com parecer favorável incluem-se as de Comissões, quando sobre elas haja manifestação em contrário de outra;

II – no grupo de emendas com parecer contrário incluem-se aquelas sobre as quais se tenham manifestado pela rejeição as Comissões competentes para o exame do mérito, embora considerados constitucionais e orçamentariamente compatíveis.

§ 2º- A emenda que tenha pareceres divergentes e as emendas destacadas serão votadas uma a uma, conforme sua ordem e natureza.

§ 3º- O Plenário poderá conceder, a requerimento de qualquer Vereador, que a votação das emendas se faça destacadamente.

§ 4º- Também poderá ser deferido pelo Plenário devidir-se a votação da proposição por título, capítulo, seção, artigo ou grupo de artigos ou de palavras.

§ 5º- Somente será permitida a votação parcelada a que se referem os §§ 3º e 4º se solicitada a discussão, salvo quando o requerimento for de autoria do Relator, ou com a sua aquiescência.

§ 6º- Não será submetida a votos emenda declarada inconstitucional ou injurídica pela Comissão de Justiça e de Redação, ou financeira e orçamentariamente incompatível pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, ou se no mesmo sentido se pronunciar a Comissão Especial a que se refere o art. 23, I, em decisão irrecorrida ou mantida pelo Plenário.

Art. 162 – Além das regras contidas nos arts. 129 e 137, serão obedecidas ainda na votação as seguintes normas de precedência ou preferência e prejudicialidade:

I – a proposta de emenda à Lei Orgânica tem preferência na votação em relação às proposições em tramitação ordinária;

II – o substitutivo de Comissão tem preferência na votação sobre o projeto;

III – votar-se em primeiro lugar o substitutivo da Comissão; havendo mais de um, a preferência será regulada pela ordem inversa de sua apresentação;

IV – aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e as emendas a este oferecidas, ressalvadas as emendas ao substitutivo e todos os destaques;

V – na hipótese de rejeição do substitutivo, a proposição inicial será votada por último, depois das emendas que lhe tenham sido apresentadas;

VI – a rejeição do projeto prejudica as emendas a ele oferecidas;

VII – a rejeição de qualquer artigo do projeto, votado artigo por artigo, prejudica os demais artigos que forem uma consequência daquela;

VIII – dentre as emendas de cada grupo, oferecidas respectivamente ao substitutivo ou à proposição original, e as emendas destacadas, serão votadas, pela ordem, as supressivas, as aglutinativas, as substitutivas, as modificativas e, finalmente, as aditivas;

IX – as emendas com subemendas serão votadas uma a uma, salvo de deliberação do Plenário, mediante proposta de qualquer Vereador ou Comissão; aprovado o grupo, serão consideradas aprovadas as emendas com as modificações constantes das respectivas subemendas;

X – as subemendas substitutivas tem preferência na votação sobre as respectivas emendas;

XI – a emenda com subemendas, quando votada separadamente, lê-lo-á antes e com ressalva desta, exceto nos seguintes casos, em que a subemendas terá precedência:

a) se for supressiva;

b) se for substitutiva de artigo da emenda, e a votação desta se fizer

artigo por artigo;

XII – serão votadas, destacadamente, as emendas com parecer no sentido de constituírem projeto em separado;

XIII – quando, ao mesmo dispositivo, forem apresentadas várias emendas da mesma natureza, terão preferência as de Comissão sobre as demais; havendo emendas de mais de uma Comissão, a precedência será regulada pela ordem inversa de sua apresentação;

XIV – o dispositivo destacado de projeto para votação em separado precederá, na votação, às emendas, independentemente de parecer e somente integrará o texto se aprovado;

XV – se a votação do projeto se fizer separadamente em relação a cada artigo, o texto deste será votado antes das emendas aditivas a ele correspondentes.

Seção IV

Do Encaminhamento da Votação

Art. 163 – Anunciada uma votação, é lícito usar da palavra para encaminha-la, salvo disposição regimental em contrário, pelo prazo de cinco minutos, ainda que se trate da matéria não sujeita a discussão, ou que esteja em regime de urgência.

§ 1º. Só poderão usar da palavra quatro oradores, dois a favor e dois contrários, assegurada a preferência, em cada grupo, o Autor de proposição principal ou acessória e de requerimento a ela pertinente e o Relator.

§ 2º. Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, cada Líder poderá manifestar-se para orientar sua bancada, ou indicar Vereador para fazê-lo em nome da liderança, pelo tempo não excedente a cinco minutos.

§ 3º. As questões de ordem e quaisquer incidentes supervenientes serão computados no prazo de encaminhamento do orador, se suscitados por ela ou com a sua permissão.

§ 4º. Sempre que o presidente julgar necessário, ou for solicitado a fazê-lo, convidará a quem tiver mais pertinência a matéria a esclarecer, em encaminhamento da votação, as razões do parecer.

§ 5º. Nenhum Vereador, salvo o relator, poderá falar mais de uma vez para encaminhar a votação de proposição principal, de substitutivo ou de emendas.

§ 6º. aprovado requerimento de votação de um projeto por parte será lícito o encaminhamento da votação de cada parte por dois oradores, um a favor e outro contra, além dos Líderes.

§ 7º. No encaminhamento da votação de emendas destacada, somente poderão falar o primeiro signatário, o Autor do requerimento de destaque e o Relator. Quando houver mais de um requerimento de destaque para a mesma emenda, só será assegurada a palavra ao Autor do requerimento em primeiro lugar.

§ 8º. Não terão encaminhamento de votação as eleições; nos requerimentos, quando cabível, é limitado ao signatário e a um orador contrário.

Seção V

Do Adiamento da Votação

Art. 164 – O adiamento de qualquer proposição só pode ser solicitado antes de seu início, mediante requerimento assinado por Líder, pelo Autor ou Relator da matéria.

§ 1º. O adiamento da votação só poderá ser concedido uma vez e por prazo previamente fixado, não superior a duas sessões.

§ 2º. Solicitado, simultaneamente, mais de um andamento, a adoção de um requerimento prejudicará os demais.

§ 3º. Não admite adiamento de votação a proposição em regime de urgência, salvo se requerido por maioria absoluta dos membros da Câmara, por prazo não excedente a duas sessões.

Capítulo XIV

Da Redação do Vencido, da Redação Final

e dos Autógrafos

Art. 165 – Terminada a votação em primeiro turno, os projetos irão à comissão de Justiça e Redação para redigir o vencido.

Parágrafo Único – A redação será dispensada, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir, nos projetos aprovados em primeiro turno, sem emendas.

Art. 166 – Última a fase da votação, em turno único ou em segundo turno, conforme o caso, será a proposta de emenda à Lei Orgânica do Município ou o projeto, com as respectivas emendas, se houver, enviada à Comissão competente para a redação final, na conformidade de vencido, com a apresentação, se necessário, de emendas de redação.

§ 1º. a redação final é parte integrante do turno em que se concluir a apreciação da matéria.

§ 2º. A redação final será dispensada, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir:

I – nas proposições de emenda à Lei Orgânica do Município e nos projetos em segundo turno, se aprovados sem modificações, já tendo sido feita redação do vencido em primeiro turno;

II – nos substitutivos aprovados em segundo turno, sem emendas;

§ 3º. A Comissão poderá, em seu parecer, propor seja considerada como final a redação do texto de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, projeto ou substitutivo aprovado sem alterações, desde que em Condições de ser adotado como definitivo.

§ 4º. Nas propostas de emenda à Lei Orgânica do Município, a redação final limitar-se-á às emendas, destacadamente, não as incorporando ao texto da proposição, salvo quando apenas corrijam defeitos evidentes de forma, sem atingir de qualquer maneira a substância do projeto.

Art. 167 – A redação do vencido ou da redação final será elaborada dentro de duas sessões para os projetos em tramitação ordinária, e na mesma sessão seguinte para os em regime de prioridade, e na mesma sessão para os em regime de urgência, entre elas incluídas as propostas de emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 168 – É privativo da Comissão específica para estudar a matéria redigir o vencido e elaborar a redação final, nos casos de propostas de emenda à Lei Orgânica do Município, de projeto de código ou sua reforma e do projeto de Regimento Interno.

Art. 169 – a redação final será incluída na Ordem do dia para votação, observado o interstício regimental.

§ 1º. A redação final emendada será sujeita a discussão depois de publicadas as emendas, com o parecer da Comissão de Justiça e Redação ou da Comissão referida no artigo anterior.

§ 2º. somente poderão tomar parte do debate, uma vez e por cinco minutos cada um, o Autor de emenda, um Vereador contra e o Relator.

§ 3º. A votação da redação final terá início pelas emendas.

§ 4º. Figurando a redação final na Ordem do dia, se sua discussão foi encerrada sem emendas ou retificações, será considerada definitivamente aprovada, sem votação.

Art. 170 – Quando, após a votação de redação final, se verificar inexatidão do texto, a Mesa poderá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário e fará a devida comunicação ao Prefeito, se já lhe houver enviado o autógrafa, não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção; em caso contrário, caberá a decisão ao plenário.

Art. 171 – A proposição aprovada em definitivo pela Câmara, ou por suas Comissões, será encaminhada em autógrafa ao prefeito, para sanção dentro de quinze dias úteis.

§ 1º. Os autógrafos reproduzirão a redação final aprovada pelo Plenário, ou pela Comissão de Justiça e Redação, se terminativa.

4 2º. As resoluções e os decretos legislativos serão promulgados pelo presidente da Câmara, dentro de quinze dias.

Título VI

Das Matérias Sujeitas a Disposições

Especiais

Capítulo I

Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica

Do Município

Art. 172 – A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica do Município se apresentada pelo Prefeito ou por terço dos Vereadores.

Art. 173 – A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município após lida no Expediente será encaminhada à Comissão de Justiça e de Redação, que pronunciará sobre sua admissibilidade no prazo de cinco dias.

§ 1º. Lido no expediente o parecer, se inadmitida a proposta poderá ser requerido por um terço dos Vereadores sua apreciação preliminar pelo Plenário.

§ 2º. Admitida a proposta, o Presidente designará Comissão Especial para o exame de mérito da proposição, a qual terá o prazo de cinco dias, a partir de sua constituição, para proferir parecer.

§ 3º. Somente perante Comissão poderão ser apresentadas emendas, se subscritas por um dos Vereadores.

§ 4º. O Relator ou Comissão, em seu parecer, só poderá oferecer emenda ou substitutivo à proposta se com o mesmo 'quorum' ou parágrafo anterior.

§ 5º. Após a leitura do parecer no expediente, a proposta será incluída na Ordem do Dia da sessão subsequente.

§ 6º. A proposta será submetida a dois turnos de discussão, com interstício de dez dias.

§ 7º. Será aprovada a proposta que obtiver, em ambos os turnos, dois terços dos votos, em voto nominal.

§ 8º. Aplicam-se à proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, no que não colidir com o estatuído neste artigo, as disposições regimentais relativas ao trâmite e a apreciação dos projetos de lei.

Capítulo II

Dos Projetos de Iniciativa do Prefeito com Solicitação de Urgência

Art. 174 – A apreciação de projeto de lei de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha solicitado urgência, obedecerá ao

seguinte:

I – findo o prazo de quinze dias de seu recebimento pela Câmara, sem a manifestação definitiva pelo Plenário, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime sua votação;

II – havendo veto a ser apreciado este precederá ao projeto com solicitação de urgência na Ordem do Dia.

§ 1º. A solicitação do regime de urgência poderá ser feita pelo Prefeito depois de remessa do projeto e em qualquer fase de seu andamento, aplicando-se a partir daí o disposto neste artigo.

§ 2º. Os prazos previstos neste artigo não ocorrem nos períodos de recesso da Câmara Municipal nem se aplicam aos projetos de código.

Capítulo III

Dos Projetos de Código

Art. 175 – Lido no Expediente o projeto de código, no decurso da mesma sessão o Presidente nomeará Comissão Especial para emitir parecer sobre ela.

§ 1º. A Comissão reunir-se-á no prazo de cinco dias e elegerá seu Presidente e Relator.

§ 2º. As emendas serão apresentadas diretamente na Comissão Especial, durante o prazo de trinta dias contado da instalação desta, e encaminhadas, à proposição que se referirem.

§ 3º. Encerrado o prazo de apresentação de emendas, o Relator dará o parecer no prazo de quinze dias.

Art. 176 – No prazo de dez dias a Comissão discutirá e votará o parecer.

Parágrafo Único – A Comissão, na discussão e votação da matéria obedecerá as seguintes normas:

I – as emendas com parecer contrário serão votadas em globo, salvo os destaques requeridos por um terço dos Vereadores, ou Líderes que representem este número;

II – as emendas com parecer favorável serão votadas em grupo, salvo destaque requerido por membro da Comissão ou Líder;

III – sobre cada emenda destacada, poderá falar o Autor, o Relator, bem como os demais membros da Comissão, por cinco minutos cada um, improrrogáveis;

IV – o Relator poderá oferecer, juntamente com os seus pareceres, emendas que serão tidas como tais, para efeitos posteriores, somente às aprovadas pela Comissão;

V – concluída a votação dos projetos e das emendas, o Relator terá cinco dias para apresentar o relatório do vencido na Comissão.

Art. 177 – Lido no Expediente, na sessão seguinte o projeto, as emendas e os pareceres, proceder-se-á à sua apreciação no Plenário, em turno único, obedecido o interstício regimental.

§ 1º. Na discussão do projeto, que será um só para toda a matéria, poderão falar os oradores inscritos pelo prazo improrrogável de 10 (dez) minutos, salvo o Relator que disporá de quinze minutos.

§ 2º. Poder-se-á encerrar a discussão mediante requerimento de Líder, depois de debatida a matéria em três sessões, se antes não for encerrada por falta de oradores.

§ 3º. A Mesa destinará sessões exclusivas para a discussão e votação dos projetos de código.

Art. 178 – Aprovados os projetos e as emendas, a matéria voltará à Comissão Especial, que terá cinco dias para elaborar a redação final.

§ 1º. Lido no Expediente, a redação final será votada na Ordem do Dia, da mesma sessão, independentemente de discussão, obedecido o interstício regimental.

§ 2º. As emendas à redação final serão apresentadas na própria sessão e votadas imediatamente, após parecer oral do Relator.

Art. 179 – A requerimento da Comissão Especial, sujeito à deliberação do Plenário, os prazos previstos neste capítulo poderão ser:

I – prorrogados até o dobro;

II – suspensos, conjunta ou separadamente, até trinta dias, sem prejuízo dos trabalhos da Comissão, prosseguindo-se a contagem dos prazos regimentais de tramitação findo o período da suspensão.

Art. 180 – Não se fará a tramitação simultânea de mais de dois projetos de código.

Parágrafo Único – A Mesa só receberá projeto de lei, para tramitação na forma deste capítulo, quando a matéria, por sua complexidade ou abrangência, deva ser apreciada como código.

Capítulo IV

Do Veto

Art. 181 – Lido no Expediente, o veto irá à Comissão de Justiça e Redação para parecer, em dez dias, salvo se for sobre matéria orçamentária tributária ou fiscalizatória, quando irá à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

§ 1º. O veto será pautado na sessão seguinte ao recebimento do parecer.

§ 2º. Se decorridos trinta dias do recebimento do veto, não tiver

ainda sido dado o parecer, será pautado, obrigatoriamente, com parecer ou sem ele ficando na Ordem do Dia até decisão do Plenário, sobrestando-se as demais matérias.

§ 3º. O veto só poderá ser rejeitado pelo voto de dois terços dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§ 4º. Se o veto não for mantido, será a lei enviada ao Prefeito para promulgação.

§ 5º. Se a lei não for promulgada, pelo Prefeito, dentro de quarenta e oito horas, o Presidente promulgará e, se este não o fizer, no mesmo prazo caberá, obrigatoriamente, ao Vice-presidente fazê-lo.

Capítulo V

Das Emendas ao Recebimento Interno

Art. 182 – O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa do Vereador, da Mesa, de Comissão Permanente ou Comissão Especial para esse fim criada, em virtude de deliberação da Câmara, da qual deverá fazer um membro da Mesa.

§ 1º. O projeto após publicação e distribuído em avulsos, permanecerá na Ordem do Dia durante o prazo de dez dias para o recebimento das emendas.

§ 2º. Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o projeto será enviado:

I – à Comissão de Justiça e de Redação, em qualquer caso;

II – à Comissão Especial que houver elaborado, para exame de emendas recebidas;

III – à Mesa para apreciar as emendas e o projeto.

§ 3º. Os pareceres das Comissões serão emitidos no prazo de quinze dias, quando o projeto seja de simples modificação, e de trinta dias quando se trate de reforma.

§ 4º. Depois de publicados os pareceres distribuídos em avulsos, o projeto será incluído na Ordem do dia, em primeiro turno, que não deverá ser encerrado, mesmo por falta de oradores, antes de transcorrer duas sessões.

§ 5º. O segundo turno não poderá ser também encerrado antes de transcorridos duas sessões.

§ 6º. A redação do vencido e a redação final do projeto compete à Comissão Especial que houver elaborado, ou à Mesa, quando de iniciativa desta, de Vereador ou Comissão Permanente.

§ 7º. A apreciação do projeto de alteração ou reforma do regimento obedecerá às normas vigentes para os demais projetos de resolução.

§ 8º. A Mesa fará a consolidação e publicação de todas as alterações introduzidas no regimento antes de findo cada biênio.

Capítulo VII

Das Matérias da Natureza Periódica

Seção I

Da Fixação de Remuneração dos Agentes Políticos

Art. 183 – À Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização incumbe elaborar no último ano, decreto legislativo a fixar a remuneração dos Vereadores e vigorar na legislativa subsequente, bem assim a remuneração do Prefeito e do Vice-prefeito.

§ 1º. Se a Comissão não apresentar, durante o primeiro semestre da última sessão legislativa da legislatura, o projeto de que se trata este artigo, ou não o fizer neste interstício, qualquer Vereador, a Mesa incluirá na Ordem do Dia, na primeira sessão ordinária do segundo período semestral, em forma de proposição, as disposições respectivas em vigor.

§ 2º. O projeto mencionado neste artigo figurará na Ordem do dia durante as sessões para recebimento de emendas, sobre as quais a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização emitirá parecer dentro de dez dias.

Seção II

Tomada de Contas do prefeito e da Mesa da Câmara

Art. 184 – À Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, incumbe, em trinta dias à tomada das Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, quando não apresentadas à Câmara até o dia 31 de março.

§ 1º. Recebidas as Contas do Município de exercício anterior ou tomadas na forma do 'caput' deste artigo, ficarão elas à disposição de qualquer contribuinte, por sessenta dias, das doze às deztoito horas dos dias úteis, na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, perante um de seus membros, para exame e apreciação.

§ 2º. Com as questões levantadas pelos contribuintes, as contas serão remetidas ao Tribunal de Contas para emissão de parecer prévio.

§ 3º. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, de imediato, as contas serão enviadas à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para parecer, no prazo de trinta dias.

§ 4º. A Comissão amplos poderes, para convocar os responsáveis pelo sistema de controle interno de todos os ordenadores de despesa da administração pública direta, indireta e fundacional dos dois Poderes, para comprovar, no prazo de estabelecer, as contas do exercício findo, na conformidade da respectiva lei orçamentária e das alterações havidas na sua execução.

§ 5º. O parecer da Comissão será encaminhado, ao presidente,

com a proposta de medidas legais e outras providências cabíveis e o projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

Capítulo VIII

Da Representação Contra o prefeito

Art. 185 – Apresentada denúncia contra o Prefeito por prática de débito previsto como crime de responsabilidade, será lido no expediente da sessão imediatamente seguinte e sorteada a Comissão Especial para dar parecer em dez dias.

§ 1º. O sorteio dos três membros da Comissão dar-se-á dentre os Vereadores desimpedidos, obedecida a proporcionalidade das bancadas dos partidos ou blocos parlamentares, separadamente, conforme a atribuição de membros de cada uma.

§ 2º. Lido o parecer no Expediente, será ele votado em sessão extraordinária, dentro de dez dias, observado o seguinte:

I – aberta a sessão o Relator lerá e justificará o parecer, em até vinte minutos;

II – será dada a palavra, por dez minutos, a todos os Vereadores, alternadamente, pró e contra, conforme a inscrição;

III – O Relator, querendo, poderá, de nove, usar da palavra para responder às críticas ao parecer;

IV – encerrado o debate, proceder-se-á à votação por escrutínio secreto, exigível a maioria de 2/3 (dois terços).

§ 3º. Se o Plenário decidir pela representação, o parecer aprovado irá à Comissão de Justiça e de Redação, para, de acordo com o vencido, redigir o documento a ser enviado ao Procurador Geral de Justiça, no prazo de até dez dias.

§ 4º. O Presidente encaminhará o documento, por ofício, em até três dias.

§ 5º. Aplicam-se as mesmas disposições deste Capítulo no caso de denúncia contra o Vice-Prefeito.

Capítulo IX

Da Autorização para o Prefeito Ausentar-se do Município

Art. 186 – recebido pela Presidência ofício do Prefeito, ou do Vice-Prefeito de pedido de autorização para ausentar-se do Município, serão tomadas as seguintes providências:

I – se houver pedido de urgência:

a) será pautado para a Ordem do dia da própria sessão ordinária, se esta se der dentro de quarenta e oito horas, caso contrário, será convocada sessão extraordinária para deliberação;

b) estando a Câmara em recurso será convocada extraordinariamente para reunir-se dentro de cinco dias para deliberar sobre o pedido;

c) não havendo 'quorum' para deliberação, o Presidente convocará sessões diárias e consecutivas, no mesmo horário, até dar-se a deliberação;

II – se não houver pedido de urgência, a matéria será pautada para a próxima sessão ordinária, ficando na pauta até deliberação;

III – em qualquer caso observar-se-á o seguinte para deliberação:

a) cópia do pedido será, enviado à Comissão de Justiça e de Redação para parecer;

b) com o parecer ou sem ele a matéria será discutida e votada em só turno, por maioria simples;

c) aprovado o pedido, o Prefeito, ou o Vice-Prefeito, serão imediatamente cientificados;

d) aplicam-se ao debate as mesmas regras estatuídas para a discussão de requerimentos escritos.

Capítulo X

Da Convocação de Secretário Municipal

Art. 187 – O Secretário Municipal comparecerá perante a Câmara ou suas Comissões;

I – quando convocado para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado;

II – por sua iniciativa,, mediante entendimento com a Mesa ou a Presidência da Comissão, respectivamente, para expor assunto de relevância de sua Secretaria.

§ 1º. A convocação do Secretário Municipal será resolvida pela Câmara ou Comissão por deliberação da maioria da respectiva composição Plenária, a requerimento de qualquer Vereador ou membro da Comissão, conforme o caso.

§ 2º. A convocação do Secretário Municipal, ser-lhe-á comunicada mediante ofício do Presidente da Câmara que definirá o local, dia e hora da sessão ou reunião a que deva comparecer, com a indicação das informações pretendidas, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada, aceita pela Casa ou pelo Colegiado.

Art. 188 – A Câmara reunir-se-á em Comissão Geral, sob a direção de seu Presidente, toda vez que perante o Plenário comparecer o Secretário Municipal.

§ 1º. O Secretário Municipal terá assento na primeira bancada, até o momento de ocupar a tribuna, ficando subordinado às

normas estabelecidas para o uso da palavra pelos Vereadores; perante Comissão, ocupará o lugar à direita do Presidente.

§ 2º. Não poderá ser marcado o mesmo horário para o comparecimento de mais de um Secretário Municipal à Casa, salvo se em caráter excepcional, quando a matéria lhes disser respeito conjuntamente, nem se admitirá sua convocação simultânea por mais de uma Comissão.

§ 3º. O Secretário Municipal somente poderá ser apartado ou interpellado sobre assunto de sua exposição ou matéria pertinente à convocação.

§ 4º. Em qualquer hipótese, a presença de Secretário Municipal no Plenário não poderá ultrapassar o horário normal da sessão ordinária da Câmara ou de duas horas se perante Comissão.

Art. 189 – Na hipótese de convocação o Secretário Municipal encaminhará ao Presidente da Câmara ou da Comissão, até o início da Sessão ou Reunião, sumário da matéria de que virá tratar, para distribuição aos Vereadores.

§ 1º. O Secretário, ao início do Grande Expediente, ou da Ordem do Dia, poderá falar até trinta minutos, prorrogáveis por mais quinze, pelo Plenário da Casa ou da Comissão, só podendo ser apartado durante a prorrogação.

§ 2º. Encerrada a exposição do Secretário, poderão ser formuladas interpeleções pelos Vereadores que se inscreverem previamente, não podendo cada um fazê-lo por mais de cinco minutos, exceto o Autor do requerimento que terá o prazo de dez minutos.

§ 3º. Para responder a cada interpeleção, o Secretário terá o mesmo tempo que o Vereador para formulá-la, podendo ser prorrogado por igual prazo.

§ 4º. Serão permitidas a réplica e a tréplica, pelo prazo de três minutos, improrrogáveis.

§ 5º. É lícito aos Líderes, após o término dos debates, usar da palavra por cinco minutos, sem apertes.

Art. 190 – No caso se comparecimento espontâneo ao Plenário, o Secretário Municipal usará da palavra ao início do Grande Expediente, se para expor assuntos de sua Pasta, de interesse da Casa e do Município ou da Ordem do Dia, se para falar de proposição legislativa em trâmite, relacionada com a Secretaria sob sua direção.

§ 1º. Ser-lhe-á concedida a palavra durante quarenta minutos, podendo o prazo ser prorrogado por mais vinte minutos, por deliberação do Plenário, só sendo permitido apertes durante a prorrogação.

§ 2º. Findo o discurso, o Presidente concederá a palavra aos Vereadores ou aos membros da Comissão, respeitada a ordem de inscrição, para, no prazo de três minutos, cada um formular suas considerações ou pedido de esclarecimento, dispondo o Secretário do mesmo tempo para a resposta.

§ 3º. Serão permitidas a réplica e tréplica, pelo prazo de três minutos, improrrogáveis.

Art. 191 – Na eventualidade de não ser atendida convocação feita, o Presidente da Câmara promoverá a instauração do procedimento legal cabível.

Capítulo XI

Da Participação Externa da Câmara

Art. 192 – A Câmara Municipal poderá ser representada no Município ou fora dele por Comissão Especial ou, mesmo, por Vereador em Solenidade, Congresso, Cursos, Sínopsios ou outros eventos de interesse do Município, em particular, ou dos Municípios, em geral, ou ainda, das Câmaras Municipais, dos Vereadores e do Direito Municipal.

Art. 193 – A Representação da Câmara, será objeto de deliberação do plenário, mediante projeto de Decreto Legislativo, com especificações do interesse e previsão de recursos para as despesas.

Parágrafo Único – Às despesas, será aplicado o regime de adiantamento, com prestação de contas em até trinta dias do término do evento.

Art. 194 – A representação da Câmara em Comissões Municipais, cívicas, culturais ou de festejos só será permitida sem despesas e se a sua constituição não ferir o princípio de independência dos Poderes, nem ferir autonomia do Poder Legislativo.

Título VII

Dos Vereadores

Capítulo I

Do Exercício do Mandato

Art. 195 – O Vereador deva apresentar-se à Câmara durante sessão legislativa ordinária ou extraordinária, para participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro, sendo-lhe assegurado o direito, nos termos deste regimento, de:

I – oferecer proposições em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, integrar o Plenário e demais Colegiados e neles votar e ser votado;

II – encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a Secretários Municipais;

III – fazer uso da palavra;

IV – integrar as Comissões e representações externas e desempenhar missão autorizada;

V – promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou

órgãos da administração municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das Comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades federais ou estaduais;

VI – realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender a obrigações político-partidárias decorrentes da representação.

Art. 196 – O comparecimento efetivo do Vereador à Casa será registrado diariamente, sob responsabilidade da Mesa e da Presidência das Comissões, da seguinte forma:

I – às sessões de debates, através de lista de presença junto à Mesa;

II – às sessões de deliberação, pelas listas de votação;

III – nas Comissões, pelo controle de presença às suas reuniões.

Art. 197 – Para afastar-se do território nacional, o Vereador deverá dá prévia ciência à Câmara, por intermédio da Presidência, indicando a natureza do afastamento a sua duração estimada.

Art. 198 – O Vereador apresentará à Mesa para efeito de posse e atos do término do mandato, declaração de bens e de suas fontes de renda, importando infração ao Código de Ética e Decoro Parlamentar a inobservância deste preceito.

Art. 199 – O Vereador que se afastar do exercício do mandato, para ser investido nos cargos permitidos deverá fazer comunicação escrita à Casa, bem como reassumir o lugar tão logo deixe o cargo.

Art. 200 – No exercício do mandato, o Vereador atenderá às prescrições constitucionais da Lei Orgânica do Município, deste Regimento e às contidas no Código de Ética e Decoro Parlamentar, sujeitando-se às medidas disciplinares neles previstos.

§ 1º. Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.

§ 2º. Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

§ 3º. A inviolabilidade dos Vereadores persistirá quando estiverem investidos em cargos permissíveis.

§ 4º. Os Vereadores não poderão:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado inclusive os de que sejam demissíveis 'ad nutum', nas entidades constantes da alínea anterior;

II – desde aposse:

a) ser proprietários controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis 'ad nutum', nas entidades referidas no inciso I, a;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;

d) ser titular de um cargo, ou mandato público eletivo;

Art. 201 – O Vereador que desvincular de sua bancada perece, para efeitos regimentais, o direito a cargos ou funções que ocupar em razão dela, exceto em relação aos cargos da Mesa, nos termos do presente regimento.

Art. 202 – Os Vereadores, além de livre acesso ao Plenário, poderão utilizar-se dos seguintes serviços prestados na Casa, mediante prévia autorização do presidente da Câmara de que se tratam os incisos I e IV:

I – reprografia;

II – biblioteca;

III – arquivo;

IV – processamento de dados;

V – assistência médica;

Capítulo II

Da Licença

Art. 203 – O Vereador poderá obter licença para:

I – desempenhar missão temporária de caráter cultural;

II – tratamento de saúde;

III – tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

IV – investidura em Secretária Municipal, Secretaria de Estado, Ministro de Estado ou Prefeito de Capital;

§ 1º. Salvo nos casos de prorrogação da sessão legislativa ordinária ou de convocação extraordinária da Câmara, não se

concederão as licenças referidas nos incisos II e III durante os períodos de recesso constitucional.

§ 2º. Suspender-se-á contagem do prazo da licença que haja iniciado anteriormente ao encerramento de cada semiperíodo da respectiva sessão legislativa, exceto na hipótese nos incisos II e III durante os períodos de recesso constitucional.

§ 3º. A licença será concedida pelo Presidente, exceto na hipótese do inciso I, quando caberá à Mesa decidir.

§ 4º. A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara, e lido na primeira sessão após o seu recebimento.

Art. 204 – O Vereador que, por motivo de doença comprovada, se encontrar impossibilitado de atender aos deveres decorrentes do exercício de mandato, será concedida licença para tratamento de saúde.

Parágrafo Único – Para obtenção ou prorrogação de licença, será necessário laudo de inspeção de saúde, firmado por um médico indicado pelo Câmara, com a expressa indicação de que o paciente não pode continuar no exercício ativo de seu mandato.

Art. 205 – Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição ou comprovada mediante laudo médico passado por junta nomeada pela Mesa da Câmara, será o Vereador suspenso do exercício do mandato, sem perda da remuneração, enquanto durarem os seus efeitos.

§ 1º. No caso de o Vereador se negar a submeter-se ao exame de saúde, poderá o Plenário, em sessão secreta, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros, aplicar-se a medida suspensiva.

§ 2º. A junta deverá ser constituída, no mínimo, de três médicos de reputada idoneidade profissional, residentes na região do Potengi.

Capítulo III

Da Vacância

Art. 206 – As vagas na Câmara, verificar-se-ão em virtude de:

I – falecimento;

II – renúncias;

III – perda de mandato;

IV – deixar de tomar posse no prazo de dez dias da instalação da legislatura.

Art. 207 – A declaração de renúncia do Vereador ao mandato deve ser dirigida por escrito à Mesa, com firma reconhecida e independe de aprovação da Câmara, mas somente se tornará efetiva e irratável depois de lida no Expediente.

§ 1º. Considera-se também renunciado:

I – o Vereador que não prestar compromisso no prazo estabelecido neste regimento;

II – o Suplente que, convocado, não se apresentar para entrar em exercício no prazo regimental;

§ 2º. A vacância, nos casos de renúncia, será declarada em sessão pelo Presidente.

Art. 208 – perde o mandato o Vereador:

I – que infringir qualquer das proibições constantes do Art. 54 da Constituição Federal;

II – cujo procedimento for compatível com o decoro parlamentar;

III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa ordinária, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada;

IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição;

VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado, por mais de 2/3 (dois terços).

§ 1º. Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal em escrutínio secreto e por 2/3 (dois terços) de votos, mediante provocação da Mesa ou do Partido com representação na Edilidade, assegurada ampla defesa.

§ 2º. Nos casos previstos nos incisos III a v, a perda do mandato será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador, ou de Partido com representação na Câmara Municipal, assegurada ao representado, consoante procedimentos específicos estabelecidos em Ato, ampla defesa perante a Mesa.

§ 3º. A representação nos casos dos incisos I, II e VI, será encaminhada à Comissão de Justiça e de Redação, observadas as seguintes normas:

I – recebida e processada na Comissão, será fornecida cópia da representação ao Vereador, que terá o prazo de cinco sessões para apresentar defesa escrita e indicar provas;

II – se a defesa não for apresentada, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para oferece-la no mesmo prazo;

III – apresentada a defesa, a Comissão procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de cinco dias, concluindo pela procedência da representação ou pelo arquivamento desta; procedente a representação, a Comissão oferecerá também o projeto de resolução no sentido da perda do mandato;

IV – o parecer da Comissão de Justiça e de Redação, uma vez lido no Expediente, será incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte.

Capítulo IV

Da Convocação do Suplente

Art. 209 – A Mesa convocará o suplente de Vereador, de imediato, nos seguintes casos:

I – ocorrência de vagas;

II – no caso de investidura do titular;

III – licença para tratamento de saúde do titular;

§ 1º. Assiste ao suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa, que convocará o Suplente de imediato.

§ 2º. Ressalvadas as hipóteses de que se trata o parágrafo anterior, de doença comprovada na forma do art. 207, ou no caso de investidura, o Suplente que convocado, não assumir o mandato no prazo de dez dias perde o direito à suplência, sendo convocado o Suplente imediato.

Art. 210 – O Suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa, nem para Presidente ou Vice-Presidente de Comissão, ou integrar a Procuradoria Parlamentar.

Capítulo V

Do Decoro Parlamentar

Art. 211- O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste regimento e no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que poderá definir outras infrações e penalidades, além das seguintes;

I – censura;

II – perda temporária do exercício do mandato, não excedente de trinta dias;

III – perda do mandato;

§ 1º. Considera-se atentatório do decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

§ 2º. É incompatível com o decoro parlamentar:

I – o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas a membros da Câmara Municipal;

II – a percepção de vantagens indevidas;

III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 212 – A censura será verbal ou escrita.

§ 1º. A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ou por quem o substituir, quando não caiba penalidade mais grave, ao Vereador que:

I – inobservar, salvo motivo justificado, ou deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do regimento Interno;

II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

III – perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de Comissão.

§ 2º. A censura escrita será imposta pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber, ao Vereador que:

I – usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias do decoro parlamentar;

II – praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou desatocar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.

Art. 213 – Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

I – reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo antecedente;

II – praticar transgressão grave ou reiterada do Regimento Interno e do Código de Ética e Decoro Parlamentar;

III – revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido devam ficar secretos;

IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

V – faltar, sem motivo justificado, a 5 (cinco) sessões ordinárias consecutivas ou 1/3 (um terço) intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária.

§ 1º. Nos casos dos incisos I a IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, assegurada ao infrator a oportunidade de ampla defesa.

§ 2º. Na hipótese do inciso V, a Mesa aplicará, de ofício, o máximo da penalidade, resguardado o princípio da ampla defesa.

Art. 214 – A perda do mandato, aplicar-se-á nos casos e na forma previstos deste regimento.

Art. 215 – Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado disto vir ofensa a sua honorabilidade, pode pedir ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

Capítulo VI

Do Acompanhamento de Processo Instaurado Contra Vereador

Art. 216 – A Câmara Municipal, através da Procuradoria, acompanhará os inquéritos e processos instaurados contra Vereadores, que não sejam por crime de opinião, obedecidas as seguintes prescrições:

I – o fato será levado pelo Presidente ao conhecimento da câmara, em sessão secreta, extraordinária, convocada tão logo tenha conhecimento do ocorrido;

II – se a Câmara estiver em recesso a Mesa deliberará a respeito, "ad referendum" do Plenário;

III – a Câmara deliberará, com os elementos de convicção, para assegurar ao Vereador todos os meios de defesa, ou remeterá à Comissão de Ética, como for o caso;

IV – entendendo a Comissão de Ética que à atitude do Vereador foi incompatível com o decurso parlamentar, opinará sobre sanções disciplinares a serem tomadas na salva guarda do Poder Legislativo, acompanhando a Procuradoria, até trânsito em julgado da sentença, a tramitação do processo penal para informar a Câmara de seu andamento e propor eventuais medidas que o caso exigir;

V – entendendo a Mesa que deva prestar assistência ao Vereador, serão assegurados recursos orçamentários para esse fim.

Art. 217 – No caso do Vereador ser preso, indiciado ou processado sob acusação da prática de crime de opinião, de que fora as prerrogativas parlamentares garantindo o patrocínio da defesa, pela Procuradoria ou por profissional contratado, com recursos orçamentários para esse fim.

Título VIII

Da Participação da Sociedade Civil

Capítulo I

Da Iniciativa Popular de Lei

Art. 218 – A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por, no mínimo cinco por cento de eleitorado municipal, obedecidas as seguintes condições:

I – a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II – as listas de assinatura serão organizadas no município, em formulário padronizado pela Mesa da Câmara;

III – será lícito a entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive pela coleta de assinaturas;

IV – o projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados no município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

V – presente a Secretaria da Câmara que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação;

VI – o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua remuneração geral;

VII – nas Comissões ou em Plenário, transformado em Comissão Geral, poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de vinte minutos, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado quando da apresentação do projeto;

VIII – cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Justiça e de Redação, em proposições autônomas, para tramitação em separado;

IX – não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnicas legislativas, incumbindo à Comissão de Justiça e de Redação escoima-los dos vícios formais para sua regular tramitação;

X – a Mesa designará Vereador para exercer em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos por este Regimento ao Autor da proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com a sua ausência, previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

Parágrafo Único – Rejeitado o projeto, aplicar-se-á ao disposto no art. 85.

Capítulo II

Das Petições e Representações e Outras Formas de Participação

Art. 219 – As petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica contra to ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputados a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pelas Comissões ou pela Mesa, respectivamente, desde que:

I – encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;

II – o assunto envolva matéria de competência do colegiado.

Parágrafo Único – O membro da Comissão a que foi distribuído o processo, exaurida a fase de instruções, apresentará relatório, ao Plenário e se dará ciência aos interessados.

Art. 220 – A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais, de associações e sindicatos e demais instituições representativas.

Parágrafo Único – A contribuição da sociedade civil será examinada por Comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido.

Capítulo III

Da Audiência Pública

Art. 221- Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada.

Art. 222 – Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados à entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§ 1º- Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º- O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e dispor para tanto, de vinte minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser apartado.

§ 3º- Caso o expositor se desvie do assunto, que perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão, poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º- A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º- Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de trinta minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo.

Art. 223 – Da reunião de audiência pública levar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo Único – Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópia aos interessados.

Capítulo IV

Apreciação das Contas Pelos Contribuintes

Art. 224 – Todos os contribuintes terão assegurados o direito de exame e apreciação das contas municipais podendo questionar-lhes a legitimidade na forma seguinte:

I – o exame far-se-á perante um membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, conforme rodízio, das doze às dezoito horas, dos dias úteis;

II – o contribuinte fará apreciação das contas em documento por ele assinado, fornecendo endereço;

III – as questões levantadas pelos contribuintes incorporarão, obrigatoriamente, o processo de prestação de contas;

IV – antes do julgamento das contas, o contribuinte que houver questionado a petição, será comunicado sobre o parecer prévio dado pelo Tribunal de Contas, se este houver analisado seu documento de contra argumentar em cinco dias.

Parágrafo Único – Se a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização entender de ouvir contribuintes, procederá na forma do Capítulo anterior.

Capítulo V

Do Credenciamento de Entidades e da Imprensa

Art. 225 – Além das Secretarias e entidades da Administração Municipal indireta, poderão as entidades de classe de grau superior, de empregadores, autarquias profissionais e outras instituições de âmbito local da sociedade civil credenciar junto à Mesa representantes que possam, eventualmente, prestar esclarecimentos específicos à Câmara, através de suas Comissões, às lideranças e aos Vereadores em geral e ao órgão de assessoramento institucional.

§ 1º- Cada Secretaria ou entidade poderá indicar apenas um representante, que será responsável perante a Casa por todas as informações que prestar ou opiniões que emitir quando solicitadas pela Mesa, por Comissão ou Vereador.

§ 2º- Esses representantes fornecerão aos Relatores, aos membros das Comissões, às lideranças e aos demais Vereadores interessados e ao órgão de assessoramento legislativo, exclusivamente subsídio de caráter técnico, documental, informativo e instrutivo.

§ 3º- O Presidente expedirá as credenciais a fim de que os representantes indicados possam ter acesso às dependências da Câmara, excluídas as privativas dos Vereadores.

Art. 226 – Os órgãos de imprensa, do rádio e da televisão poderão credenciar seus profissionais perante a Mesa, para

exercício das atividades jornalísticas, de informações e divulgação, pertinentes à Casa e a seus membros.

§ 1º- Somente terão acesso às dependências privativas da Casa os jornalistas e profissionais de imprensa credenciados, salvo as exceções previstas em regulamento.

§ 2º- Os jornalistas e demais profissionais de imprensa credenciados pela Câmara poderão congregarem-se em comitê, como seu órgão representativo junto à Mesa.

§ 3º- O comitê de imprensa reger-se-á por regulamento aprovado pela Mesa.

Art. 227 – O credenciamento previstos nos artigos procedentes será exercido sem ônus ou vínculos trabalhistas com Câmara Municipal.

Título IX

Da Administração e da Economia Interna

Capítulo I

Dos Serviços Administrativos

Art. 228 – Os serviços administrativos da Câmara reger-se-á por regulamentos especiais, aprovados pelo Plenário, considerados partes integrantes deste Regimento, e serão dirigidos pelo presidente, que expedirá as normas necessárias.

Parágrafo Único – Os regulamentos mencionados no 'caput' obedecerão ao dispositivo no art. 37 da Constituição Federal e aos seguintes dispositivos:

I – descentralização administrativa e agilização de procedimentos;

II – orientação da política de recursos humanos da Casa no sentido de que as atividades administrativas e legislativas, inclusive o assessoramento institucional, sejam executadas por integrantes de quadros ou tabelas de pessoal adequadas à suas peculiaridades, cujos ocupantes tenham sido recrutados mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos em comissão destinados a recrutamento interno preferencialmente dentre os Servidores de carreira técnica ou profissional, ou declarados de livre nomeação e exoneração, nos termos de resolução específica;

III – adoção de política de valorização de recursos humanos, através de programas e atividades permanentes e sistemáticas de capacitação, treinamento e do desenvolvimento e avaliação profissional; da instituição do sistema de carreira e do mérito, e do processo de reciclagem e realocação de pessoal entre as diversas atividades administrativas;

IV – existência de assessoramento unificado, de caráter técnico-legislativo ou especializado, à Mesa, às Comissões, aos Vereadores e à Administração da Casa, na forma de resolução específica, fixando-se desde logo a obrigatoriedade da realização de concurso público para provimento de vagas correntes, sempre que não haja candidatos anteriormente habilitados para quaisquer das áreas de especialização ou campos temáticos compreendidos nas atividades da Assessoria Legislativa;

V – existência de assessoria de orçamento, controle e fiscalização financeira, acompanhamento de planos, programas e projetos, a ser regulamentado por resolução própria, bem como às Comissões Permanentes, Parlamentares de Inquérito ou Especiais da Casa, relacionado ao âmbito de atuação desta.

Art. 229 – Nenhuma proposição que modifique os serviços administrativos da Câmara poderá ser submetida à deliberação do Plenário sem parecer da Mesa.

Art. 230 – As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos deverão ser encaminhadas à Mesa, para providência dentro de setenta e duas horas. Decorrido este prazo, poderão ser levadas ao Plenário.

Capítulo II

Da Administração e Fiscalização Contábil, Orçamentária, Financeira, operacional e Patrimonial

Art. 231 – A administração contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial e o sistema de controle interno serão coordenados e executados por órgãos próprios, integrantes da estrutura dos serviços administrativos da Casa.

§ 1º- As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento da União e dos créditos adicionais discriminados no orçamento analítico, devidamente aprovado pela Mesa, serão ordenados pelo Presidente.

§ 2º- A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuado através de banco aprovado pelo Plenário.

§ 3º- Serão encaminhados mensalmente à Mesa, para apreciação, os balancetes analíticos e demonstrativos complementares da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 4º- Até 30 de março de cada ano o Presidente juntará, às contas do Município, a prestação de contas relativas ao exercício anterior.

§ 5º- A gestão patrimonial e orçamentária obedecerá às normas gerais de Direito Financeiro e sobre licitações e contratos administrativos em vigor para o Executivo, e à legislação interna aplicável.

Art. 232 – O patrimônio da Câmara é constituído de bens imóveis do Município que adquirir ou forem colocados à sua disposição.

Capítulo III

Da Polícia da Câmara

Art. 233 – A Mesa fará manter a ordem e a disciplina no edifício da Câmara.

§ 1º - O Vice-Presidente da Câmara funcionará como Corregedor e se responsabilizará pela manutenção do decoro dos Vereadores.

§ 2º- Na ausência do Vice-Presidente, atuará como Corregedor Substituto o Vereador mais idoso da Casa, não ocupante de cargo na Mesa.

Art. 234 – Se algum Vereador, no âmbito da Casa cometer qualquer excesso que deva repressão disciplinar. O Presidente da Câmara ou de Comissão conhecerá do fato e promoverá a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar responsabilidade e propor sanções cabíveis.

§ 1º. Se tratar de delito, o Presidente dará voz de prisão, se em flagrante e necessário, entregando o caso à autoridade policial, mediante ofício circunstanciado, arrolando testemunhas, se houver, tratando-se de Vereador ou não.

§ 2º- Tratando-se de Vereador, aplicar-se-á o disposto nos artigos 215 e 216.

Art. 235 – A segurança do edifício da Câmara, em sessão ou não, será feita mediante contrato ou por policial civil e militares solicitados à secretaria da Segurança Pública, sempre sob a responsabilidade e direção exclusiva do Presidente.

Art. 236 – Excetuados aos membros da segurança, é proibido o porte de arma de qualquer espécie nas dependências da Câmara e suas áreas adjacentes, constituindo infração disciplinar, além de contravenção, o desrespeito a esta proibição.

Parágrafo Único – Incumbe ao Corregedor, ou Corregedor Substituto, supervisionar a proibição do porte de arma, com poderes para mandar revistar e desarmar.

Art. 237 – Será permitido a qualquer pessoa, convenientemente trajada ingressar e permanecer no edifício principal da Câmara e seus anexos durante o expediente e assistir das galerias às sessões do Plenário e às reuniões das Comissões.

Parágrafo Único – Os expectadores ou visitantes que se comportarem de forma inconveniente, a juízo do Presidente da Câmara ou de Comissão, bem como qualquer pessoa que perturbar a ordem em recinto da Casa, serão compelidos a sair, imediatamente, dos edifícios da Câmara.

Art. 238 – É proibido o exercício de comércio nas dependências da Câmara, salvo em caso de expressa autorização da Mesa.

Título X

Das Disposições Finais

Art. 239 – Salvo as disposições em contrário, os prazos assinalados em dias ou sessões neste regimento computar-se-ão, respectivamente, com dias corridos ou por sessões ordinárias da Câmara efetivamente realizadas; os fixados por mês contam-se de data em data.

§ 1º. Exclui-se do cômputo o dia ou a sessão inicial e inclui-se o do vencimento.

§ 2º- Os prazos, salvo disposições em contrário, ficarão suspensos durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

Art. 240 – Os atos ou providências, cujos prazos se achem em fluência, devem ser praticados durante o período do expediente normal da Câmara ou das suas sessões ordinárias, conforme o caso.

Art. 241 – É vedado dar denominação de pessoas vivas a qualquer das dependências da Câmara Municipal.

Art. 242 – A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das reuniões da Câmara Municipal de Barcelona, 23 de novembro de 1991.

Aldenir de Deus da Silva Rocha

Presidente

Miguel Eurivaldo Marques

1º Secretário

Francisco Lourenço

2º Secretário

Publicado por:
CARLOS ALBERTO ROCHA BARRETO
Código Identificador: 663BBFDD

**GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 010 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear JUSCELINO PAULO DE LIMA, portador do CPF Nº 088.209.974-44, RG Nº 2.738.069 ITEP/RN, para exercer o cargo comissionado de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO desta Câmara Municipal, até ulterior deliberação;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeito, a partir de 01 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em

contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barcelona-RN, "Edifício Sinésio Marques da Silva".

Diogo Henrique Marques Costa

Presidente

Publicado por:
CARLOS ALBERTO ROCHA BARRETO
Código Identificador: 489EC2FD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 07/2017**

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN, no uso das atribuições legais e de acordo com a lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar Sr. Pedro Henrique de Oliveira Moura do cargo em comissão de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores, conforme Inciso II do Art.37 da Constituição Federal.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de .Bento Fernandes/RN, em 31 de janeiro de 2017

JOSÉ PEQUENO NICÁCIO

PRESIDENTE

Publicado por:
EMANOEL FELIX DA SILVA
Código Identificador: 71FC1C70

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA 08/2017**

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES /RN, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. Francisco Canindé de Oliveira, para assumir o cargo em comissão de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de vereadores, conforme inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor da data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bento Fernandes/RN, em 01 de fevereiro de 2017

JOSÉ PEQUENO NICÁCIO

PRESIDENTE

Publicado por:
EMANOEL FELIX DA SILVA
Código Identificador: 5023E923

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA
LEI Nº 012/2016 LE DE 30 DE JUNHO DE 2015 TAC**

Dispõe sobre ruídos, sons excessivos ou incômodos, no município de Canguaretama Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 11, da Lei Orgânica deste Município, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e JOÃO PAULO PESSOA GEMUNO DE OLIVEIRA presidente da Câmara Municipal promulga e sanciona a seguinte Lei ordinária:

Capítulo 1

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Para efeitos da presente lei, consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I - Poluição Sonora: toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança ou bem estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta lei;

II - Meio Ambiente: é o conjunto de condições, leis, influências e infraestrutura de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

III - Som: fenômeno físico provocado pela propagação de

vibrações mecânicas em um meio, dentro da faixa de frequência de 16Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

IV - Ruído: qualquer som que cause ou tenda a causar perturbações ao sossego público ou produza efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos nos seres humanos;

V - Pressão Sonora: diferença instantânea entre a pressão real e a pressão barométrica média medida em um determinado ponto do espaço e produzida por energia sonora;

VI - Nível de Pressão Sonora (NPS): avaliação quantitativa do som em um determinado meio, significando 20 (vinte) vezes o logaritmo de base 10 (dez) da proporção entre a pressão sonora medida e a pressão sonora de referência 20 X 10-6 N/m2;

VII - Som Impulsivo: som de curta duração, com início abrupto e parada rápida, caracterizado por um pico de pressão menor que um segundo;

VIII - Ruído de fundo: todo e qualquer som que esteja sendo emitido durante o período de medições, que não aquele objeto das medições;

IX - Distúrbio por ruído ou Distúrbio Sonoro significa qualquer som que:

a) ponha em perigo ou prejudique a saúde de seres humanos ou animais;

b) cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privada;

c) possa ser considerado incômodo ou que ultrapasse os níveis máximos fixados nesta lei.

X - Som Incômodo: toda em qualquer emissão de som medidos dentro dos limites reais da propriedade da parte supostamente incomodada que ultrapasse em mais de 08 db-A o valor do ruído de fundo;

XI - Nível Equivalente (Leq): o nível médio de energia do ruído, encontrado integrando-se os níveis individuais de energia ao longo de um determinado período de tempo e dividindo-se pelo período, medida em db-A;

XII - Decibel (db): analiticamente, dez vezes o logaritmo decimal de razão entre duas quantidades de potência, sendo, portanto, uma medida adimensional de ganho;

XIII - Decibel db-A: decibéis medidos na curva de ponderação A;

XIV - Som Intermitente: é aquele que possui um tempo de duração menor que 15 minutos e superior a 0,25 segundos de variações maiores ou igual a três db;

XV - Zona sensível de ruído ou zona de silêncio: é aquela que, para atingir seus propósitos, necessita que lhe seja assegurado um silêncio excepcional;

XVI - Limite real da propriedade: um plano imaginário que se separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica, de outra;

XVII - Vibração: movimento oscilatório transmitido pelo solo ou por uma estrutura qualquer, perceptível por uma pessoa;

XIII - Estado de emergência: qualquer exceção de excepcionalidade, que possa ocasionar danos irreversíveis ao meio ambiente, à integridade física ou psíquica da população, ou a bens materiais;

XIX - Medidas de emergência: aquelas que visam evitar a ocorrência ou impedir a continuidade do estado de um emergência;

Capítulo II

DOS NÍVEIS DE PRESSÃO SONORA

Art. 2º Os níveis de intensidade de sons ou ruídos fixados por esta Lei, bem como o nível equivalente e o método utilizado para avaliação e medição, obedecerão as seguintes normas:

I - Em zonas predominantemente residências 65 decibéis (65db), no horário compreendido entre 07:00 horas e 19:00 horas e de 60 decibéis (60 db) no horário compreendido entre 19:00 horas e 07:00 horas medidos na curva "A";

II - Em zonas comerciais ou aquelas em que pela Lei do Plano Diretor, nada se oponha, 80 decibéis (80 db) no horário compreendido entre 07:00 horas e 19:00 horas e de 70 decibéis (70 db) no horário compreendido entre 19:00 horas e 07:00 horas;

§ 1º. Independentemente do ruído de fundo, a medição dos níveis de som e ou ruídos será realizada dentro do domicílio ou estabelecimento prejudicado, com as janelas e portas fechadas, a distância de 01,50m (um metro e cinquenta centímetros) da parede e à altura de 01,50m (um metro e cinquenta centímetros) do solo;

§ 2º. A medição dos efeitos sonoros antes referidos deverá ser realizada, exclusivamente, por profissional habilitado para tal função, devendo o mesmo utilizar aparelho medidor de sons (decibelímetro), digital, com a etiqueta de aferição do INMETRO dentro do prazo de validade, devendo ser calibrado pelo profissional antes de cada medição e usado em posição estática;

§ 3º. Ao tempo da referida medição será obrigatório o acompanhamento da pessoa responsável pela emissão do som e ou ruído.

Art. 3º Considerando que o Município de Canguaretama está situada em zona de atividade predominantemente turística, e que os turistas buscam o lazer e o entretenimento, fica estabelecido que nos meses de novembro, dezembro, janeiro, fevereiro e março de cada ano os horários limites para a

emissão de sons e ou ruídos serão os seguintes:

I - Casas de comércio ou de diversões públicas como, igreja, escolas, bares, cafés, restaurantes, cantinas, ginásios, hotéis, casas de show ou semelhantes nas quais haja reproduções de números musicais por conjuntos, orquestras, instrumentos isolados ou aparelhos poderão funcionar no horário compreendido entre as 22:00 horas e 05:00 horas do dia seguinte, após este horário deverão adotar instalações adequadas e reduzir sensivelmente a intensidade de suas execuções ou reproduções, além de outras providências cabíveis, obedecendo ao limite de 80 decibéis (80 db), estabelecidos nesta lei, de modo a não perturbar o sossego da vizinhança;

II - Parques, praças e recreios onde haja reproduções de números musicais por conjuntos, orquestras, corais, bandas, instrumentos isolados ou aparelhos poderão funcionar no horário compreendido entre 22 horas e 02 hora do dia seguinte.

Parágrafo único. Os eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Canguaretama que hajam reproduções de números musicais por conjuntos, orquestras, bandas, corais, instrumentos isolados ou aparelhos sonoros poderão funcionar no horário compreendido entre 19 horas 05 horas do dia seguinte.

Capítulo III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Na aplicação das normas estabelecidas por esta lei, compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

I - Estabelecer o programa de controle dos ruídos urbanos, exercer, diretamente ou através de delegação, o poder de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora;

II - Aplicar sanções e interdições, parciais ou integrais, previstas na legislação vigente;

III - Exercer fiscalização;

IV - Exigir das pessoas físicas e jurídicas, responsáveis por qualquer fonte de poluição sonora, apresentação dos resultados de medições e relatórios, podendo, para a consecução dos mesmos, serem utilizados recursos próprios ou de terceiros;

V - Impedir a localização de estabelecimentos industriais, fábricas, oficinas e outros, que produzam, ou possam vir a produzir, distúrbios sonoros em unidades territoriais residenciais ou em zonas sensíveis a ruídos;

VI - Organizar programas de educação e conscientização a respeito de:

a) Causas, efeitos e métodos gerais de atenuação e controle de ruídos e vibrações;

b) Esclarecimento de ações proibidas por esta Lei, bem como, os procedimentos para relato de violações.

VII - Estabelecer parcerias com outras entidades como Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Guarda Municipal e afins, com o objetivo de atenuar o poder de ação da Secretaria de Meio Ambiente.

Capítulo IV

DAS PROIBIÇÕES

Art. 5º A ninguém é lícito por ação ou omissão dar causa ou contribuir para a ocorrência de qualquer distúrbio sonoro.

Art. 6º É proibido perturbar o sossego e o bem estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os limites máximos de intensidade fixados por esta Lei.

Parágrafo único. As vibrações serão consideradas prejudiciais quando ocasionarem ou puderem ocasionar danos materiais à saúde e o bem estar público.

Art. 7º Fica proibido, em locais cujo a característica de sua atividade não compreenda, a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real de propriedade ou dentro de uma zona sensível de ruídos.

Art. 8º Fica proibido o uso ou a operação, inclusive comercial, de instrumentos ou equipamentos, de modo que o som emitido provoque distúrbio sonoro.

Parágrafo único. Estão compreendidas nas proibições deste artigo:

I - A utilização de matracas, cornetas ou de outros sinais exagerados ou contínuos, usados como anúncios por ambulantes para venderem ou propagandearem seus produtos;

II - Soar, ou permitir soar, a qualquer hora, sinal de sinos, cigarras, sirenes, apitos ou similares, estacionários, destinados a não emergência, por mais de um minuto. Durante este tempo só será permitido caso não se caracterize como distúrbio sonoro;

III - Utilizar auto-falantes, fonógrafos, rádios e outros equipamentos sonoros usados como meio de propaganda, mesmo em casas de negócios ou para outros fins, desde que causem distúrbios sonoros;

IV - Queimar ou permitir a queima de foguetes, morteiros, bombas ou outros fogos de artifícios;

V - Carregar e descarregar, abrir, fechar e outros manuseios de caixas, engradados, recipiente, materiais de construção, latas de lixo ou similares, no período noturno, de modo que cause distúrbio sonoro em unidades territorial residenciais ou em zonas sensíveis a ruídos;

VI - Operar ou permitir a operação de qualquer veículo motorizado, ou qualquer equipamento auxiliar atrelado a tal veículo, por período maior de 30 (trinta) minutos, enquanto o veículo estiver estacionado por motivos outros que não o congestionamento de trânsito, em qualquer horário. Durante esse tempo, só será permitido se não se caracterizar como distúrbio sonoro.

VII - Operar, executar ou permitir a execução de qualquer instrumento musical, amplificado eletronicamente ou não, rádio, fonógrafo, aparelho de televisão ou dispositivo similar que produza, reproduza ou amplifique som em qualquer lugar de entretenimento público, sem autorização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9º É proibido possuir ou alojar animais que freqüente ou continuamente emitem sons que causem distúrbio sonoro.

Parágrafo único. Estão isentos do cumprimento deste artigo os Zoológicos e os Parques Públicos.

Art. 10º Sem a devida autorização especial, ficam proibidos os serviços de construção civil que causem distúrbios sonoros nos seguintes dias e horário:

a) Domingos e feriados, a qualquer horário;

b) Em dias úteis, no horário e noturno.

Parágrafo único. Fica a critério da Secretaria Municipal do Meio Ambiente limitar os dias e os horários permitidos em unidades territoriais residenciais e zonas sensíveis a ruídos.

Art. 11º Não é permitida a utilização de quaisquer ferramentas ou equipamento, execução de serviços de carga e descarga, consertos, serviços de construção em dias úteis, domingos e feriados, de modo que o som assim originado ultrapasse aos valores máximos fixados nesta Lei.

Art. 12º Não é permitido o acionamento intencional, por negligência ou permissão de acionamento de alarme de incêndio, roubo ou de defesa civil, sirene, apito ou dispositivo fixo de emergência, sem que esteja realmente caracterizado um estado de emergência ou em efeito de testes.

Art. 13º É proibida a utilização ou detonação de explosivos, armas de fogo ou similares que criem som impulsivo de modo a causar poluição sonora além dos limites da propriedade real ou em espaço público, sem previa autorização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 14º Situações de excepcionalidade serão toleradas do fiel cumprimento das disposições desta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se situações de excepcionalidade festejos juninos, festas de padroeiro, aniversário da cidade, festejos carnavalescos, Natal e Ano Novo.

Art. 15º É proibida a utilização de dispositivos que produzam vibrações, além do limite real da propriedade da fonte poluidora.

Parágrafo único. Quando este limite confrontar-se com espaços públicos, as vibrações não poderão ultrapassar a distância de 15 (quinze) metros.

Art. 16º Não se compreendem nas proibições desta seção os sons produzidos por:

I - Bandas de música, desde que em procissões, cortejos ou desfiles públicos;

II - Sirenes ou aparelhos de sinalização sonora de ambulância, carro de bombeiros ou semelhantes;

III - Apitos, buzinas ou outros aparelhos de advertência de veículos em movimento, dentro do período diurno, respeitando a legislação do CONTRAN;

IV - Manifestações em recintos destinados à prática de esportes, com horário previamente licenciado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, excluindo a queima de foguetes, morteiros, bombas ou a utilização de outros fogos de artifícios, quando utilizados indiscriminadamente;

V - Alto - falantes, na transmissão de avisos de utilidade pública procedente de entidades de direito público;

VI - Coleta de lixo, promovida pelo órgão competente;

VII - Vozes ou aparelhos usados na propaganda eleitoral, de acordo com a legislação própria.

Art. 17º As atividades que determinam a existência de zonas sensíveis a ruídos incluem igreja, escolas, bibliotecas, prédios públicos, hospitais, creches, reservas biológicas e parques urbanos e naturais.

Capítulo V

DAS PENALIDADES

Art. 18º A pessoa física ou jurídica que infringir quaisquer dispositivos desta Lei, seus regulamentos e demais normas dela decorrentes, fica sujeito às seguintes penalidades, independentemente de cessar a transgressão e de outras sanções da União ou do Estado, cíveis ou penais:

I - Notificação por escrito;

II - Multa;

III - Embargo de obras;

IV - Interdição parcial ou total do estabelecimento ou das atividades;

V - Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município;

VI - Paralisação da atividade poluidora.

§ 1º. Verificada a infração, o infrator será notificado pela autoridade responsável num prazo de 30 (trinta) dias, e se adequar aos limites da presente lei.

§ 2º. Decorrido o prazo acima estabelecido e mediante nova medição, vier a ser constatado a infringência aos níveis máximos de intensidade de sons e ruídos, o infrator será punido com a penalidade subsequente, o mesmo acontecendo em caso de reincidência.

§ 3º. As penalidades de que trata este artigo, deverão ter sua exigibilidade suspensa quando o infrator, por termo de compromisso aprovado pela autoridade ambiental que aplicou a penalidade, se obrigar a adoção imediata de medidas específicas para cessar e corrigir a poluição sonora de modo a adequar-se a presente lei. Cumpridas as obrigações assumidas pelo infrator, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a multa deverá ter uma redução de 90% (noventa por cento) do valor original e as demais e eventuais penalidades, extintas.

Art. 19º Para efeito da aplicação das penalidades, as infrações aos dispositivos desta Lei serão classificadas como leves graves e gravíssimas:

I - Leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes, atividade geradora de ruído desenvolvido sem licença, alcançando até 05 decibéis (05 db) acima do limite;

II - Graves, aquelas em que forem verificadas circunstâncias agravantes, ultrapassando de 10 (dez) a 30 db (trinta decibéis) acima do limite;

III - Gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de três ou mais circunstâncias agravantes ou a reincidência, ultrapassando 30 db (trinta decibéis) acima do limite.

Art. 20º A pena de multa consiste no pagamento do valor correspondente:

I - Nas infrações leves, 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente;

II - Nas infrações graves, 2/3 (dois terços) do salário mínimo vigente;

III - Nas infrações gravíssimas, 1 (um) salário Mínimo.

Art. 21º Para a imposição da pena e graduação da multa, a autoridade ambiental observará:

I - As circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - A gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde ambiental e o meio ambiente;

III - A natureza da infração e suas consequências;

IV - O porte do empreendimento;

V - Os antecedentes do infrator quanto às normas ambientais.

Art. 22º São circunstâncias atenuantes:

I - Menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;

II - Arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa do ruído emitido;

III - Ser o infrator primário e a falta cometida de natureza leve.

Art. 23º São circunstâncias agravantes:

I - Ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada;

II - Ter o infrator agido com dolo direto ou eventual.

§ 1º. A reincidência verifica-se quando o agente comete nova infração do mesmo tipo.

§ 2º. No caso de infração continuada caracterizada pela repetição de ação ou omissão inicialmente punida, a penalidade de multa poderá ser aplicada diariamente, até cessar a infração.

Art. 24º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 25º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio "GILBERTO LUIZ GOMES", Canguaretama, 11 de junho de 2015.

JOÃO PAULO PESSOA GENUÍNO DE OLIVEIRA

Presidente e autor do projeto

JUSTIFICATIVA

Egrégios legisladores, considerando os critérios objetivos para prestação do serviço de correspondência, quais sejam, mormente, a denominação concreta em nome de ruas, não podendo mais constar apenas a alcunha de "rua a" ou "rua b", por exemplo, apresento aos nobres o presente projeto de lei.

Os prestadores de serviços que se dirigem às ruas dos bairros acima mencionados, por diversas vezes dificultam a localização de seus destinos, por não haver instalação de placas de identificação, o que provoca confusão e transtornos.

Nesse sentido, considerando reunião promovida no mês de março pela Associação, a qual recolheu assinaturas dos moradores das referidas localidades, conforme documentos em anexo, encaminhados a esta egrégia Casa pelo senhor Edmar de Oliveira Fonseca, a fim de promover a alteração.

Espero de vossas excelências aprovação do presente projeto, bem como do Executivo para o devido cumprimento.

Palácio "GILBERTO LUIZ GOMES", em Canguaretama, 04 de

março de 2016.

JOÃO PAULO PESSOA GENUINO DE OLIVEIRA

Presidente da câmara

Publicado por:
ALEXSANDRO MARCULINO DA SILVA
Código Identificador: 49052EB8

CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA
PORTARIA DE DIÁRIA 007/2017 A

A - SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

A: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.

Solicito da Mesa Diretora a concessão de 1 (Uma) diária(s), no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais) em nome do servidor o Srº. ALEXSANDRO MARCULINO DA SILVA, documento CPF nº 046.726.504-64, Cargo: Secretário Geral.

A 1 - DESTINO: Natal - RN

A 2 - PERÍODO: 13 de fevereiro de 2017.

A 3 - OBJETIVO: Assuntos Administrativos da Câmara Municipal de Canguaretama junto a FECAMRN e Treinamento na ASPEC/RN

A 4 - Meio de Transporte utilizado: Automóvel Locado.

A 5 - Horário de saída: 08h00min.

A 6 - Horário de retorno: 17h00min.

Canguaretama - RN, 10/02/2017.

NOME: ALEXSANDRO MARCULINO DA SILVA

Assinatura do requerente

B - PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA(S) Nº 007/2017 A.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA-RN, no uso de suas atribuições legais e conforme Art. 3º, Parágrafo Único da Resolução n.º 01/2009, de 14/01/2009.

R E S O L V E:

Conceder ao servidor acima identificado, a(s) diária(s) solicitada(s), devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Canguaretama - RN, 10/02/2017.

JOÃO PAULO PESSOA GENUINO DE OLIVEIRA

Presidente

Câmara Municipal de Canguaretama/RN | Rua: Dr. Pedro Velho, 47 - Centro - CEP: 59.190- 000. Fone: (84) 3241 2637 3241.2575 E- mail: camara.canguaretamarn@hotmail.com (tesouraria)

Publicado por:
ALEXSANDRO MARCULINO DA SILVA
Código Identificador: 41178F45

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº 004 /2017 EM, 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Nomeia membros das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cerro Corá para a Legislativa 2017/2018.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda no uso de suas atribuições legais Prevista no Artigo 38, inciso VIII, considerando respectivamente o que dispõe o Art. 132, alínea h, do Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam nomeados os membros das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cerro Corá para o Biênio 2017/2018, nos termos regimentais e observadas as representações partidárias com assento na Casa, conforme nomenclaturas abaixo;

- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PRESIDENTE - Rodolfo Guedes dos Santos - PSDB

RELATOR – José Erivanaldo de Albuquerque - PTB

MEMBRO – Charles Wagner Miranda de Albuquerque - DEM

- COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

PRESIDENTE – Maria das Graças dos Santos - PSB

RELATOR – Felipe da Silva - DEM

MEMBRO – Emanuel Gomes de Maria - PMDB

- COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PRESIDENTE – Francisco Aldo Maciel - PSD

RELATOR – Charles Wagner Miranda de Albuquerque - DEM

MEMBRO – Felipe da Silva - DEM

IV - COMISSÃO DE TRANSPORTE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO

PRESIDENTE – Emanuel Gomes de Maria - PMDB

RELATOR – Maciel dos Santos Freire - PTB

MEMBRO – José Erivanaldo de Albuquerque - PTB

V – COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

PRESIDENTE – Felipe da Silva - DEM

RELATOR – Rodolfo Guedes dos Santos - PSDB

MEMBRO – Francisco Aldo Maciel - PSD

1º SUPLENTE - Charles Wagner Miranda de Albuquerque - DEM

2º SUPLENTE - José Erivanaldo de Albuquerque - PTB

3º SUPLENTE - Maciel dos Santos Freire - PTB

Art. 2º - Este Projeto de Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VALDERÍ JOAQUIM BORGES

PRESIDENTE

Publicado por:
RUY JEFFERSON FELIX DE BRITO
Código Identificador: 69F3EF8B

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº 005 /2017

Determina a realização do dia das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ-RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Art. 38, inciso VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, depois de aprovada pelo Plenário, Promulga a seguinte Resolução:

R E S O L V E:

Art. 1º - A alínea "a" do artigo 10 da Resolução nº 001/2002, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a ter a seguinte redação:

Art.º 1 0
.....

1. Ordinariamente, durante todo ano legislativo, periodicidade semanal, sempre às sextas feiras, com duração de 04 (quatro) horas, das às 19h30 às 23h30, com intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre o término do Expediente e o início da Ordem do Dia, desde que requerido por um dos vereador.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, ficando revogada a Resolução nº 002/2013, de 08 de março de 2013.

Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, 16 de fevereiro de 2017.

Valderi Joaquim Borges

Presidente

Publicado por:
RUY JEFFERSON FELIX DE BRITO
Código Identificador: 612DDBA3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº 77, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera a Lei Ordinária nº 1.075, de 01 de julho de 2016, para modificar os subsídios dos vereadores.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

faço saber que O Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º. O subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Cruzeta/RN para o mandato correspondente ao período de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 3.503,50 (três mil, quinhentos e três reais e cinquenta reais), e o do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, também em parcela única, no valor de R\$ 4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 16 de fevereiro de 2017.

Mônica Maria de Medeiros Silva

Presidente

Publicado por:
MAURICEA MONTEIRO DE MEDEIROS ALMEIDA
Código Identificador: 640375C9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA: 12/2017

Comissão de Licitação do Município de Currais Novos/RN, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, consoante autorização do(a) Sr(a). JOAO JOSE DA SILVA NETO, PRESIDENTE, vem abrir o presente processo administrativo para ATENDER AS NECESSIDADES DIARIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DIARIAS DE EXPEDIENTE DE TRABALHO

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

- II - para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
- II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Currais Novos, atendendo à demanda do(a) CAMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha das(s) propostas(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa, levando em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo. JUDENILDO E EMICARLA LTDA ME R\$ 920,00

ALZIRA GRACIETE G. DE A. ALMEIDA
PRESIDENTE DA CPL

Publicado por:
JOÃO BATISTA BEZERRA
Código Identificador: 5218FC3D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

PRESIDÊNCIA
ATO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 11/2017

DISPENSA Nº 11/2017

FRANCISCO JURACI LEITE, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Doutor Severiano -RN, tendo em vista as atribuições contidas na legislação em vigor; Ratifico a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente ao PROCESSO Nº 11/2017 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2017, em favor de PRISCILA DIOGENES DE CARVALHO SAMPAIO - ME, CNPJ nº. 25.257.331/0001-32, com sede na TRAVESSA PEDRO PINHEIRO, 114 - CENTRO - SÃO MIGUEL/RN, para o serviço de Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de provedor de internet de 3 megas com suporte técnico e instalação durante o exercício de 2017. Conforme especificação do Anexo I, com fundamentação legal no art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores (Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública).

Doutor Severiano, em 14 de fevereiro de 2017.

FRANCISCO JURACI LEITE

PRESIDENTE

Publicado por:
WILSON ABRANTES DE LIMA
Código Identificador: 445DD7C2

PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE TERMO RESUMIDO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2017

PROCESSO Nº 11/2017

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Doutor Severiano, consoante com autorização do Sr. Presidente publica o presente Extrato de Dispensa de Licitação.

Objetivo: Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de provedor de internet de 3 megas com suporte técnico e instalação durante o exercício de 2017.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Fevereiro à dezembro de 2017.

CONTRADA: PRISCILA DIOGENES DE CARVALHO SAMPAIO - ME, CNPJ nº. 25.257.331/0001-32, com sede na TRAVESSA PEDRO PINHEIRO, 114 - CENTRO - SÃO MIGUEL/RN, para o SERVIÇO de Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de provedor de internet de 3 megas com suporte técnico e instalação durante o exercício de 2017.

VALOR: 1.320,00

VALOR POR EXTENSO: (hum mil trezentos e vinte reais).

Doutor Severiano/RN, 15 de fevereiro de 2017.

Andreza Maria de Queiroz Silva Leite

Presidente da CPL

Publicado por:
WILSON ABRANTES DE LIMA
Código Identificador: 53163FD0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº
011/2017**

Processo Nº 011/2017

Dispensa de Licitação Nº 011/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Equador RN, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a necessidade de aquisição de materiais de consumo diversos destinados a manutenção da Câmara Municipal de Equador RN;

CONSIDERANDO o que diz o Art. 24 da Lei nº 8.666/93:

"Art. 24. É Dispensável de Licitação:

I ...

II Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do Inciso II do artigo anterior e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não firiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto, que possa ser realizado de uma só vez;"

CONSIDERANDO que a aquisição destes materiais estão de acordo com os preços praticados pelo mercado e o fornecedor gozar de boa idoneidade perante a Administração Pública.

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar de Licitação a aquisição de materiais de consumo diversos destinados a Câmara Municipal de Equador RN, no período de 15 de fevereiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, no valor total de R\$ 6.673,25 (seis mil, seiscentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º - Autorizar após os trâmites legais, a aquisição dos referidos materiais de consumo junto a Empresa G.G DO NASCIMENTO MORAIS - ME, CNPJ 19.480.610/0001-68, com sede a Rua 7 de Setembro, 465, Centro - Equador RN

Art. 3º - Determinar ao Setor de Contabilidade, que as despesas decorrentes deste ato, sejam empenhadas nas rubricas orçamentárias pertinentes, bem como sejam preenchidas as informações no Anexo do SIAL através do formulário próprio.

Publique-se

Cumpra-se

Equador RN, 15 de fevereiro de 2017.

José Dirceu dos Santos

Presidente

Publicado por:
JOSE DIRCEU DOS SANTOS
Código Identificador: 642D1D1C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA**

**MESA DIRETORA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 001/2017**

O Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Florânia, Vereador Magnus Lopes Galvão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 47, Inciso VI do Regimento Interno, atendendo solicitação preliminarmente formulada pelo Presidente da Câmara para tratar de assuntos do Legislativo Floraniense fora da circunscrição municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Presidente da Câmara Municipal de

Florânia, Vereador Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros - Presidente, com a prerrogativa da relação externa que detém conforme Artigo 32, Inciso I da Lei Orgânica Municipal e Artigo 39 do Regimento Interno da Câmara, a realizar viagem à cidade de Natal/RN no dia 04/01/2017 mais precisamente à Federação das Câmaras Municipais do Estado do RN - FECAM/RN, a fim de participar da Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a eleição da Mesa Diretora da FECAM/RN.

Art. 2º - Pelo deslocamento, será concedido o pagamento do valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), correspondente a uma diária, para custear despesas com o deslocamento, alimentação e estadia, conforme Resolução nº 001/2003, aprovada em Sessão de 26/02/2003.

Registre-se, publique-se,

Cumpra-se:

Câmara Municipal de Florânia/RN, 03 de janeiro de 2017.

Magnus Lopes Galvão

1º Secretário

Publicado por:
IVANETE SILVA
Código Identificador: 58071BD3

**MESA DIRETORA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 002/2017**

O Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Florânia, Vereador Magnus Lopes Galvão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 47, Inciso VI do Regimento Interno, atendendo solicitação preliminarmente formulada pelo Presidente da Câmara para tratar de assuntos do Legislativo Floraniense fora da circunscrição municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Presidente da Câmara Municipal de Florânia, Vereador Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros - Presidente, com a prerrogativa da relação externa que detém conforme Artigo 32, Inciso I da Lei Orgânica Municipal e Artigo 39 do Regimento Interno da Câmara, a realizar viagem à cidade de Natal/RN nos dias 07/02/2017 e 08/02/2017 mais precisamente à Federação das Câmaras Municipais do Estado do RN - FECAM/RN, a fim de participar de reunião para tratar de assuntos de interesse do legislativo municipal e; ao Tribunal de Contas do Estado do RN a fim de obter orientações técnicas junto ao DDP.

Art. 2º - Pelo deslocamento, será concedido o pagamento do valor de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), correspondente a duas diárias, para custear despesas com o deslocamento, alimentação e estadia, conforme Resolução nº 001/2003, aprovada em Sessão de 26/02/2003.

Registre-se, publique-se,

Cumpra-se:

Câmara Municipal de Florânia/RN, 06 de fevereiro de 2017.

Magnus Lopes Galvão

1º Secretário

Publicado por:
IVANETE SILVA
Código Identificador: 5DCB6E9C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA**

**PRESIDENCIA
ATO 001/2017**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 43, e seus parágrafos, do Regimento Interno deste Poder Legislativo,

RESOLVE:

I. Tornar público que as Comissões Permanentes deste Poder Legislativo para o biênio 2017/2018, ficaram assim constituídas:

01. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Valdemar Freire da Silva - Presidente

Divaldo Lourenço Barbosa - Relator

Alexandre Cesar Veras de Freitas - Membro

02. COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Cláudio José Freire - Presidente

Jean Nascimento de Albuquerque - Relator

Alfredo Henrique F.de Araújo Lima- Membro

03. COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇOS URBANOS E OBRAS PÚBLICAS:

Luiz Alves Ferreira - Presidente

Jean Nascimento Albuquerque - Relator

Alexandre César Veras de Freitasenruy - Membro

03. COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR:

Divaldo Lourenço Barbosa - Presidente

Luiz Alves Ferreira - Relator

Elimário José dos Santos - Membro

II. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Goianinha/RN, 16 de fevereiro de 2017.

.....

ODILON ERNESTINO BARBALHO - Presidente

ADEMAR ALVES DE LIMA - Primeiro Secretário

JULIANA BEZERRA BRAGA - Segundo Secretário

Publicado por:
JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA
Código Identificador: 65BE6226

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT
ROSADO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 8 – CONVITE Nº 1/2017**

PROCESSO Nº: 8/2017.

CONVITE Nº: 1/2017

CONTRATANTE: Câmara Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

CONTRATADO: Francisco Vivaldo Jacome de Oliveira – EPP

CNPJ Nº: 11.608.118/0001-13.

OBJETO: Prestação de serviços com Assessoria Contábil e Orçamentária, no âmbito da Câmara Municipal de Governador Dix-Sept Rosado-RN.

VIGÊNCIA: 11 (onze) meses, no período compreendido entre os dias 01 de fevereiro de 2017 à 31 de dezembro de 2017.

VALOR TOTAL: R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil, trezentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

NATUREZA DA DESPESA: 01 031 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 01 de fevereiro de 2017.

SIMARA DANTAS DE OLIVEIRA

Pela contratante

FRANCISCO VIVALDO JACOME DE OLIVEIRA

Pela contratada

Publicado por:
JOANA TAMIRES SILVEIRA BEZERRA
Código Identificador: 4414B963

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
4/2017**

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, RATIFICO e reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

PROCESSO Nº:10/2017.

DISPENSA Nº: 4/2017.

CONTRATANTE:Câmara Municipal de Governador Dix-Sept Rosado.

CONTRATADA:ALSOL – Provedor de Internet LTDA - ME.

CNPJ Nº:08.763.657/0001-12.

OBJETO:Contratação de empresa especializada no fornecimento de sinal de internet.

VIGÊNCIA:03 (três) meses, no período compreendido entre os dias 01 de fevereiro de 2017 à 30 de abril de 2017.

VALOR TOTAL:R\$ 1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01.001 – CÂMARA MUNICIPAL
NATUREZA DA DESPESA: 01 031 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

BASE LEGAL:artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 01 de fevereiro de 2017.

Publicado por:
JOANA TAMIRES SILVEIRA BEZERRA
Código Identificador: 67072C91

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 10 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2017**

PROCESSO Nº:10/2017.

DISPENSA Nº: 4/2017.

CONTRATANTE:Câmara Municipal de Governador Dix-Sept Rosado.

CONTRATADA:ALSOL – Provedor de Internet LTDA - ME.

CNPJ Nº:08.763.657/0001-12.

OBJETO:Contratação de empresa especializada no fornecimento de sinal de internet.

VIGÊNCIA:03 (três) meses, no período compreendido entre os dias 01 de fevereiro de 2017 à 30 de abril de 2017.

VALOR TOTAL:R\$ 1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

NATUREZA DA DESPESA: 01 031 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

BASE LEGAL:artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 01 de fevereiro de 2017.

SIMARA DANTAS DE OLIVEIRA

Pela contratante

FRANCISCO ALVES DA SILVA

Pela contratada

Publicado por:
JOANA TAMIRES SILVEIRA BEZERRA
Código Identificador: 67FA8585

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2017**

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, RATIFICO e reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

PROCESSO Nº:11/2017.

DISPENSA Nº: 5/2017

CONTRATANTE:Câmara Municipal de Governador Dix-Sept Rosado.

CONTRATADA:W C PINTO COMBUSTIVEL ME.

CNPJ Nº:24.587.883/0001-27.

OBJETO:Contratação de empresa especializada no fornecimento de Combustíveis.

VIGÊNCIA:01 (um) mês, no período compreendido entre os dias 01 de fevereiro de 2017 à 28 de fevereiro de 2017.

VALOR TOTAL:R\$ 2.890,08 (dois mil, oitocentos e noventa reais e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

NATUREZA DA DESPESA: 01 031 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

BASE LEGAL:artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 01 de fevereiro de 2017.

SIMARA DANTAS DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado por:

JOANA TAMIRES SILVEIRA BEZERRA
Código Identificador: 6BC7F689

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 11 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2017**

PROCESSO Nº:11/2017.

DISPENSA Nº: 5/2017

CONTRATANTE:Câmara Municipal de Governador Dix-Sept Rosado.

CONTRATADA:W C PINTO COMBUSTIVEL ME.

CNPJ Nº:24.587.883/0001-27.

OBJETO:Contratação de empresa especializada no fornecimento de Combustíveis.

VIGÊNCIA:01 (um) mês, no período compreendido entre os dias 01 de fevereiro de 2017 à 28 de fevereiro de 2017.

VALOR TOTAL:R\$ 2.890,08 (dois mil, oitocentos e noventa reais e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

NATUREZA DA DESPESA: 01 031 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

BASE LEGAL:artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 01 de fevereiro de 2017.

SIMARA DANTAS DE OLIVEIRA

Pela contratante

WELLINGTON CAVALCANTE PINTO

Pela contratada

Publicado por:
JOANA TAMIRES SILVEIRA BEZERRA
Código Identificador: 4E4B6B14

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2017**

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, RATIFICO e reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

PROCESSO Nº:12/2017.

DISPENSA Nº: 6/2017

CONTRATANTE:Câmara Municipal de Governador Dix-Sept Rosado.

CONTRATADA:D C DE ARAUJO JUNIOR ME.

CNPJ Nº:08.175.043/000110.

OBJETO:Contratação de empresa para locação e manutenção de software de folha de pagamento e processos administrativos de despesas.

VIGÊNCIA:11 (onze) meses, no período compreendido entre os dias 01 de fevereiro de 2017 à 31 de dezembro de 2017.

VALOR TOTAL:R\$ 7.150,00 (sete mil, cento e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

NATUREZA DA DESPESA: 01 031 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

BASE LEGAL:artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 01 de fevereiro de 2017.

SIMARA DANTAS DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado por:
JOANA TAMIRES SILVEIRA BEZERRA
Código Identificador: 6332EB26

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 12 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2017**

PROCESSO Nº:12/2017.

DISPENSA Nº: 6/2017

CONTRATANTE:Câmara Municipal de Governador Dix-Sept Rosado.

CONTRATADA:D C DE ARAUJO JUNIOR ME.

CNPJ Nº:08.175.043/000110.

OBJETO:Contratação de empresa para locação e manutenção de software de folha de pagamento e processos administrativos de despesas.

VIGÊNCIA:11 (onze) meses, no período compreendido entre os dias 01 de fevereiro de 2017 à 31 de dezembro de 2017.

VALOR TOTAL:R\$ 7.150,00 (sete mil, cento e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

NATUREZA DA DESPESA: 01 031 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

BASE LEGAL:artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 01 de fevereiro de 2017.

SIMARA DANTAS DE OLIVEIRA

Pela contratante

DAVI COSTA DE ARAUJO JUNIOR

Pela contratada

Publicado por:
JOANA TAMIRES SILVEIRA BEZERRA
Código Identificador: 6475A363

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2017**

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, RATIFICO e reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

PROCESSO Nº: 13/2017.

DISPENSA Nº: 7/2017

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Governador Dix-Sept Rosado.

CONTRATADA: EVANES FELIPE DE SOUZA - ME.

CNPJ Nº: 12.389.507/0001-68.

OBJETO: Aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios, higiene e limpeza).

VIGÊNCIA: 01 (um) mês, no período compreendido entre os dias 01 de fevereiro de 2017 à 28 de fevereiro de 2017.

VALOR TOTAL: R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

NATUREZA DA DESPESA: 01 031 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

BASE LEGAL: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 01 de fevereiro de 2017.

SIMARA DANTAS DE OLIVEIRA

Publicado por:
JOANA TAMIRES SILVEIRA BEZERRA
Código Identificador: 3CCED63C

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 13 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2017**

PROCESSO Nº: 13/2017.

DISPENSA Nº: 7/2017

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Governador Dix-Sept Rosado.

CONTRATADA: EVANES FELIPE DE SOUZA - ME.

CNPJ Nº: 12.389.507/0001-68.

OBJETO: Aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios, higiene e limpeza).

VIGÊNCIA: 01 (um) mês, no período compreendido entre os dias 01 de fevereiro de 2017 à 28 de fevereiro de 2017.

VALOR TOTAL: R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

NATUREZA DA DESPESA: 01 031 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

BASE LEGAL: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 01 de fevereiro de 2017.

SIMARA DANTAS DE OLIVEIRA

Presidente

EVANES FELIPE DE SOUZA

Pela contratada

Publicado por:
JOANA TAMIRES SILVEIRA BEZERRA
Código Identificador: 50669A32

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 9 – CONVITE Nº 2/2017**

PROCESSO Nº: 9/2017.

CONVITE Nº: 2/2017

CONTRATANTE: Câmara Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

CONTRATADO: Francinete Freire da Costa Noia 03675449467

CNPJ Nº: 15.368.992/0001-81.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE APOIO LOGISTICO ADMINISTRATIVO QUE ENVOLVEM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PRINCIPALMENTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL E FORMALIZAÇÃO DOS FEITOS NAS DIVERSAS MODALIDADES LICITATÓRIAS.

VIGÊNCIA: 11 (onze) meses, no período compreendido entre os dias 01 de fevereiro de 2017 à 31 de dezembro de 2017.

VALOR TOTAL: R\$ 19.800,00 (dezenove mil, oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

NATUREZA DA DESPESA: 01 031 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 01 de fevereiro de 2017.

SIMARA DANTAS DE OLIVEIRA

Pela contratante

FRANCINETE FREIRE DA COSTA NOIA

Pela contratada

Publicado por:
JOANA TAMIRES SILVEIRA BEZERRA
Código Identificador: 52FFF476

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**

**CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS/RN
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2017**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso II, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez,;"

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por contratação de Empresa para Aquisição de material de expediente, Com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com CONTRATADO, no valor de R\$ 282,37 (Duzentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos), conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Lagoa de Pedras/RN, 06 de fevereiro de 2017.

Publicado por:
LUIZ FERREIRA DA COSTA
Código Identificador: 5030C8D6

**CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS/RN
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2017**

Com base na informação do Assessor Jurídico, bem como na fundamentação legal acima referida, RECONHEÇO a Dispensa de Licitação ora evidenciada e atendida as disposições legais que regem a matéria, AUTORIZO o empenho e posterior pagamento, após a regular liquidação do processo de despesa em favor da empresa PONTO A PONTO MAGAZINE LTDA, em referência no valor ordinário de R\$ 282,37 (Duzentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos).

Lagoa de Pedras/RN, 16 de fevereiro de 2017.

Publicado por:
LUIZ FERREIRA DA COSTA
Código Identificador: 5CFB64C9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 10/2017**

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Salgada/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. Fica nomeado para ocupar o cargo comissionado "Assessor Parlamentar" da Câmara Municipal de Lagoa Salgada/RN, o Senhor Walter Barreto Silva, portador do CPF/MF 017.461.454-39.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Lagoa Salgada/RN, 01 de fevereiro de 2017.

Ozivaldo Nascimento Queiroz

Presidente

Publicado por:
OZIVALDO NASCIMENTO QUEIROZ
Código Identificador: 680B836D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2017**

Processo: 165/2016;

Contratante: Câmara Municipal de Lajes/RN – CNPJ: 01.717.814/0001-04;

Contratado: Jairo Procópio de Moura – CPF: 002.639.904-00;

Objeto: Locação de imóvel situado à Praça Manoel Januário Cabral, 54 – Centro, Lajes/RN, para funcionamento da Câmara Municipal de Lajes/RN;

Base Legal: Lei 8.666/93, artigo 24, inciso X;

Valor: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

Vigência: 02/01/2017 a 31/12/2017;

Dotação Orçamentária:
01.001.01.0001.2001.3.3.90.36.100000000 – Órgão - 01 Poder Legislativo; Unidade Orçamentária - 001 Câmara Municipal; Função - 01 Legislativa; Sub Função - 031 Ação Legislativa; Programa - 0001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo; Projeto/Atividade - 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; Elemento de Despesa - 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física; Fonte de Recursos - 100000000 Recursos Ordinários.

Data: 02/01/2017.

Manoel Querino da Costa

Pela Contratante

Jairo Procópio de Moura

Pela Contratada

Jaciara de Souza Dias

Testemunha

Keilla Taise Lopes de Matos

Testemunha

Publicado por:
JACIARA DE SOUZA DIAS
Código Identificador: 4ACA488C

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 002/2017**

Processo: 168/2016;

Contratante: Câmara Municipal de Lajes/RN – CNPJ: 01.717.814/0001-04;

Contratado: Kelly & Medeiros LTDA - ME – UNNO TELECOM - CNPJ: 12.152.867/0001-41;

Objeto: Fornecimento de Link de internet de 10Mbps/s, para funcionamento da Câmara Municipal de Lajes/RN e 05Mbps/s para funcionamento da Escola Livre de Informática;

Base Legal: Lei 8.666/93, artigo 24, inciso II;

Valor: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais);

Vigência: 02/01/2017 a 31/12/2017;

Dotação Orçamentária:
01.001.01.0001.2001.3.3.90.39.100000000 – Órgão - 01 Poder Legislativo; Unidade Orçamentária - 001 Câmara Municipal; Função - 01 Legislativa; Sub Função - 031 Ação Legislativa; Programa - 0001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo; Projeto/Atividade - 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; Elemento de Despesa - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos - 100000000 Recursos Ordinários.

Data: 02/01/2017.

Manoel Querino da Costa

Pela Contratante

Hesio Gomes de Medeiros

Pela Contratada

Jaciara de Souza Dias

Testemunha

Keilla Taise Lopes de Matos

Testemunha

Publicado por:
JACIARA DE SOUZA DIAS
Código Identificador: 4963BBE9

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 003/2017**

Processo: 169/2016;

Contratante: Câmara Municipal de Lajes/RN – CNPJ: 01.717.814/0001-04;

Contratado: Micro System Informática LTDA - ME – CNPJ: 06.334.845/0001-08;

Objeto: Hospedagem, manutenção e suporte governamental da Câmara Municipal de Lajes do endereço eletrônico (lajes.rn.leg.br);

Base Legal: Lei 8.666/93, artigo 24, inciso II;

Valor: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);

Vigência: 02/01/2017 a 31/12/2017;

Dotação Orçamentária:
01.001.01.0001.2001.3.3.90.39.100000000 – Órgão - 01 Poder Legislativo; Unidade Orçamentária - 001 Câmara Municipal; Função - 01 Legislativa; Sub Função - 031 Ação Legislativa; Programa - 0001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo; Projeto/Atividade - 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; Elemento de Despesa - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos - 100000000 Recursos Ordinários.

Data: 02/01/2017.

Manoel Querino da Costa

Pela Contratante

José Reges de Souza

Pela Contratada

Jaciara de Souza Dias

Testemunha

Keilla Taise Lopes de Matos

Testemunha

Publicado por:
JACIARA DE SOUZA DIAS
Código Identificador: 4B3BB220

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 004/2017**

Processo: 005/2017;

Contratante: Câmara Municipal de Lajes/RN – CNPJ: 01.717.814/0001-04;

Contratado: LP Comércio Vaejista de Peças e Serviços de

Locação Eireli - ME – CNPJ: 18.800.902/0001-78;

Objeto: Locação de veículo automotor popular, completo, para atender as necessidades do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lajes, por 03 (três) meses.

Base Legal: Lei 8.666/93, artigo 24, inciso II;

Valor: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais);

Vigência: 01/02/2017 a 30/04/2017;

Dotação Orçamentária:
01.001.01.0001.2001.3.3.90.39.100000000 – Órgão - 01 Poder Legislativo; Unidade Orçamentária - 001 Câmara Municipal; Função - 01 Legislativa; Sub Função – 031 Ação Legislativa; Programa – 0001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo; Projeto/Atividade – 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; Elemento de Despesa - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos – 100000000 Recursos Ordinários.

Data: 01/02/2017.

Manoel Querino da Costa

Pela Contratante

Luana Lira Pereira

Pela Contratada

Jaciara de Souza Dias

Testemunha

Keilla Taise Lopes de Matos

Testemunha

Publicado por:
JACIARA DE SOUZA DIAS
Código Identificador: 4B558AC7

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 005/2017

Processo: 006/2017;

Contratante: Câmara Municipal de Lajes/RN – CNPJ: 01.717.814/0001-04;

Contratado: Auto Posto são Tomé LTDA – CNPJ: 04.839.900/0007-73;

Objeto: Aquisição de Combustível (gasolina), para atender as necessidades do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lajes, com a locação de veículo automotor popular, completo e uma moto Honda POP da Câmara, por 03 (três) meses.

Base Legal: Lei 8.666/93, artigo 24, inciso II;

Valor: R\$ 3.420,00 (três mil quatrocentos e vinte reais);

Vigência: 01/02/2017 a 30/04/2017;

Dotação Orçamentária:
01.001.01.0001.2001.3.3.90.30.100000000 – Órgão - 01 Poder Legislativo; Unidade Orçamentária - 001 Câmara Municipal; Função - 01 Legislativa; Sub Função – 031 Ação Legislativa; Programa – 0001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo; Projeto/Atividade – 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; Elemento de Despesa - 3.3.90.30 Material de Consumo; Fonte de Recursos – 100000000 Recursos Ordinários.

Data: 01/02/2017.

Manoel Querino da Costa

Pela Contratante

Alirio Andrier Ferreira de Lima

Pela Contratada

Jaciara de Souza Dias

Testemunha

Keilla Taise Lopes de Matos

Testemunha

Publicado por:
JACIARA DE SOUZA DIAS
Código Identificador: 61DD78AE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO
013/2017

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Macau/RN

CONTRATADO: Maria Dalva de Almeida Ribeiro

OBJETO: Locação de imóvel na zona urbana para servir de almoxarifado e arquivo morto da Câmara Municipal de Macau/RN.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.995,00 (cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais), sendo R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta

e cinco reais), mensalmente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU.

339036000000 - 0015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2017.

Macau (RN), 01 de fevereiro de 2017.

ASSINANTES:

Jairton de Araujo Medeiros

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU

Maria Dalva de Almeida Ribeiro

Pelo Contratado

Publicado por:
CORNÉLIO MARTINS DA SILVA NETO
Código Identificador: 57B0080A

GABINETE DA PRESIDENCIA
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº
003/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU/RN.

CONTRATADO: J N DE MACEDO JUNIOR - ME – CNPJ: 07.953.070/0001-03

OBJETO: Aquisição de computadores e equipamentos de informática diversos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Macau/RN.

VALOR DO GLOBAL: R\$ 29.962,40 (vinte e nove mil novecentos e sessenta e dois reais e quarenta reais).

VIGÊNCIA: 16/02/2017 até 31/12/2017.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 01.001 – Câmara Municipal de Macau; Função: 01 – Legislativa; Subfunção: 031 - Ação Legislativa; Programa: 0001 – Desenvolvimento e Modernização do Legislativo; Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 44.90.52 – Outros equipamentos de Material permanente.

ASSINATURAS

Jairton de Araujo Medeiros – Pela Contratante

Jose Nilton de Macedo Junior - Pela Contratada

Macau/RN, 16 de Fevereiro de 2017

Publicado por:
CORNÉLIO MARTINS DA SILVA NETO
Código Identificador: 6F9C0375

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 015/2017

O presidente da Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, devidamente em harmonia e obediência a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno em seu artigo 30º, XIX, Resolução 002/2017, bem como ainda com a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 37, II

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. MARIA ELIVONEIDE DUARTE DA COSTA, brasileira, solteira, portadora de CPF: 043.122.624-54 e RG: 001.526.299-SSP/RN, para exercer o Cargo de Diretor de Recursos Humanos, junto a Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN, em 15 de fevereiro de 2017.

AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO

PRESIDENTE

Publicado por:
AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO
Código Identificador: 50EA29CD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 35/2017

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, POLYANA CAVALCANTI DIAS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido da presidente Polyana Cavalcanti Dias a senhora, Patrícia Dantas da Cunha, CPF: 878.263.484-04, do cargo em comissão de Contadora, da Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN a partir de 16 de Fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Nísia Floresta/RN, 16 de Fevereiro de 2017.

POLYANA CAVALCANTI DIAS BARROS

Presidente

Publicado por:
MADSON MANOEL DO NASCIMENTO NERY
Código Identificador: 61DCCE28

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DOS BORGES

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de OLHO-D'ÁGUA DOS BORGES, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO-D'ÁGUA DO BORGES, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) JESSICA LEITE QUEIROGA SALES, PRESIDENTE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de Profissional especializado para prestar serviços de manutenção dos microcomputadores e impressoras da Câmara Municipal de Olho d'Água do Borges

Contratado.....: PRISCILA DAIANNY DA SILVA

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) JESSICA LEITE QUEIROGA SALES, PRESIDENTE.

OLHO-D'ÁGUA DOS BORGES - RN, 06 de Fevereiro de 2017

MARIA EDILMA DE OLIVEIRA BATISTA

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
ISAAC ERASMO DE ARAUJO
Código Identificador: 6E525A2C

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) PRISCILA DAIANNY DA SILVA, referente à Contratação de Profissional especializado para prestar serviços de manutenção dos microcomputadores e impressoras da Câmara Municipal de Olho d'Água do Borges.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). MARIA EDILMA DE OLIVEIRA BATISTA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

OLHO-D'ÁGUA DOS BORGES - RN, 03 de Fevereiro de 2017

JESSICA LEITE QUEIROGA SALES

PRESIDENTE

Publicado por:
ISAAC ERASMO DE ARAUJO
Código Identificador: 6B5F4EBA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de OLHO-D'ÁGUA DOS BORGES, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO-D'ÁGUA DO BORGES, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) JESSICA LEITE QUEIROGA SALES, PRESIDENTE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Prestação de serviços de confecção de placas de identificação dos vereadores e carteiras porta cédulas destinados à Câmara Municipal de Olho D'Água do Borges/RN

Contratado.....: FRANCISCO FABIO DA SILVA BARBOSA - ME

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) JESSICA LEITE QUEIROGA SALES, PRESIDENTE.

OLHO-D'ÁGUA DOS BORGES - RN, 26 de Janeiro de 2017

MARIA EDILMA DE OLIVEIRA BATISTA

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
ISAAC ERASMO DE ARAUJO
Código Identificador: 6AC9B2BA

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) FRANCISCO FABIO DA SILVA BARBOSA - ME, referente à Prestação de serviços de confecção de placas de identificação dos vereadores e carteiras porta cédulas destinados à Câmara Municipal de Olho D'Água do Borges/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). MARIA EDILMA DE OLIVEIRA BATISTA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

OLHO-D'ÁGUA DOS BORGES - RN, 26 de Janeiro de 2017

JESSICA LEITE QUEIROGA SALES

PRESIDENTE

CPF: 086960564-00

Publicado por:
ISAAC ERASMO DE ARAUJO
Código Identificador: 68C9BBBB

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de OLHO-D'ÁGUA DOS BORGES, através da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO-D'ÁGUA DO BORGES, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO da empresa OLHO D'ÁGUA DO BORGES CARTÓRIO ÚNICO DE REGISTRO CIVIL.

Assim, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, venho comunicar ao Gestor(a) da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO-D'ÁGUA DO BORGES da presente declaração, para que seja processada a devida ratificação de inexigibilidade, caso esteja de acordo.

OLHO-D'ÁGUA DOS BORGES - RN, 02 de Fevereiro de 2017

MARIA EDILMA DE OLIVEIRA BATISTA

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
ISAAC ERASMO DE ARAUJO
Código Identificador: 724B219B

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

O Ordenador de Despesas da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO-D'ÁGUA DO BORGES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa OLHO D'ÁGUA DO BORGES CARTÓRIO ÚNICO DE REGISTRO CIVIL, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

OLHO-D'ÁGUA DOS BORGES - RN, 03 de Fevereiro de 2017

JESSICA LEITE QUEIROGA SALES

PRESIDENTE

Publicado por:
ISAAC ERASMO DE ARAUJO
Código Identificador: 6D87924B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAZINHO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA N 11/2017**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAZINHO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Parazinho/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e considerando a necessidade de adequação funcional da estrutura administrativa do Poder Legislativo, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(a) Senhor(a) CAIO GUSTAVO ALVES DE LIMA, portador(a) do RG nº. 003.099.964 SSP/RN, inscrito (a) no CPF sob o nº. 016.612.444-32, para função de DIRETOR GERAL da Câmara Municipal de Parazinho/RN.

Art. 2º. Esta portaria entre em vigor na data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário;

Gabinete do Presidente, Parazinho/RN, em 01 de fevereiro de 2017.

CARLOS VERIANO DE LIMA

PRESIDENTE

Publicado por:
REINALDO ATALIBA BEZERRIL
Código Identificador: 734EC648

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA N. 12/2017**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR DA TESOUREARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAZINHO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Parazinho/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e considerando a necessidade de adequação funcional da estrutura administrativa do Poder Legislativo, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(a) Senhor(a) ANA PAULA FARIAS DA SILVA, portador(a) do RG nº. 001.708.700 SSP/RN, inscrito (a) no CPF sob o nº. 036.017.364-03, para função de ASSESSOR DA TESOUREARIA da Câmara Municipal de Parazinho/RN.

Art. 2º. Esta portaria entre em vigor na data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário;

Gabinete do Presidente, Parazinho/RN, em 01 de fevereiro de 2017.

CARLOS VERIANO DE LIMA

PRESIDENTE

Publicado por:
REINALDO ATALIBA BEZERRIL
Código Identificador: 58241354

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DISPENSA Nº 005/2017**

Objeto: MATERIAL PARA REFORMA DA PARTE INTERNA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS/RN. O pagamento, ora descrito, diz respeito aos materiais utilizados na reforma do prédio da Câmara Municipal de Parelhas, no valor de R\$5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais), junto a empresa/prestador AILTON SOUZA SANTOS, CNPJ: 22.515.220.0001-90, com sede social à Rua Ivonete Costa, nº 94, Bairro do Monte, Parelhas/RN, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

Parelhas/RN, 16 de Fevereiro de 2017.

Ivanildo Ferreira de Souza

Presidente

Publicado por:
WANESSA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA
Código Identificador: 60FB8BF7

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº. 040/2017**

Dispõe sobre a concessão de diárias ao beneficiário que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, e em Conformidade com a Portaria nº 035/2017.

CONSIDERANDO: que o referido beneficiário se descolará para a cidade de Natal/RN, ente integrante de Natal e outras Microrregiões;

CONSIDERANDO: que o valor unitário da diária para a referida localidade, COM PERNOITE é de R\$ 400,00 e SEM PERNOITE, é de R\$ 200,00, nos moldes da portaria nº 007/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 01 Diária SEM PERNOITE, ao Vereador, ITAYGUARA GLAUBE DANTAS MEDEIROS, para custear despesas com viagem.

Parágrafo único: o objetivo desta viagem é a presença do referido beneficiário, como representante do Poder Legislativo

Municipal, na Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, para tratar de assuntos relacionados ao município.

Art. 2º. – Fica a tesouraria incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), para atender as despesas mencionadas nesta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesa, após o retorno do evento, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório das atividades e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Parelhas/RN, 03 de fevereiro de 2017.

HUMBERTO ALVES GONDIM

Presidente da Câmara

Publicado por:
ALEKSANDRO BERETTA DE LIMA
Código Identificador: 64154142

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº. 041/2017**

Dispõe sobre a concessão de diárias ao beneficiário que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, e em Conformidade com a Portaria nº 035/2017.

CONSIDERANDO: que o referido beneficiário se descolará para a cidade de Natal/RN, ente integrante de Natal e outras Microrregiões;

CONSIDERANDO: que o valor unitário da diária para a referida localidade, p/ o Presidente, COM PERNOITE é de R\$ 500,00 e SEM PERNOITE, é de R\$ 250,00, nos moldes da portaria nº 035/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 01 Diária COM PERNOITE, ao Vereador/Presidente, HUMBERTO ALVES GONDIM, para custear despesas com viagem.

Parágrafo único: O objetivo desta viagem é a presença do referido beneficiário, como Presidente do Poder Legislativo Municipal, a Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – SETHAS, e ao Gabinete do Deputado Estadual Nelter Queiroz, onde tratará sobre a aquisição de uma ambulância e outros benefícios para o município de Parelhas/RN.

Art. 2º. – Fica a tesouraria incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para atender as despesas mencionadas nesta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesa, após o retorno do evento, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório das atividades e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Parelhas/RN, 06 de fevereiro de 2017.

HUMBERTO ALVES GONDIM

Presidente da Câmara

Publicado por:
ALEKSANDRO BERETTA DE LIMA
Código Identificador: 692FB0C0

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº. 042/2017**

Dispõe sobre a concessão de diárias ao beneficiário que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, e em Conformidade com a Portaria nº 035/2017.

CONSIDERANDO: que o referido beneficiário se descolará para a cidade de Natal/RN, ente integrante de Natal e outras Microrregiões;

CONSIDERANDO: que o valor unitário da diária para a referida localidade, COM PERNOITE é de R\$ 300,00 e SEM PERNOITE, é de R\$ 150,00, nos moldes da portaria nº 035/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 01 Diária COM PERNOITE, ao Assessor Parlamentar, ALEXANDRE SILVA MACHADO JÚNIOR para custear despesas com viagem.

Parágrafo único: O objetivo desta viagem é a presença do referido beneficiário, como Assessor Parlamentar, acompanhado o Presidente da Casa, a Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – SETHAS, e ao Gabinete do Deputado Estadual Nelter Queiroz, onde tratarão

de assuntos referentes a aquisição de uma ambulância e outros pontos para o município de Parelhas-RN.

Art. 2º. – Fica a tesouraria incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), para atender as despesas mencionadas nesta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesa, após o retorno do evento, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório das atividades e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Parelhas/RN, 06 de fevereiro de 2017.

HUMBERTO ALVES GONDIM

Presidente da Câmara

Publicado por:
ALEKSANDRO BERETTA DE LIMA
Código Identificador: 57A3904C

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº. 043/2017**

Dispõe sobre a concessão de diárias ao beneficiário que específica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, e em Conformidade com a Portaria nº 035/2017.

CONSIDERANDO: que o referido beneficiário se descolará para a cidade de Natal/RN, ente integrante de Natal e outras Microrregiões;

CONSIDERANDO: que o valor unitário da diária para a referida localidade, COM PERNOITE é de R\$ 400,00 e SEM PERNOITE, é de R\$ 200,00, nos moldes da portaria nº 035/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 01 Diária SEM PERNOITE, ao Vereador, ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA, para custear despesas com viagem.

Parágrafo único: O objetivo desta viagem é a presença do referido beneficiário, como Vereador, ao Gabinete do Deputado Estadual Nelter Queiroz, onde tratará sobre a aquisição de uma ambulância para o município de Parelhas/RN.

Art. 2º. – Fica a tesouraria incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), para atender as despesas mencionadas nesta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesa, após o retorno do evento, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório das atividades e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Parelhas/RN, 07 de fevereiro de 2017.

HUMBERTO ALVES GONDIM

Presidente da Câmara

Publicado por:
ALEKSANDRO BERETTA DE LIMA
Código Identificador: 6FE30172

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº. 044/2017**

Dispõe sobre a concessão de diárias ao beneficiário que específica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, e em Conformidade com a Portaria nº 035/2017.

CONSIDERANDO: que o referido beneficiário se descolará para a cidade de Natal/RN, ente integrante de Natal e outras Microrregiões;

CONSIDERANDO: que o valor unitário da diária para a referida localidade, COM PERNOITE é de R\$ 900,00 e SEM PERNOITE, é de R\$ 450,00, nos moldes da portaria nº 035/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 02 Diárias COM PERNOITE, e 01 Diária SEM PERNOITE ao Vereador, FRANCISCO GENIDSON DE AZEVEDO DANTAS, matrícula nº 000005, para custear despesas com viagem.

Parágrafo único: o objetivo desta viagem é a presença do referido beneficiário, como representante do Poder Legislativo Municipal, ao Ministério da Saúde, a Fundação Nacional da Saúde – FUNASA, para tratar de assuntos relacionados ap TC/PAC 118/2012, e ao Gabinete do Senador Garibaldi Alves Filho, para tratar de assuntos do interesse do município, junto aos Ministérios da Saúde, Educação e Turismo.

Art. 2º. – Fica a tesouraria incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), para atender as despesas mencionadas nesta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesa, após o retorno do evento, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório das atividades e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Parelhas/RN, 07 de fevereiro de 2017.

HUMBERTO ALVES GONDIM

Presidente da Câmara

Publicado por:
ALEKSANDRO BERETTA DE LIMA
Código Identificador: 4D61B05E

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº. 045/2017**

Dispõe sobre a concessão de diárias ao beneficiário que específica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, e em Conformidade com a Portaria nº 035/2017.

CONSIDERANDO: que o referido beneficiário se descolará para a cidade de Natal/RN, ente integrante de Natal e outras Microrregiões;

CONSIDERANDO: que o valor unitário da diária para a referida localidade, COM PERNOITE é de R\$ 900,00 e SEM PERNOITE, é de R\$ 450,00, nos moldes da portaria nº 035/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 02 Diárias COM PERNOITE, e 01 Diária SEM PERNOITE a Vereadora, ROGÉRIA LAYANNE CALDAS DANTAS, para custear despesas com viagem.

Parágrafo único: o objetivo desta viagem é a presença da referida beneficiária, como representante do Poder Legislativo Municipal, ao Ministério da Saúde, a Fundação Nacional da Saúde – FUNASA, para tratar de assuntos relacionados ap TC/PAC 118/2012, e ao Gabinete do Senador Garibaldi Alves Filho, para tratar de assuntos do interesse do município, junto aos Ministérios da Saúde, Educação, Turismo e FNDE.

Art. 2º. – Fica a tesouraria incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), para atender as despesas mencionadas nesta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesa, após o retorno do evento, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório das atividades e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Parelhas/RN, 07 de fevereiro de 2017.

HUMBERTO ALVES GONDIM

Presidente da Câmara

Publicado por:
ALEKSANDRO BERETTA DE LIMA
Código Identificador: 5BB5BF35

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº. 046/2017**

Dispõe sobre a concessão de diárias ao beneficiário que específica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, e em Conformidade com a Portaria nº 035/2017.

CONSIDERANDO: que o referido beneficiário se descolará para a cidade de Natal/RN, ente integrante de Natal e outras Microrregiões;

CONSIDERANDO: que o valor unitário da diária para a referida localidade, COM PERNOITE é de R\$ 900,00 e SEM PERNOITE, é de R\$ 450,00, nos moldes da portaria nº 035/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 02 Diárias COM PERNOITE, e 01 Diária SEM PERNOITE ao Vereador, JOSÉ PATROCÍNIO DANTAS NETO, para custear despesas com viagem.

Parágrafo único: o objetivo desta viagem é a presença do referido beneficiário, como representante do Poder Legislativo Municipal, ao Ministério da Saúde, a Fundação Nacional da Saúde – FUNASA, para tratar de assuntos relacionados ap TC/PAC 118/2012, e ao Gabinete do Senador Garibaldi Alves Filho, para tratar de assuntos do interesse do município, junto aos Ministérios da Saúde, Educação e Turismo.

Art. 2º. – Fica a tesouraria incumbida de proceder ao

pagamento da importância de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), para atender as despesas mencionadas nesta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesa, após o retorno do evento, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório das atividades e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Parelhas/RN, 07 de fevereiro de 2017.

HUMBERTO ALVES GONDIM

Presidente da Câmara

Publicado por:
ALEKSANDRO BERETTA DE LIMA
Código Identificador: 49634B14

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº. 047/2017**

Dispõe sobre a concessão de diárias ao beneficiário que específica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, e em Conformidade com a Portaria nº 035/2017.

CONSIDERANDO: que o referido beneficiário se descolará para a cidade de Natal/RN, ente integrante de Natal e outras Microrregiões;

CONSIDERANDO: que o valor unitário da diária para a referida localidade, COM PERNOITE é de R\$ 900,00 e SEM PERNOITE, é de R\$ 450,00, nos moldes da portaria nº 035/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 02 Diárias COM PERNOITE, e 01 Diária SEM PERNOITE ao Vereador, WELLINGTON ARAÚJO SILVA, matrícula nº 000003, para custear despesas com viagem.

Parágrafo único: o objetivo desta viagem é a presença do referido beneficiário, como representante do Poder Legislativo Municipal, ao Ministério da Saúde, a Fundação Nacional da Saúde – FUNASA, para tratar de assuntos relacionados ap TC/PAC 118/2012, e ao Gabinete do Senador Garibaldi Alves Filho, para tratar de assuntos do interesse do município, junto aos Ministérios da Saúde, Educação e Turismo.

Art. 2º. – Fica a tesouraria incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), para atender as despesas mencionadas nesta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesa, após o retorno do evento, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório das atividades e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Parelhas/RN, 07 de fevereiro de 2017.

HUMBERTO ALVES GONDIM

Presidente da Câmara

Publicado por:
ALEKSANDRO BERETTA DE LIMA
Código Identificador: 51ADE7DB

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº. 048/2017**

Dispõe sobre a concessão de diárias ao beneficiário que específica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, e em Conformidade com a Portaria nº 035/2017.

CONSIDERANDO: que o referido beneficiário se descolará para a cidade de Natal/RN, ente integrante de Natal e outras Microrregiões;

CONSIDERANDO: que o valor unitário da diária para a referida localidade, p/ o Presidente, COM PERNOITE é de R\$ 500,00 e SEM PERNOITE, é de R\$ 250,00, nos moldes da portaria nº 035/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 01 Diária SEM PERNOITE, ao Vereador/Presidente, HUMBERTO ALVES GONDIM, para custear despesas com viagem.

Parágrafo único: O objetivo desta viagem é a presença do referido beneficiário, como Presidente do Poder Legislativo Municipal, a Assembleia Legislativa, ao Gabinete do Deputado Estadual Nelter Queiroz, onde tratou sobre a perfunção de poços no município de Parelhas, e ao Gabinete do Deputado Federal Rafael Motta, onde apresentou proposta de emendas parlamentares a serem destinadas para o município de Parelhas.

Art. 2º. – Fica a tesouraria incumbida de proceder ao

pagamento da importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para atender as despesas mencionadas nesta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesa, após o retorno do evento, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório das atividades e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE

Parelhas/RN, 14 de fevereiro de 2017.

HUMBERTO ALVES GONDIM

Presidente da Câmara

Publicado por:
ALEKSANDRO BERETTA DE LIMA
Código Identificador: 4CCA24D

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº. 049/2017**

Dispõe sobre a concessão de diárias ao beneficiário que específica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, e em Conformidade com a Portaria nº 035/2017.

CONSIDERANDO: que o referido beneficiário se descolará para a cidade de Natal/RN, ente integrante de Natal e outras Microrregiões;

CONSIDERANDO: que o valor unitário da diária para a referida localidade, p/ o Presidente, COM PERNOITE é de R\$ 300,00 e SEM PERNOITE, é de R\$ 150,00, nos moldes da portaria nº 035/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 Diária SEM PERNOITE, ao Assessor Parlamentar, ALEXANDRE SILVA MACHADO, para custear despesas com viagem.

Parágrafo único: O objetivo desta viagem é a presença do referido beneficiário, como Assessor Parlamentar, acompanhando o Vereador/Presidente a Assembléia Legislativa, ao Gabinete do Deputado Estadual Nelter Queiroz, onde tratou sobre a perfuração de poços no município de Parelhas, e ao Gabinete do Deputado Federal Rafael Motta, onde apresentou proposta de emendas parlamentares a serem destinadas para o município de Parelhas.

Art. 2º - Fica a tesouraria incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para atender as despesas mencionadas nesta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesa, após o retorno do evento, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório das atividades e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE

Parelhas/RN, 14 de fevereiro de 2017.

HUMBERTO ALVES GONDIM

Presidente da Câmara

Publicado por:
ALEKSANDRO BERETTA DE LIMA
Código Identificador: 3DF43E25

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº. 050/2017**

Dispõe sobre a concessão de diárias ao beneficiário que específica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, e em Conformidade com a Portaria nº 035/2017.

CONSIDERANDO: que o referido beneficiário se descolará para a cidade de Natal/RN, ente integrante de Natal e outras Microrregiões;

CONSIDERANDO: que o valor unitário da diária para a referida localidade, COM PERNOITE é de R\$ 400,00 e SEM PERNOITE, é de R\$ 200,00, nos moldes da portaria nº 007/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 Diária SEM PERNOITE, ao Vereador, FRANK KLÉBER DE LIMA, matrícula nº 0000009, para custear despesas com viagem.

Parágrafo único: o objetivo desta viagem é a presença do referido beneficiário, como representante do Poder Legislativo Municipal, a Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres, junto a Subsecretaria da Juventude, para tratar de assuntos inerentes a projetos de interesse da Comunidade do Município de Parelhas-RN.

Art. 2º - Fica a tesouraria incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), para

atender as despesas mencionadas nesta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesa, após o retorno do evento, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório das atividades e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE

Parelhas/RN, 15 de fevereiro de 2017.

HUMBERTO ALVES GONDIM

Presidente da Câmara

Publicado por:
ALEKSANDRO BERETTA DE LIMA
Código Identificador: 479B3649

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº 001/2012**

Comissão Especial Revisão e Atualização Geral

Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedra Grande - RN.

O Presidente da Câmara deste Município de Pedra Grande, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, Promulga a presente Resolução que promoveu a Revisão e Atualização Geral do Regimento Interno, inspirada nos Princípios da Liberdade Política, da Justiça Social e da Dignidade das Atividades Legislativas.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art.01- A Câmara Municipal tem sede na Cidade de Pedra Grande, desenvolvendo suas atividades no Palácio "Francisco M. De Oliveira".

Parágrafo único - Havendo motivo relevante, por decisão de maioria absoluta dos Vereadores, a Câmara poderá se reunir em local distinto do fixado no caput deste artigo.

CAPÍTULO II

DAS LEGISLATURAS E DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

SEÇÃO I

DO INICIO DA LEGISLATURA

Art.02- A Legislatura, com duração de quatro anos, começa no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao das eleições parlamentares municipais e termina no dia 31 de dezembro, quatro anos depois.

Art.03- A Legislatura se instala com sessão especial de posse dos vereadores no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao das eleições municipais.

§ 1º - A sessão especial a que se refere este artigo, será presidida pelo Vereador mais antigo, independentemente de quórum, servindo de Secretários dois Vereadores de legendas diferentes, dentre os mais votados.

§ 2º - Quem tiver sido eleito Vereador deve apresentar à Mesa Diretora, até 31 de dezembro do ano da eleição, diploma expedido pela Justiça Eleitoral, bem como declaração de bens e fontes de rendas e de ausência dos impedimentos previstos no art. 24 da Lei Orgânica do Município, recebendo certidão probatória.

§ 3º - Aberta a sessão especial, o Presidente anunciará os nomes dos Vereadores diplomados e, de pé, proferirá a seguinte declaração:

"Prometo exercer, com dedicação e lealdade, o meu mandato, cumprindo as Leis e respeitando as instituições, promovendo o bem geral do Município de Pedra Grande e pugnando pela manutenção da democracia."

§ 4º - Ato contínuo, o Primeiro Secretário, também de pé, ratificará esta declaração, igualmente o fazendo cada um dos Vereadores, chamados nominalmente, por ordem alfabética, dizendo: "Assim prometo".

§ 5º - O Vereador que não prestar o compromisso na sessão referida neste Artigo, poderá fazê-lo perante o Presidente ou seu substituto legal, desde que o faça dentro de quinze dias, a partir da realização daquela.

§ 6º - O Vereador que não tomar posse no prazo previsto no parágrafo anterior, sem motivo justificado, entende-se haver renunciado ao mandato, assim declarando o Presidente, cabendo recurso ao Plenário, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art.04- Imediatamente após a posse dos vereadores, proceder-se-á à eleição da Mesa Diretora, em votação nominal aberta.

§ 1º - Para a inscrição de candidaturas, o Presidente suspenderá a sessão por até 05 (cinco) minutos.

§ 2º - A votação será, salvo decisão contrária do Plenário, através de CHAPA composta de candidatos concorrentes a todos os cargos da Mesa Diretora e de seus substitutos:

a) Presidente;

b) Vice-presidentes;

c) Secretários.

§3º- Será admitida a apresentação de candidaturas avulsas, tanto para os cargos da Mesa Diretora quanto para seus substitutos.

Art.05- Eleita e empossada a Mesa Diretora, a Câmara Municipal dará posse ao Prefeito e ao Vice-prefeito, tomando-lhes o compromisso.

SEÇÃO II

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art.06- As Sessões Legislativas Ordinárias, que transcorrem durante cada ano, compreendem dois períodos legislativos: o primeiro se estendendo de 01 de Março a 30 de junho e o segundo, de 1º de agosto a 31 de dezembro.

Parágrafo Único - Se os dias referidos no caput deste artigo forem sábado, domingo ou feriado, as sessões que neles deveriam realizar-se, serão transferidas para o primeiro dia útil seguinte.

SEÇÃO III

DO RECESSO

Art.07- A Câmara Municipal entra em recesso de 1º a 31 de julho e de 01 de Janeiro a 28 de Fevereiro do ano seguinte, observadas as regras constantes na Lei Orgânica do Município, no que tange à apreciação e aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual .

Art.08 - Durante os recessos, a Câmara poderá ser convocada:

I - pelo Presidente, atendendo a deliberação da Mesa Diretora ou requerimento de, no mínimo, um terço (1/3) dos Vereadores;

II - pelo Prefeito Municipal.

Art.09- A convocação extraordinária, sempre com prazo certo e para apreciação exclusivamente da matéria determinada, é concretizada pelo Presidente com publicação de aviso na imprensa oficial e comunicação pessoal aos Vereadores, que deverá ser feita com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Art.10- Recebida a mensagem de convocação extraordinária, feita pelo Prefeito Municipal, de acordo com o inciso II do Art.8º, o Presidente da Câmara Municipal terá prazo máximo de 72 h para efetivar a medida, observada também a regra do artigo anterior.

Art.11- A Mesa Diretora, com mandato de dois anos, compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, competindo-lhes a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

§ 1º - É permitida a reeleição para os mesmos cargos da Mesa Diretora e seus substitutos.

§ 2º - Juntamente com os membros da Mesa, serão eleitos seus substitutos, o Vice-presidente, bem como o 1º e 2º Secretário.

§ 3º - O Vice-presidente, seguindo a ordem de precedência, substituirá o Presidente, em suas faltas e impedimentos, da mesma forma como o 1º e 2º Secretário substituirão o Presidente e o Vice-Presidente obedecida sempre a ordem da numeração respectiva.

§ 4º - Durante as sessões, o Presidente tomará assento à Mesa e não deixará sua cadeira enquanto não tiver substituto. O 1º e o 2º Secretário permanecerão à Mesa durante a leitura da ata e do expediente, nas verificações de quórum e chamadas nominais para votação e por todo tempo das sessões especiais e solenes.

§ 5º - Ausentes os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para substituí-los ocasionalmente.

§ 6º - Ausentes os membros da Mesa, a sessão será presidida pelo Vereador mais antigo.

§ 7º - Os membros da Mesa poderão fazer parte de Comissão Permanente.

SEÇÃO I

DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA E SEUS SUBSTITUTOS

Art.12- A eleição da Mesa Diretora e de seus substitutos, bem como o preenchimento de qualquer vaga, será feita por maioria absoluta de votos, em votação nominal aberta.

Parágrafo Único - Não sendo alcançada a maioria absoluta por qualquer dos candidatos ou CHAPAS, se procederá a um segundo escrutínio, em que concorrerão apenas os dois candidatos ou CHAPAS mais votados, decidindo-se a eleição por maioria simples e, em caso de empate, será proclamado eleito o candidato ou CHAPA cujo Presidente seja o Vereador mais idoso.

Art.13- A Mesa Diretora, com seus substitutos, no início da legislatura, é eleita em sessões especiais e em votação nominal aberta, conforme o Art. 4º deste Regimento.

Art.14- A Eleição da Mesa Diretora e de seus substitutos, para os 02 (dois) últimos anos da legislatura, correspondentes às 3ª e 4ª sessões legislativas, acontecerá em sessão especial a ser realizada até a última sessão do 4º período legislativo, através de votação nominal aberta, ocorrendo a posse no dia 1º de janeiro do ano em que for aberta a 3ª Sessão Legislativa.

Art.15- Só poderão concorrer à eleição para a Mesa Diretora e seus substitutos os Vereadores titulares e no exercício do mandato, observadas as seguintes exigências e formalidades:

- I - Verificação da presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- II - Chamada dos Vereadores por ordem alfabética;

Parágrafo Único – O 1º Secretário, por determinação do Presidente da Mesa Diretora, fará a chamada nominal dos presentes, e o Presidente proclamará o resultado, para, no dia primeiro de janeiro das 1ª e 3ª Sessões Legislativas, dar posse aos eleitos.

Art.16- Durante a Sessão Ordinária de eleição da Mesa Diretora e de seus substitutos, os Vereadores podem usar da palavra por dez minutos para tratar de assuntos pertinentes à eleição, desde que o faça antes de iniciada a chamada para a votação.

§1º- Depois do início da chamada de votação, a palavra só será concedida para questão de ordem, por um prazo de 30 segundos.

§2º - O Vereador poderá solicitar declaração de voto por até 03 (três) minutos.

Art.17- Ocorrendo, a qualquer tempo, vaga na Mesa Diretora, se procederá à nova eleição para o preenchimento da vaga, exceto para Presidente, quando a vaga será assumida pelo 1º Vice-presidente, observadas as regras dos artigos anteriores, devendo a eleição realizar-se até cinco dias após a ocorrência da vaga.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA

Art.18- Compete à Mesa Diretora, privativamente:

I – dirigir os trabalhos do plenário, respeitadas as atribuições exclusivas do Presidente;

II – promover a regularidade dos trabalhos legislativos e de fiscalização e controle;

III – dar parecer em todas as proposições que interessem aos serviços administrativos da Câmara, ou alterem este Regimento, exceto quando for autor;

IV – propor projetos dispendo sobre criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções dos serviços da Câmara, inclusive fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V – elaborar o Regulamento dos Serviços Administrativos da Câmara, submetendo-os à aprovação do Plenário;

VI – encaminhar pedidos de informação ao Poder Executivo, apurando, de ofício, responsabilidades pelo não atendimento;

VII – promulgar as emendas à Lei Orgânica do Município;

VIII – propor Projeto de Lei de autorização para a abertura de crédito especial ou suplementar às dotações orçamentárias da Câmara;

IX – dirigir todos os serviços administrativos da Câmara;

X – dar conhecimento ao Plenário, através de relatório circunstanciado, na última sessão ordinária do ano, de todas as atividades realizadas;

XI – propor ação de inconstitucionalidade (Constituição Estadual, art. 71, § 2º, inciso VI), por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador;

XII – conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos, de fiscalização, controle e administrativos;

XIII – fixar diretrizes para divulgação dos trabalhos da Câmara;

XIV – adotar medidas adequadas para a promoção e valorização do Poder Legislativo e resguardo de seu conceito perante a opinião pública;

XV – adotar as providências cabíveis para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório ao livre exercício do mandato;

XVI – promover ou adotar as providências necessárias para o cumprimento de decisão judicial;

XVII – prover os cargos, empregos e funções dos servidores administrativos da Câmara, observado o disposto no art. 26, inciso II, da Constituição Estadual, bem como conceder a seus ocupantes licença e vantagens e, ainda, colocá-los em disponibilidade, aplicar penalidades, exonerá-los ou demiti-los;

XVIII – pedir que sejam colocados à disposição da Câmara servidores da Administração Municipal, direta ou indireta;

XIX – aprovar a proposta orçamentária da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;

XX – autorizar a celebração de convênios e de contratos de prestação de serviços;

XXI – aprovar o orçamento analítico da Câmara;

XXII – autorizar licitações, dispensá-las, quando prevista a dispensa em Lei, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras e contratação de serviços, podendo delegar, expressamente, poderes a quem de direito, para prática dos demais atos consequentes;

XXIII – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a Prestação de Contas da Câmara;

XXIV – proibir, quando o interesse público recomendar, que sejam gravados, irradiados, filmados ou televisionados os

trabalhos da Câmara Municipal;

XXV – determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;

XXVI – interpretar, conclusivamente, em grau de recurso, o Regulamento dos Serviços Administrativos;

XXVII – prover a política interna da Câmara;

XXVIII – deferir justificativa de ausência de Vereadores às sessões;

XXIX – aplicar penalidades aos Vereadores, nos limites da competência estabelecida neste Regimento, e representar ao Plenário quando a imposição da pena for da competência deste;

XXX – exercer outras atribuições previstas na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento.

§ 1º – As funções da Mesa Diretora não se interrompem durante os recessos da Câmara Municipal.

§ 2º – Estando a Câmara em recesso, em caso de matéria urgente e inadiável, de interesse exclusivo da Câmara Municipal, poderá o Presidente ou seu substituto legal decidir ad referendum da Mesa Diretora e, até mesmo, do Plenário, sobre assunto da competência destes, ficando sujeita à apreciação da Mesa Diretora e do Plenário para ratificação posterior do ato praticado, tão logo a Câmara Municipal retorne do recesso.

§ 3º – A Mesa Diretora sempre deliberará pela maioria dos votos do Presidente, do Primeiro e Segundo Secretário.

SEÇÃO III

DO PRESIDENTE

Art.19- O Presidente é o representante da Câmara quando ela se pronunciar coletivamente, o supervisor de seus trabalhos e fiscal de sua ordem, competindo-lhe:

I - representar a Câmara em juízo ou fora dele, autorizado pelo Plenário ou pela Mesa Diretora, quando este Regimento exigir tal autorização;

II – convocar, extraordinariamente, a Câmara, nos termos deste Regimento, devendo concretizar a convocação no prazo de 72 h (setenta e duas horas) do recebimento da mensagem ou do requerimento, ou da deliberação da Mesa;

III - promulgar as Leis, nos termos do art. 43, § 6º, da Lei Orgânica do Município, ou face ao silêncio do Chefe do Executivo, no prazo do parágrafo 1º do mesmo art. 43;

IV - exercer o cargo de Prefeito Municipal, na hipótese do art. 51, do parágrafo único, da Lei Orgânica;

V - dar posse aos Vereadores, nos termos deste Regimento;

VI - convocar suplentes;

VII - promulgar os Decretos Legislativos e Resoluções, bem como os Atos da Mesa;

VIII - assinar correspondências e ofícios da Câmara;

IX - cumprir e fazer cumprir este Regimento, sendo o guardião de sua fiel execução;

X - assinar os autógrafos dos Projetos de Lei e remetê-los à sanção;

XI - presidir as reuniões da Mesa, distribuindo as matérias que dependam de parecer;

XII - propor ao Plenário a constituição de Comissão Especial para representação externa da Câmara, designando seus membros, titulares e suplentes;

XIII - assinar, juntamente com o Primeiro e Segundo Secretários, as atas das sessões plenárias;

XIV - ordenar as despesas, sendo por elas responsável, nos termos da lei.

Art.20- Compete ainda ao Presidente, quanto às sessões da Câmara:

I - presidir-las, mantendo a ordem necessária quanto ao bom andamento dos trabalhos;

II - conceder a palavra aos Vereadores, advertindo o orador ou o parteante quanto ao tempo de que ele dispõe;

III - interromper o orador que se desviar da questão ou, em qualquer momento ou circunstância, proferir expressões que configurem agressão ao decoro, advertindo-o, e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra;

IV - determinar que discurso ou parte dele que contrariem este Regimento não seja registrado em ata;

V - convidar Vereador a se retirar do recinto do Plenário, quando ele perturbar a ordem.

VI - suspender a sessão, quando necessário;

VII - impedir que os assistentes se manifestem durante as sessões, evacuando a assistência quando preciso;

VIII - decidir as questões de ordem;

IX - anunciar o número de Vereadores presentes, tanto no início da sessão, quanto na Ordem do Dia;

X - anunciar a pauta da Ordem do Dia, sempre com antecedência;

XI - submeter à discussão e votação a matéria a isso destinada,

bem como estabelecer o ponto de questão que será objeto de votação;

XII - proclamar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade;

XIII - votar como qualquer Vereador;

XIV - desempatar as votações, quando extensivas, não se computando o voto de desempate para obtenção de maioria qualificada exigida pela Lei Orgânica ou por este Regulamento;

XV - convocar as sessões, sempre com antecedência mínima de um dia, quer ordinárias, quer extraordinárias, especiais e/ou solenes;

XVI - determinar, em qualquer fase dos trabalhos, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, a verificação do número de Vereadores presentes;

XVII - determinar o destino do expediente lido;

XVIII - designar oradores para as sessões solenes e homenagens;

XIX – decidir os requerimentos sujeitos a seu despacho;

XX - marcar data para comparecimento do Prefeito Municipal, Secretário ou dirigente de Órgão da Administração Indireta e Procurador Geral do Município, quando devam prestar informações em Plenário, nos termos do art. 22, Inciso XXVI, da Lei Orgânica;

XXI - mandar registrar, em livro próprio, as decisões sobre questões de ordem, para que sirvam de precedentes autorizados para a solução de casos análogos, uniformizando as decisões.

Art.21- Compete também ao Presidente da Câmara Municipal manter a ordem e a disciplina no Palácio Francisco M. de Oliveira e em suas adjacências.

§ 1º – O policiamento no Edifício da Câmara Municipal será feito, ordinariamente, por servidores do próprio Poder Legislativo, cabendo ao Presidente, quando necessário, solicitar o reforço policial para a manutenção da ordem e garantia do livre exercício do mandato.

§ 2º – Se, no recinto da Câmara Municipal, for cometida alguma infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante e apresentará o preso à autoridade policial competente.

Art.22- Quanto às proposições, cabe ao Presidente:

I - distribuí-las às Comissões, no prazo de 24:00h. (vinte e quatro horas), a contar de sua leitura no expediente;

II - determinar arquivamento, nos termos regimentais;

III - anunciar, logo após a votação, o destino a ser dado às proposições;

IV - determinar a leitura de qualquer proposição no expediente, na primeira sessão, após o seu recebimento;

V - devolver ao autor a proposição que não esteja devidamente formalizada e em termos que não permitam perceber a vontade legislativa, ou aquelas que versem sobre matéria estranha à competência da Câmara, cabendo recurso ao Plenário, com efeito suspensivo;

VI - zelar pelo cumprimento dos prazos regimentais de tramitação;

VII - encaminhar as conclusões e pareceres das Comissões Especiais e de Inquéritos;

VIII - anexar uma proposição a outra sempre que o caso exigir, observadas as regras deste Regimento Interno;

IX - fazer publicar, em papel ou em meio magnético, todas as proposições em avulsos, incluídas, neles, as proposições acessórias e pareceres, determinando sua distribuição aos Vereadores, com antecedência mínima de um dia da sessão em que devam entrar em discussão ou votação.

Art.23- Compete ao Presidente, quanto às Comissões permanentes e especiais:

I - nomear seus membros, ouvidas as indicações dos Líderes de bancadas;

II - declarar ocorrência de vaga, nos termos regimentais;

III - designar Vereador para dar parecer oral, em Plenário, em substituição à Comissão, quando esta não o fizer no prazo regimental nem houver designação por parte do Presidente da Comissão;

IV - convocar os membros nomeados para, em dia e hora que designar, elegerem Presidente e Vice-presidente;

V - julgar recursos contra decisões de Presidente de Comissão em questão de ordem.

Art.24- Cabe ao Presidente zelar pelo prestígio e decoro da Câmara Municipal, bem como pela liberdade dos Vereadores e dignidade do exercício do mandato parlamentar.

Parágrafo Único – O Presidente assegurará, por todos os meios a seu alcance, a inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos, conforme o art. 29 inciso VI da Constituição Federal, e adotará procedimento judicial cabível nos casos de agressão.

Art.25- Ao Vice-presidente, segundo sua numeração ordinal, incumbe substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO IV

DOS SECRETÁRIOS

Art.26- São atribuições do Primeiro Secretário:

I - ler, em Plenário, o resumo da correspondência recebida pela Câmara, bem como as proposições oriundas do Poder Executivo e as dos Vereadores;

II - proceder a chamada dos Vereadores para as votações ou verificação de presença;

III - fazer inscrições de oradores nos livros próprios;

IV - assinar as atas das sessões;

V - inspecionar os serviços administrativos e exercer fiscalização permanente sobre a execução das despesas;

VI - abrir e encerrar o livro de presença dos Vereadores, que ficará sob sua guarda e responsabilidade;

VII - informar ao setor administrativo competente a presença dos Vereadores para efeito de remuneração;

VIII - assinar documento de resultado das votações, com indicação dos votos, abstenções e ausências;

IX - certificar, nos processos legislativos, as deliberações do Plenário e os despachos do Presidente;

X - exercer todas as atribuições administrativas não reservadas à Mesa ou ao Presidente, podendo, delegá-las a servidores da Secretaria;

XI - dar posse aos servidores da Câmara;

XII - fazer leitura de proposições, termos e documentos em sessão, quando determinado pelo Presidente;

XIII - substituir o terceiro Vice-presidente em suas faltas e impedimentos.

Art.27- Compete ao Segundo Secretário:

I - fiscalizar a redação das atas das sessões plenárias, procedendo à sua leitura;

II - redigir e assinar as atas das sessões;

III - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;

IV - prestar, em sessão, esclarecimento sobre as atas;

V - expedir certidões das atas.

SEÇÃO V

DO TÉRMINO DOS MANDATOS DO

PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIOS

Art.28- Os mandatos do Presidente, Vice-presidente e Secretários se encerram, ordinariamente, no final do período para o qual foram eleitos e, ainda:

I - por renúncia manifestada em documento escrito, surtindo efeito a partir de sua leitura em plenário ou publicação na imprensa oficial, estando a Câmara em recesso;

II - por perda do mandato de Vereador, nos termos regimentais;

III - por assunção nos cargos previstos no art. 27, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

IV - pela destituição.

Parágrafo Único - A destituição do Presidente, Vice-presidente ou Secretários será decretada por decisão plenária, tomada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando cometida grave irregularidade no exercício do cargo apurada por Comissão Especial, assegurada ampla defesa, aplicando-se, no que couber, as regras regimentais pertinentes à perda de mandato dos Vereadores.

CAPÍTULO II

DOS LÍDERES, VICE-LÍDERES E DAS BANCADAS

Art.29- Os Vereadores são agrupados em bancadas, por representações partidárias, ou Blocos Parlamentares.

§ 1º - Cada Representação Partidária com assento na Câmara Municipal indicará um líder.

§ 2º - Cada Líder, que contará com infra-estrutura humana e material suficiente ao exercício de suas funções, poderá indicar Vice-líderes, na proporção de um para cada 3 (três) Vereadores que constituam sua bancada, facultada a designação de um deles como primeiro Vice-líder.

§ 3º - A escolha do Líder será comunicada à Mesa, no início de cada legislatura, pela indicação partidária ou após a criação do Bloco Parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

§ 4º - Os Líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação partidária, ou enquanto existir o Bloco Parlamentar que lidera; sendo substituídos em suas faltas, licenças ou impedimentos pelos Vice-líderes.

§ 5º - As lideranças das representações partidárias que se coligarem em Bloco Parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.

Art.30- Líderes são os Vereadores escolhidos pela representação partidária ou pela bancada, com a finalidade de representá-la junto aos Órgãos da Câmara.

§ 1º - As Bancadas deverão indicar seus Líderes à Mesa até a quinta sessão ordinária de cada período legislativo, em

documento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores que as integram.

§ 2º - Enquanto não houver a indicação tratada no parágrafo anterior, a Mesa considerará Líder o Vereador mais idoso.

§ 3º - Cada Líder indicará formalmente o seu Vice-líder, que ocasionalmente o substituirá.

Art.31- O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

I - falar pela ordem, dirigindo à Mesa comunicações relativas à sua Bancada quando, pela sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, ou, ainda, para indicar, nos impedimentos de membros de Comissões permanentes à Bancada, os respectivos substitutos;

II - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua Bancada, por tempo não superior a 1 (um) minuto;

III - indicar à Mesa os membros da Bancada para comporem as Comissões.

Art.32- O Prefeito, mediante ofício dirigido à Mesa Diretora, poderá indicar um Vereador para exercer a Liderança e mais 02 (dois) Vereadores para exercerem a Vice-liderança do Governo, da mesma forma, caberá a Oposição à indicação de um Vereador para exercer a Liderança, os quais gozarão de todas as prerrogativas concedidas às Lideranças.

Parágrafo Único - Os Vereadores que ocuparem as funções de Líder do Governo e da Oposição poderão acumular com a Presidência de quaisquer Comissões Permanentes ou Temporárias.

Art.33- Compete aos Líderes das Bancadas a indicação, por escrito, junto à Mesa Diretora, dos membros que deverão compor as Comissões da Câmara.

Art.34- É facultado aos Líderes, após a Ordem do Dia, o uso da palavra para tratar de assuntos que, por sua relevância e urgência, interessarem aos componentes da Câmara.

Parágrafo Único - O líder não poderá ultrapassar o tempo de cinco minutos.

Art.35- A formação dos blocos parlamentares ocorrerá quando um grupo de Vereadores, em número mínimo de 03 (três), comunicar à Mesa a sua constituição com os respectivos nomes e Líder indicados.

§ 1º - Para os fins parlamentares, os Vereadores comunicarão à Mesa o seu desligamento da representação partidária, sempre que vierem a integrar ou formar um bloco parlamentar.

§ 2º - O desligamento da representação partidária para integrar um bloco parlamentar, não implicará o desligamento do partido, reduzindo, porém, o quantitativo de sua Bancada de origem, para fins de votação e representação.

CAPÍTULO III

DO PLENÁRIO

Art.36- O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Local de deliberação é o recinto destinado às sessões da Câmara.

§ 2º - Quórum é o número determinado em Lei ou no Regimento, para realização das sessões e deliberações.

Art.37- As deliberações do Plenário serão tomadas por:

I - maioria simples;

II - maioria absoluta;

III - maioria qualificada.

§ 1º - A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os Vereadores presentes.

§ 2º - A maioria absoluta é a que compreende mais da metade dos membros da Câmara.

§ 3º - A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 4º - As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das sessões, só poderão ser tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art.38- O Plenário deliberará:

I - por maioria absoluta:

a) Código Tributário do Município;

b) Código de Obras e Edificações e outros Códigos;

c) Estatuto dos Servidores Municipais;

d) Concessão de serviço público;

e) Organização da Procuradoria Geral do Município;

f) Concessão de pensão especial;

g) Autorização para obtenção de empréstimo de particular, inclusive para as autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;

h) Criação, organização e supressão de distritos e subdistritos, e divisão do território do Município em áreas administrativas;

i) Criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Conselhos Municipais e dos órgãos da administração pública;

j) Realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais com finalidade precisa;

k) Rejeição de veto;

l) Regimento Interno da Câmara Municipal;

m) Alteração de denominação de prédios, vias e logradouros públicos;

n) Zoneamento urbano;

o) Plano Diretor.

II - por maioria qualificada:

a) emendas à Lei Orgânica;

b) destituição dos membros da Mesa Diretora;

c) rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

Art.39- As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto, salvo na hipótese de julgamento político do Prefeito ou de Vereador, concessão de título honorífico, apreciação de veto do Prefeito e autorização de indicação de parente, até 3 o grau, do Chefe do Poder Executivo, para ocupar cargo de Secretário Municipal, Presidente de Instituição, Diretor de autarquia, de departamento e de fundação, além de titular de instituição de que participe o Município.

Art.40- São atribuições do Plenário:

I - eleger a Mesa diretora e seus substitutos e destituir qualquer de seus membros, na forma regimental;

II - alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno;

III - dispor sobre a organização da Câmara Municipal, seu funcionamento, política, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - dar posse ao Prefeito e ao Vice-prefeito, tomar conhecimento de sua renúncia e afastá-los, definitivamente, do exercício do cargo;

V - conceder licença para afastamento ao Prefeito, ao Vice-prefeito e aos Vereadores;

VI - fixar, para vigor na legislatura subsequente, a remuneração dos Vereadores, bem como a do Prefeito e a do Vice-prefeito;

VII - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

VIII - criar Comissões Temporárias;

IX - convocar Secretários Municipais ou responsáveis pela administração direta e indireta para prestar informações sobre matéria de sua competência;

X - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

XI - autorizar a convocação de referendo e plebiscito, exceto os casos previstos na Lei Orgânica do Município;

XII - tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara;

XIII - zelar pela preservação de sua competência legislativa, sustando os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar;

XIV - julgar o Prefeito, o Vice-prefeito e os Vereadores nos casos previstos em lei;

XV - deliberar sobre a criação, organização e funcionamento de Conselhos e Comissões da Câmara;

XVI - deliberar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão tributária;

XVII - votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

XVIII - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

XIX - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

XX - autorizar a concessão de serviços públicos;

XXI - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;

XXII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

XXIII - autorizar a alienação de bens imóveis municipais;

XXIV - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

XXV - criar, alterar e extinguir cargos, funções e empregos públicos e fixar a remuneração da administração direta, autárquica e funcional;

XXVI - aprovar as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, o Plano Diretor, a legislação de controle de uso, de

parcelamento e de ocupação do solo urbano;

XXVII - dispor sobre convênios com entidades públicas e particulares e autorizar consórcios com outros municípios;

XXVIII - criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias e aos órgãos da administração pública;

XXIX - autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XXX - delimitar o perímetro urbano e o de expansão urbana;

XXXI - aprovar o Código de Obras e Edificações;

XXXII - conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria;

XXXIII - exercer outras atribuições regimentais e legais.

XXXIV - realizar as sessões do Programa Fórum da Cidade.

XXXV - convocar as eleições para formação da Mesa Diretora, respeitadas as disposições e os prazos regimentais.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.41- As comissões da Câmara Municipal são:

I - Permanentes, as que subsistem através das Legislaturas, com caráter técnico especializado, competindo-lhes apreciar as matérias submetidas a seu exame e sobre elas emitir parecer, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas do Governo Municipal, atuar na fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e da execução orçamentária do Município, e terão mandato de 01 (um) ano.

II - Temporárias, as constituídas com finalidade especial, que se extinguem ao término da Legislatura, ou quando alcançado o fim a que se destinam, ou expirado o prazo de sua duração.

§ 1º - As Comissões permanentes poderão ser:

- de Legislação, Justiça e Redação Final;
- de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transportes e Habitação;
- de Saúde, Assistência Social e Defesa do Consumidor;
- de Ética Parlamentar;
- Turismo;
- Defesa dos Direitos Humanos, Trabalho e das Minorias;
- de Legislação Participativa;
- de Educação, Cultura e Desporto.

§ 2º - As Comissões temporárias poderão ser::

- especiais;
- especiais de inquérito;
- de representação.

Art.42- A Comissão Permanente de Legislação Participativa terá como missão precípua receber:

I - Sugestões de iniciativa legislativa, apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil do Município de Pedra Grande.

II - Pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas no inciso anterior.

SEÇÃO II

DAS COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES

Art.43- Na constituição das Comissões Permanentes, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional das bancadas existentes na Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Não havendo acordo, proceder-se-á à escolha dos membros das Comissões, por eleição, votando cada Vereador em cinco nomes para cada Comissão, exceto para a de Ética Parlamentar, que constará apenas de 3 (três) nomes.

Art.44- As Comissões Permanentes serão eleitas por maioria simples, presente a maioria absoluta, em votação aberta, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador mais idoso.

§ 1º - Não podem ser votados os membros da Mesa, os Vereadores licenciados e os suplentes.

§ 2º - O mesmo Vereador poderá fazer parte de mais de 03 (três) Comissões Permanentes.

§ 3º - A eleição referida neste artigo será realizada no horário do expediente da segunda seção ordinária de cada seção legislativa.

§ 4º - Após a eleição dos membros da comissão, eles se reunirão para escolha do Presidente e do Vice-presidente.

Art.45- O ato de nomeação dos membros das Comissões será lido em Plenário e publicado na imprensa oficial, juntamente com o de escolha do Presidente e Vice-presidente.

Art.46- As Comissões Temporárias compor-se-ão do número de membros previstos no ato ou requerimento de sua constituição, nomeados pelo Presidente por indicação dos Líderes de Bancadas ou, independentemente dela, se, no prazo de duas sessões, após sua criação, não se fizer a indicação.

Parágrafo Único - Na constituição das Comissões Temporárias, observar-se-ão, tanto quanto possível, os critérios previstos neste Regimento para a composição das Comissões Permanentes, bem como para o rodízio entre as Bancadas não contempladas.

Art. 47- O Líder de Bancada poderá pedir, em documento escrito, a substituição de membro indicado por ele.

Parágrafo único - A substituição somente poderá ser levada a efeito se houver justa motivação.

Art.48- Eleitos Presidente e Vice-presidente das Comissões, imediatamente decidirão elas quais os dias e horários em que realizarão suas reuniões ordinárias.

SEÇÃO III

DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES

Art.49- As Comissões terão presidente e vice-presidente eleitos por seus pares, com mandato por todo prazo de seu funcionamento, na forma do inciso I, do artigo 41, deste Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Presidente será substituído pelo Vice-presidente ou, ausente este, pelo Vereador mais idoso.

Art.50- Compete ao Presidente da Comissão:

- ordenar e dirigir os trabalhos, presidindo as reuniões;
- receber e expedir a correspondência e ofícios da Comissão, respeitadas as atribuições privativas do Presidente da Câmara;
- convocar as reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria da Comissão;
- designar relatores, distribuir-lhes as matérias para parecer, ou avocá-las;
- determinar a leitura, pelo Secretário, da ata da reunião anterior e a correspondência recebida;
- conceder a palavra aos Vereadores, bem como adverti-los pelos excessos cometidos, interrompendo-os quando estiverem falando sobre matéria vencida ou se desviando da questão em debate;
- submeter à votação as matérias sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar os resultados;
- assinar os pareceres, relatórios e proposições, convidando os demais membros a fazê-lo;
- comunicar ao Presidente da Câmara as vagas verificadas e as ausências não justificadas;
- resolver as questões de ordem no âmbito das comissões;
- conceder vista das proposições aos membros da Comissão;
- encaminhar toda matéria sobre a qual tenha deliberado a Comissão;
- representar a Comissão em suas relações com a Mesa, os Líderes e as demais Comissões;
- remeter à Mesa Diretora, no fim de cada sessão legislativa, relatório das atividades da Comissão;
- determinar a gravação ou registro taquigráfico dos debates, quando necessário;
- requisitar aos serviços administrativos da Câmara a prestação de assessoramento ou consultoria técnico-legislativa especializada, durante as reuniões da Comissão ou para instruir as matérias sujeitas à sua apreciação.

X - resolver as questões de ordem no âmbito das comissões;

XI - conceder vista das proposições aos membros da Comissão;

XII - encaminhar toda matéria sobre a qual tenha deliberado a Comissão;

XIII - representar a Comissão em suas relações com a Mesa, os Líderes e as demais Comissões;

XIV - remeter à Mesa Diretora, no fim de cada sessão legislativa, relatório das atividades da Comissão;

XV - determinar a gravação ou registro taquigráfico dos debates, quando necessário;

XVI - requisitar aos serviços administrativos da Câmara a prestação de assessoramento ou consultoria técnico-legislativa especializada, durante as reuniões da Comissão ou para instruir as matérias sujeitas à sua apreciação.

§ 1º - O Presidente da Comissão convocará sessão extraordinária por solicitação do Presidente da Câmara Municipal, em sessão Plenária, ou na própria reunião da Comissão, ou ainda por comunicação direta aos demais membros, sempre com antecedência mínima de dois (02) dias úteis.

§ 2º - O Presidente da Comissão poderá funcionar como relator, salvo quanto à proposição de sua autoria e terá voto em todas as deliberações, mas não presidirá discussão e votação de matéria de que seja autor.

SEÇÃO IV

DOS RELATORES

Art.51- O Presidente designará relator para cada matéria sujeita à apreciação da comissão.

§ 1º - O autor da proposição não pode ser designado relator.

§ 2º - A designação de relator deve se dar a partir de vinte e quatro horas da chegada da matéria à Comissão.

§ 3º - O mesmo relator da proposição principal será o das emendas oferecidas.

§ 4º - O relator pode, com o seu parecer, apresentar emendas ou subemendas, relatando-as em conjunto.

§ 5º - O relator tem, para apresentar seu relatório e parecer, a

metade dos prazos concedidos à Comissão.

SEÇÃO V

DOS PRAZOS DAS COMISSÕES

Art.52- Excetuados os casos expressamente indicados neste Regimento, cada Comissão, para examinar as proposições e sobre elas emitir parecer, deverá obedecer aos seguintes prazos:

I - 05(cinco) dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência ou apreciação de veto;

II - 15(quinze) dias, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária.

§ 1º - Apresentada emenda em Plenário, a matéria volta às Comissões, que terão os mesmos prazos que tiveram para apreciar a proposição principal, que correrão em comum para todas.

§ 2º - No caso do Parágrafo anterior, o prazo se conta da chegada da matéria na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e corre em sua Secretaria.

§ 3º - Para apreciar emenda com prazo comum, as Comissões devem se reunir conjuntamente, sob a presidência do Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que designará um único Relator.

§ 4º - A discussão será única, mas as votações serão distintas entre os membros das diversas Comissões, constando do parecer as necessárias especificações.

Art.53- Emendada numa Comissão, a matéria seguirá sua tramitação regular, naquela e nas demais Comissões que se devam manifestar, voltando, após a última destas, aquelas que ainda não se tenham manifestado sobre a emenda, cumprindo-se os prazos do Artigo anterior.

§ 1º - Não apresentado o parecer pelo relator, cabe ao Presidente da Comissão substituí-lo, mas tal providência não importará, por si, em dilatação do prazo concedido à Comissão.

§ 2º - Vencido, sem parecer, o prazo concedido à Comissão, seu Presidente designará um de seus membros para oferecer parecer oral em Plenário; não o fazendo, tal designação será feita pelo Presidente da Câmara.

Art.54- Os membros da Comissão poderão obter vista das matérias em apreciação, observados os seguintes prazos máximos;

I - três dias, quando em regime de tramitação ordinária;

II - um dia, quando em regime de urgência.

§ 1º - A vista será conjunta e na Secretaria da Comissão, quando houver mais de um pedido, sempre respeitados os prazos previstos neste Artigo.

§ 2º - Concedida uma vez, novamente não será concedida vista, quer ao mesmo, quer a outro Vereador. Devolvida, entretanto, a matéria ao debate, depois da vista, outro Vereador pode pedir suspensão da reunião por até uma hora para melhor exame da nova argumentação, o que só se fará uma única vez.

§ 3º - Os pedidos de vista serão indeferidos pelo Presidente se forem ultrapassados os prazos concedidos à Comissão.

SEÇÃO VI

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art.55- Todas as matérias devem ser encaminhadas, em primeiro lugar, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, indo, em seguida, às demais Comissões pertinentes.

Art.56- Os trabalhos das Comissões se iniciam com no mínimo de 2 (dois) membros efetivos, mas as deliberações dependem da presença da maioria dos membros da Comissão e são tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único - Havendo empate na votação o Presidente dará o voto de desempate.

Art.57- Qualquer Vereador pode participar dos debates e trabalhos das Comissões de que não sejam membros, sem direito a voto.

Art.58- As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I - leitura da ata da reunião anterior;

II - sinopse da correspondência recebida;

III - comunicação acerca das proposições e demais matérias recebidas e distribuídas aos relatores;

IV - Ordem do Dia;

a) conhecimento, exame e instrução de matéria de natureza legislativa, informativa ou de fiscalização e controle, propostas de atuação, diligências e outros assuntos da alçada da Comissão;

b) discussão e votação de requerimentos e relatórios em geral;

c) discussão e votação de pareceres.

Parágrafo Único - Para o melhor andamento da Ordem dos Trabalhos das Comissões, aplica-se o disposto nos artigos 169, 172, 178 e Parágrafo Único do Artigo 192.

Art.59- No desenvolvimento de suas funções, os relatores e as Comissões obedecerão às seguintes normas;

I - os pareceres versarão sobre a proposição principal e aquelas que lhe forem acessórias, oferecendo opinião conclusiva sobre

<p>todas elas;</p> <p>II - os pareceres conterão ementas indicativas da matéria a que se referirem, vedada a simples e única remissão a dispositivos constitucionais, legais ou regimentais;</p> <p>III - havendo pedido de informações ao Poder Executivo, será formulado à Mesa Diretora pedido de suspensão dos prazos regimentais, até sua satisfação, devendo o Plenário se manifestar a respeito da suspensividade pleiteada;</p> <p>IV - se houver pedido de convocação do Prefeito Municipal, nos termos do art. 22, inciso XXVI, da Lei Orgânica, ele será encaminhado ao Plenário, suspendendo-se o prazo se aprovada a convocação;</p> <p>V - havendo pedido de convocação de Secretário Municipal, dirigente de Órgão da Administração Indireta ou Procurador Geral do Município, deliberará a Comissão a respeito de seu atendimento ou não, cabendo a seu Presidente marcar dia e hora para o comparecimento, cumprindo, entretanto, ao Plenário deliberar acerca da suspensão dos prazos regimentais de tramitação;</p> <p>VI - a Comissão, tomando conhecimento de proposição idêntica a outra, proporá ao Presidente da Câmara sua anexação ou a declaração de sua prejudicialidade;</p> <p>VII - tomando conhecimento a Comissão de Projeto de Lei versando sobre matéria idêntica à de outro, anteriormente, rejeitado pela Câmara, na mesma sessão Legislativa, proporá ao Presidente seu arquivamento, salvo se de autoria do Prefeito ou da maioria dos Vereadores;</p> <p>VIII - quando a Comissão julgar que petição, memorial, representação ou qualquer outro documento não deva tramitar, mandará arquivá-los, salvo se sobre eles deva manifestar-se o Plenário, por expressa determinação constitucional, legal ou regimental, sempre comunicando o fato à Mesa, para que seja cientificado o Plenário;</p> <p>IX - o parecer conclusivo do relator pode ser:</p> <p>a) pela aprovação total;</p> <p>b) pela rejeição total;</p> <p>c) pela aprovação parcial, indicando as partes ou dispositivos que devam ser rejeitados;</p> <p>d) pela anexação;</p> <p>e) pelo arquivamento;</p> <p>f) pelo destaque, para tramitação como proposição separada, de parte da proposição separada, de parte da proposição principal, ou de emenda ou subemenda;</p> <p>g) pela apresentação de projeto, de requerimento ou de indicação e, ainda, de emenda e subemenda;</p> <p>X - optando por apresentar emenda ou subemenda, ou opinando pela aprovação de emenda ou subemenda de outros autores, o relator deverá reunir a matéria da proposição principal e das emendas e subemendas num único texto, com os acréscimos e alterações que visem a seu aperfeiçoamento;</p> <p>XI - ao deliberar a Comissão ou o Plenário sobre as matérias nas condições do inciso anterior, a votação versará sobre o texto único apresentado, salvo os destaques regimentalmente permitidos;</p> <p>XII - se for aprovado o parecer do relator em todos os seus termos, será tido como parecer da Comissão e, desde logo, assinado pelo Presidente, relator e demais membros, constando da ata o nome dos votantes e respectivos votos;</p> <p>XIII - se ao parecer do relator forem oferecidas sugestões, com as quais ele concorde, ser-lhe-á concedido prazo até a reunião ordinária seguinte para redação de novo texto, quando necessário;</p> <p>XIV - se o parecer do relator não for adotado pela Comissão, a redação da Comissão será feita por outro Vereador designado pelo Presidente;</p> <p>XV - não restando tempo hábil à Comissão para oferecer parecer escrito, o seu Presidente designará Vereador que o fará oralmente em Plenário ou o avocará para si com a mesma finalidade;</p> <p>XVI - na hipótese de a Comissão adotar parecer diverso do relator, o deste constituirá voto em separado;</p> <p>XVII - para efeito de contagem dos votos relativos aos pareceres, serão considerados:</p> <p>a) favoráveis: os que aprovam integralmente, bem como os "pelas conclusões", os "com restrições", os "em separado", não divergentes das conclusões;</p> <p>b) contrários: os "vencidos", os "em separado", divergentes das conclusões;</p> <p>XVIII - os membros das Comissões podem oferecer voto em separado, que será anexado ao processo em qualquer fase da tramitação, bem como assinar os pareceres com as declarações de "pelas conclusões", "com restrições" ou "vencido".</p> <p>XIX - sendo favorável o parecer sobre indicação, mensagem, ofício, memorial ou qualquer outro documento contendo sugestão ou solicitação dependente do projeto, será a ele anexado;</p> <p>XX - concluída a tramitação de uma matéria em uma Comissão, será ela imediatamente encaminhada à Mesa Diretora ou diretamente à Comissão que, em seguida, se deva manifestar.</p>	<p>Art.60- Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência específica, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:</p> <p>I - discutir e votar as proposições, oferecendo parecer e, quando o caso exigir, relatório para a deliberação do Plenário.</p> <p>II - realizar audiências públicas com autoridades, cidadãos e representantes das entidades da sociedade civil;</p> <p>III - convocar Secretários Municipais, dirigentes de Órgãos da Administração Indireta do Município, para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto inerente às suas atribuições, ou conceder-lhes audiência para que exponham temas de relevância dos Órgãos que dirigem;</p> <p>IV - encaminhar, através da Mesa Diretora, pedidos escritos de informações ao Prefeito Municipal, Secretários, dirigentes de Órgãos da Administração Indireta e Procurador Geral do Município, fixando prazo para atendimento;</p> <p>V - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais, no âmbito de suas respectivas competências;</p> <p>VI - acompanhar e apreciar programas de obras e planos de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer, no âmbito de suas respectivas competências;</p> <p>VII - exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, inclusive da Administração Indireta;</p> <p>VIII - propor ao Plenário a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder de regulamentar, elaborando o respectivo projeto de Decreto Legislativo, ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;</p> <p>IX - acompanhar, junto ao Poder Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como sua execução;</p> <p>X - estudar qualquer assunto incluído nas atribuições da Câmara Municipal, propondo as medidas cabíveis, inclusive de ordem legislativa;</p> <p>XI - solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da Administração Pública e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu exame e pronunciamento.</p> <p>Parágrafo Único - As atribuições previstas nos incisos III, IV e VIII deste Artigo não excluem a iniciativa individual de qualquer Vereador junto ao Plenário.</p> <p>SEÇÃO VIII DAS COMISSÕES PERMANENTES</p> <p>Art.61- As Comissões Permanentes têm os seguintes campos temáticos:</p> <p>I - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;</p> <p>II - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização;</p> <p>III - Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transporte e Habitação;</p> <p>IV - Comissão de Saúde, Educação, Assistência Social e Defesa do Consumidor;</p> <p>V - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Trabalho e das Minorias;</p> <p>VI - Comissão de Turismo;</p> <p>VII - Comissão de Legislação Participativa;</p> <p>VIII - Comissão de Ética Parlamentar.</p> <p>Parágrafo Único - As Comissões Permanentes se reunirão às segundas-feiras, com horário de funcionamento definido conforme Resolução.</p> <p>§ 2º - Se o Plenário rejeitar o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a matéria voltará à sua tramitação normal.</p> <p>§ 3º - Caso o Plenário aprove o parecer contrário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a matéria estará automaticamente rejeitada, devendo ser arquivada.</p> <p>SUBSEÇÃO II COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO</p> <p>Art. 63- A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:</p> <p>I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;</p> <p>II - dívidas públicas;</p> <p>III - fixação da remuneração dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários do Município e do Procurador Geral do Município;</p> <p>IV - sistema tributário, direito tributário e financeiro;</p> <p>V - tributação, arrecadação, fiscalização, administração fiscal e contribuições sociais;</p> <p>VI - prestação de contas da Mesa Diretora da Câmara e do Prefeito;</p> <p>VII - fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, inclusive de todas as entidades da Administração Direta e Indireta;</p>	<p>VIII - plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, orçamento anual, projetos de autorização para abertura de créditos;</p> <p>IX - acompanhamento do emprego de dotações, subsídios ou auxílios a entidades públicas e privadas e respectivas prestações de contas;</p> <p>X - determinação à autoridade responsável para que preste esclarecimento, no prazo de 05(cinco) dias, acerca de despesas não autorizadas, solicitação de parecer conclusivo do Tribunal de Contas do Estado sobre o assunto;</p> <p>XI - acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais Comissões;</p> <p>XII - proposições que fixem vencimentos do funcionalismo.</p> <p>Parágrafo Único - A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização deverá ainda, no segundo semestre do último ano de cada legislatura, apresentar Projeto de Lei, fixando os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores, Secretários Municipais e Procurador Geral do Município, para vigorar na legislatura seguinte.</p> <p>SUBSEÇÃO III COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE, TRANSPORTE E HABITAÇÃO</p> <p>Art. 64- A Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Transportes tem as seguintes áreas de atividades:</p> <p>I - política de desenvolvimento municipal;</p> <p>II - sistema municipal de defesa civil;</p> <p>III - projetos atinentes à fiscalização de obras e serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;</p> <p>IV - matérias relativas à urbanização da cidade, mercados, feiras, matadouros, açougues e as referentes à alienação de bens, aquisição de bens imóveis por doação, outorga e concessão de serviços públicos e uso de imóvel.</p> <p>V - projetos que disponham sobre denominação ou alteração de vias e logradouros públicos;</p> <p>VI - matérias relacionadas com a habitação e transporte no Município;</p> <p>VII - matérias que disponham sobre o meio ambiente, sua preservação e equilíbrio ecológico;</p> <p>Art.65- A Comissão de Saúde, Educação, Assistência Social e Defesa do Consumidor tem as seguintes áreas de atividades:</p> <p>I - projetos referentes à educação, ensino, arte, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública;</p> <p>II - matérias relativas aos órgãos assistenciais do Município;</p> <p>III - matérias que disponham sobre os direitos do consumidor;</p> <p>IV - fiscalização e aplicação do Código de Defesa do Consumidor e seu consequente cumprimento;</p> <p>V - proposições relativas a abastecimento;</p> <p>VI - medidas legislativas e campanhas publicitárias tendentes a melhorar a distribuição e comercialização de gêneros alimentícios;</p> <p>VII - reclamações, consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores ou entidades representativas, transformando-as em medidas legislativas, dentro do âmbito de da competência da Câmara Municipal.</p> <p>SUBSEÇÃO V COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E DAS MINORIAS</p> <p>Art.66- A Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias tem as seguintes áreas de atividades:</p> <p>I - projetos relativos ao combate à violência e defesa dos direitos humanos, em todos os níveis;</p> <p>II - iniciativas referentes aos órgãos assistenciais do município e entidades congêneres;</p> <p>III - matérias de interesse dos grupos de defesa dos direitos humanos e de combate à violência, bem como das minorias estabelecidas;</p> <p>IV - fiscalização e aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Declaração de Direitos Universais do Homem, bem como toda a legislação atinente à defesa dos direitos humanos, em especial a defesa do trabalho.</p> <p>V - proposições relativas ao combate à violência e à defesa dos direitos humanos, do trabalho e das minorias;</p> <p>VI - medidas legislativas e campanhas publicitárias pela conscientização contra a violência e pela preservação dos direitos do homem e do cidadão.</p> <p>VII - atendimento de reclamações, consultas, denúncias e sugestões apresentadas por entidades defensoras dos direitos humanos, do trabalho e das minorias.</p> <p>SUBSEÇÃO VI COMISSÃO DE TURISMO</p> <p>Art.67- A Comissão de Turismo tem as seguintes áreas de atividades:</p>
--	---	--

I - projetos relativos ao desenvolvimento do Turismo local, envolvendo, inclusive, o combate à violência e defesa dos direitos do Turista;

II - medidas legislativas e campanhas publicitárias pela conscientização da população acerca da importância do Turismo, para o desenvolvimento sócio-econômico da Cidade, influinte de forma positiva em favor do emprego e utilização de mão-de-obra local;

III - fiscalização de projetos de impacto ambiental de interesse público ou privado que envolva área de relevância turística.

SUBSEÇÃO VII

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA E ASSUNTOS METROPOLITANOS

Art.68- A Comissão de Legislação Participativa tem as seguintes áreas de atividades:

I - receber sugestões de iniciativa legislativa, apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil de Pedra Grande;

II - emitir pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas no inciso anterior;

III - participar de ações voltadas para a integração junto a Associações das Câmaras Municipais, visando debater, propor e deliberar sobre assuntos de interesse comum entre elas.

SUBSEÇÃO VIII

COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR

Art.69- A Comissão de Ética Parlamentar tem as seguintes áreas de atividades:

I - pronunciar-se, formalmente, sobre fatos que comprometam a conduta e o decoro parlamentar do Vereador, no exercício do mandato;

§ 1º - de posse da denúncia ou informado de qualquer ato praticado pelo Vereador que lhe comprometa a conduta ou o decoro parlamentar, o Presidente da Câmara, em sessão ordinária, dará conhecimento ao Plenário, encaminhando, em seguida, o referido assunto à Comissão de Ética Parlamentar, que terá 15(quinze) dias para apresentar o seu relatório;

§ 2º - a Comissão de Ética Parlamentar apresentará, depois de ouvidas as partes, relatório, opinando pelo arquivamento, punição ou pelo prosseguimento do processo, nos casos que importem na perda ou cassação de mandato.

§ 3º - O arquivamento somente poderá ser solicitado, nos casos de insuficiência de provas, entendimentos entre as partes e motivos relevantes;

§ 4º - Em caso de conclusão pela aplicação de penalidades e, dependendo da gravidade do fato, a Comissão proporá à Mesa Diretora a adoção de uma das seguintes punições:

- advertência pessoal;
- advertência em Plenário;
- censura pública em órgão de imprensa local;
- suspensão do mandato entre 5(cinco) a 15(quinze) dias com a perda, nesse período, dos direitos e prerrogativas do Vereador.

§ 5º - Concluído pelo prosseguimento do processo, nos casos que importem na perda do mandato parlamentar, a Comissão de Ética Parlamentar dará conhecimento à Mesa Diretora sobre a gravidade do fato, solicitando a constituição de uma Comissão Especial, para apuração da denúncia em toda sua dimensão.

§ 6º - O Presidente da Câmara Municipal, de posse do relatório da Comissão, convocará a Câmara Municipal em sessão secreta, a fim de que o Plenário possa deliberar a respeito, aprovando-o ou rejeitando-o.

§ 7º - Aprovado o relatório da Comissão, o processo seguirá os trâmites previstos neste Regimento Interno.

§ 6º - Em todos os casos, a Comissão assegurará ampla defesa do acusado.

SEÇÃO IX

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art.70- As Comissões temporárias têm os seguintes campos temáticos:

- Comissão Especial;
- Comissão Especial de Inquérito;
- Comissão de Representação;

SUBSEÇÃO I

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 71- As Comissões Especiais serão constituídas para:

- dar parecer sobre proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;
- elaborar projetos sobre assunto determinado;
- estudar assunto específico da conjuntura municipal, propondo as medidas pertinentes;
- realizar processo de cassação, nos termos deste Regimento.

§ 1º - Estas Comissões serão constituídas de ofício pela Mesa Diretora, no caso do inciso I deste Artigo ou, nos demais casos, por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador ou Comissão, observadas as regras contidas neste Regimento.

§ 2º - As Comissões Especiais apresentarão relatório de suas atividades para conhecimento do Plenário, anexando-lhe os projetos que entendam convenientes ao interesse público.

SUBSEÇÃO II

DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO

Art.72- A Comissão Especial de Inquérito, criada automaticamente mediante apresentação de requerimento à Mesa Diretora, de 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara Municipal, é a que se destina a apurar, em prazo certo, fato determinado ou denúncia grave que envolva matéria de relevante interesse do Município, ofensa à ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, devidamente caracterizado e fundamentado no requerimento de pedido de constituição da Comissão.

§ 1º - os membros da Comissão Especial de Inquérito, nunca inferior a 03(três) ou superior a 05(cinco), serão nomeados pelo presidente da Câmara Municipal, garantindo-se a proporcionalidade das bancadas e ouvidos os líderes;

§ 2º - dentro de 03(três) dias a partir da apresentação do requerimento, a Comissão deverá instalar-se, elegendo, entre seus membros, Presidente, Vice-presidente e Relator;

§ 3º - além dos poderes das demais Comissões, são igualmente atribuídos a esta Comissão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, nos limites traçados na Constituição Federal.

§ 4º - A Comissão Especial de Inquérito funcionará na sede da Câmara, sendo permitida a realização de diligências externas.

§ 5º - o prazo de funcionamento da Comissão será de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 6º - A Comissão, devidamente instalada, poderá, a critério de seus membros, desenvolver seus trabalhos no período de recesso parlamentar.

§ 7º - Poderão funcionar, simultaneamente, na Câmara, até 02 (duas) Comissões Especiais de Inquérito, que serão instaladas de acordo com a apresentação do pedido.

Art.73- No interesse da investigação, a Comissão Especial de Inquérito poderá:

- tomar depoimento das autoridades municipais, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
- proceder às verificações contábeis em livros, papéis e documentos de órgãos da administração direta, indireta, fundacional;
- requerer ao Presidente da Câmara Municipal intimação judicial, através do Ministério Público, ao juízo competente, quando do não comparecimento do intimado pela Comissão, por duas convocações consecutivas.

Art.74- A Comissão Especial de Inquérito elaborará relatório sobre a matéria, votando-o e enviando-o ao Plenário para ser discutido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão de seus trabalhos.

§1º - O relatório conterá, obrigatoriamente, um anexo sob o título "encaminhamento", onde a Comissão apontará as medidas que deverão ser tomadas a partir das conclusões chegadas.

§2º - Os encaminhamentos sugeridos pela Comissão serão apreciados em plenário, que decidirá sobre a sua realização, podendo inclusive apontar novas medidas.

§ 3º - O plenário poderá acrescentar medidas aos encaminhamentos a serem executados, sem alterar o relatório, não cabendo, portanto, emendar aqueles sugeridos pela Comissão.

Art.75- Sempre que a Comissão Especial de Inquérito julgar necessário constanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, ela a apresentará em separado, constituindo seu relatório a respectiva justificação.

SUBSEÇÃO III

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art.76- As Comissões de Representação, criadas por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, destinam-se à representação da Câmara em acontecimentos de excepcional relevância.

SEÇÃO X

DAS VAGAS NAS COMISSÕES

Art.77- As vagas nas Comissões se dão:

- com a renúncia, considerada ato feito e acabado com sua comunicação por escrito ao Presidente da Câmara;
- com a perda da condição de membro.

Parágrafo Único - A perda da condição de membro da Comissão será declarada pelo Presidente da Câmara Municipal, à vista de comunicação do Líder da Bancada ou do Presidente da Comissão, quando o Vereador faltar a 5(cinco) reuniões consecutivas.

Art.78- Sempre que a ausência reiterada de titulares estiver impedindo o funcionamento regular da Comissão, o Presidente da Câmara Municipal, a requerimento do Presidente da Comissão, nomeará substitutos eventuais, que funcionarão até

que se normalize a atividade do órgão.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art.79- O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos, nos termos da Constituição de República.

Art.80- O Vereador deve comparecer às sessões plenárias e às reuniões das Comissões da Convocação, só se excusando de tal dever em caso de licença, enfermidade, luto, missão autorizada ou investidura em cargo público, autorizada pela Lei Orgânica do Município.

Art.81- Ao Vereador compete:

- oferecer proposições, discutir as matérias, votar e ser votado;
- encaminhar, através da Mesa Diretora, pedidos de informações às autoridades municipais sobre fatos relativos ao serviço público ou úteis à elaboração legislativa;
- usar da palavra, nos termos regimentais;
- integrar as Comissões;
- utilizar-se dos serviços da Câmara, desde que seja para fins relacionados com suas funções;
- promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos municipais, os interesses ou reivindicações coletivas;
- realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato popular e atender a deveres políticos e partidários decorrentes da representação.

Art.82- O Vereador pode escusar-se de votar, declarando sua intenção.

§ 1o - Deve o Vereador dar-se por impedido de votar quando ele próprio ou seu parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, inclusive, tiverem interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade de votação, sendo decisivo o voto de impedimento.

§ 2o - Na hipótese do parágrafo anterior, a presença do Vereador será computada apenas para efeito de número.

CAPÍTULO II

DA VACÂNCIA

Art.83- Ocorre a vaga em virtude de:

- morte;
- renúncia, apresentada por escrito;
- perda de mandato.

Art.84- A renúncia será comunicada por escrito à Mesa Diretora, em documento com firma reconhecida, e só se tornará perfeita e irrevogável, depois de lida no expediente e publicada na imprensa oficial, embora não dependa de deliberação da Câmara.

Parágrafo Único - Na hipótese do §6º do Art. 3º deste Regimento, o Presidente declarará a vaga em sessão, salvo recurso provido pela maioria absoluta do Plenário, depois do pronunciamento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art.85- Verificada a vaga, o Presidente publicará aviso na imprensa oficial, dando-se posse ao suplente, nos termos da legislação eleitoral.

CAPÍTULO III

DAS FALTAS E LICENÇAS

Art.86- Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias ou às reuniões ordinárias das Comissões Permanentes, salvo motivo justo.

Art.87- Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos:

- doença;
- casamento;
- falecimento de parente até terceiro grau;
- licença-gestante ou licença-paternidade;
- intimação de audiência judicial;
- desempenho de missões oficiais da Câmara.

Parágrafo Único - A justificação das faltas será feita por requerimento fundamentado ao Presidente da Câmara, que o julgará na forma deste Regimento.

Art.88- O Vereador somente poderá se licenciar:

- por motivo de doença devidamente comprovada;
- em face de licença-gestante ou licença-paternidade;
- para desempenhar missões temporárias de interesse do Município;
- para tratar de interesses particulares.

§ 1º - Nos casos dos incisos I, II e IV, a licença far-se-á através

de comunicação subscrita pelo Vereador e dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, que dela dará conhecimento imediato ao Plenário.

§ 2º - No caso do inciso III, a licença far-se-á através de requerimento escrito submetido à deliberação do Plenário, podendo o Vereador licenciado reassumir após cumprir a missão.

§ 3º - Quanto às hipóteses de licenças previstas pelos incisos I, II e IV, serão observados os seguintes princípios:

a) no caso do inciso I, a licença será por prazo determinado, prescrito por médico estranho aos quadros dos servidores municipais, devendo a comunicação ser previamente instruída por atestado médico;

b) no caso do inciso IV, a licença será por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, nem superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

c) nos casos do inciso II, a licença será concedida segundo os mesmos critérios, prazos e condições estabelecidos para os funcionários públicos municipais;

d) com exceção do caso previsto no inciso III, é expressamente vedada a reassunção do Vereador antes do término do período de licença.

Art.89- Encontrando-se o Vereador impossibilitado física ou mentalmente de subscrever comunicação de licença para tratamento de saúde, caberá ao Presidente da Câmara declará-lo licenciado, mediante comunicação escrita do Líder da Bancada, devidamente instruída por atestado médico.

Art.90- É facultado ao Vereador prorrogar o seu tempo de licença por meio de novo pedido.

Art. 91- Será considerado automaticamente licenciado o Vereador investido na função de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal ou chefe de missão diplomática temporária, podendo optar pelos vencimentos do cargo ou pela remuneração do mandato, a partir da respectiva posse.

Art.92- Para fins de remuneração, será considerado como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e III do artigo 88.

Art.93- Dar-se-á a convocação do Suplente no caso de vaga em razão de morte ou renúncia, de investidura em função prevista no artigo 91 e quando em licença por período superior a 30 (trinta) dias.

Art.94- Efetivada a licença e nos casos previstos no artigo anterior, o Presidente da Câmara convocará o respectivo Suplente, que deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

Parágrafo único - Na falta de Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO DO MANDATO

Art.95- O Vereador, desde a posse, faz jus à remuneração, nos termos previstos na Constituição Federal.

§ 1º - Antes da eleição para Vereador, a Câmara deve fixar a remuneração para a Legislatura seguinte, em valores certos, expressos em moeda nacional, observados os parâmetros traçados nas Constituições Federal e Estadual.

§ 2º - A remuneração do Vereador não pode ser superior à remuneração do Prefeito Municipal.

§ 3º - Não fixados os valores da remuneração no prazo do parágrafo 1º, a remuneração do Vereador na Legislatura a iniciar-se será igual à do último mês da Legislatura finda, exceto se houver alteração nos subsídios dos Deputados Estaduais.

§ 4º - Pelo não comparecimento efetivo do Vereador, bem como pela não participação nas votações, salvo motivo justo, será descontada importância correspondente a 1/30(um trinta) avos de sua remuneração, por dia de ausência.

§ 5º - A Mesa Diretora adotará livro próprio para registro da presença dos Vereadores, que ficará sob a guarda do Primeiro Secretário, a quem compete fornecer, ao final de cada mês, certidão de comparecimento para efeito de percepção da remuneração.

§ 6º - Somente fará jus à percepção da remuneração o Vereador que assinar o livro de presença e permanecer em Plenário até o final, devendo o Primeiro Secretário proceder à verificação de presença ao término de cada sessão.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art.96- O Vereador está sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

III - censura pública através da imprensa;

IV - suspensão do mandato de cinco a quinze dias;

V - cassação do mandato.

Art.97- Incide na penalidade de advertência pessoal o Vereador que:

I - usar de expressões insultuosas;

II - ofender, por atos ou palavras, outro Vereador, Comissão, Mesa Diretora e/ou a própria Câmara Municipal;

III - perturbar a ordem das sessões plenárias ou das reuniões das Comissões;

IV - acusar, levemente, outro Vereador, sem indicação de elemento de prova válida.

Art.98- Incorre na penalidade de advertência em Plenário o Vereador que reincidir em infração do Artigo anterior.

Art.99- Aplica-se a pena de censura pública, através da imprensa, ao Vereador que:

I - já foi advertido em Plenário por 2(duas vezes);

II - pratica, nas dependências da Câmara, ato incompatível com a compostura pessoal;

III - falta, sem motivo justificado, a 05 (cinco) sessões ordinárias consecutivas ou a 10 (dez) intercaladas, numa mesma Sessão Legislativa Ordinária ou Extraordinária.

Art.100- É passível de suspensão, de 05(cinco) a 15(quinze) dias, o Vereador que:

I - reincidir em infração ao Artigo anterior;

II - revelar o conteúdo de debate, deliberação, documento ou informação que, por disposição regimental ou decisão da Câmara, deva permanecer secreto.

Art.101- Sujeita-se à cassação do mandato o Vereador que:

I - infringir o disposto no Art.24 da Lei Orgânica do Município;

II - atentar contra o decoro parlamentar ou lesar o patrimônio público;

III - deixar de comparecer, salvo por razão justificada, à terça parte das sessões ordinárias de uma Sessão Legislativa;

Parágrafo Único - Atenta contra o decoro parlamentar o Vereador que:

a) cometer abuso de prerrogativas asseguradas aos Vereadores;

b) perceber vantagens indevidas;

c) usar, de forma grave, em discussões ou proposições, de expressões que configurem crime contra a honra ou incitamento à prática de crimes;

d) praticar irregularidades graves no desempenho do mandato ou em situações dele decorrentes;

e) reincidir nas infrações previstas no Artigo anterior.

f) Sofrer condenação por crime funcional.

Art.102- As penalidades de advertência pessoal e advertência em Plenário serão impostas pela Mesa Diretora, depois de parecer da Comissão de Ética Parlamentar.

Parágrafo Único - As penalidades de censura pública através da imprensa e de suspensão e cassação do mandato dependem de deliberação do Plenário, em sessão e por escrutínio secreto.

CAPÍTULO VI

DA EXTINÇÃO, CASSAÇÃO E INTERRUÇÃO

DO EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR

SEÇÃO I

DA EXTINÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

Art.103- Extingue-se ou perde-se o mandato do Vereador, declarando-se vago o seu cargo pelo Presidente da Câmara, nos seguintes casos:

I - morte;

II - renúncia por escrito, nos termos deste Regimento Interno;

III - cassação dos direitos políticos;

IV - condenação por crime eleitoral que declare a perda do mandato;

V - incidência de impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei;

IX - ausência de posse, sem motivo justificado, no respectivo mandato;

X - cassação do mandato nos termos deste Regimento Interno.

Art. 104- Ocorrido e comprovado o ato extintivo, o Presidente da Câmara Municipal, em sessão ordinária, comunicará ao Plenário a declaração de extinção ou de perda de mandato, procedendo à convocação do respectivo suplente, para o que determinará, em seguida, o devido registro em ata.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE CASSAÇÃO

Art.105- O processo de cassação do mandato do Vereador, assim como o de Prefeito e Vice-prefeito, e a apuração de crime de responsabilidade ocorrerão nos seguintes casos previstos na legislação pertinente:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o

denunciante for o Presidente da Câmara, passará a presidência

ao seu substituto legal para os atos do processo e só votará se necessário, para completar o quórum de julgamento;

§ 1º - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal. Na mesma sessão, será constituída a Comissão Especial, composta de 03(três) Vereadores, sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o relator;

§ 2º - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de 05(cinco) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruem para que, no prazo de 10(dez) dias, apresente a defesa prévia por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10(dez). Se estiver ausente do Município, a notificação será feita por edital, publicado 03(três) vezes no órgão oficial, com intervalo de 03(três) dias, pelo menos, contando-se o prazo a partir da última publicação.

§ 3º - Decorrido o prazo da defesa, a Comissão Especial de Inquérito emitirá parecer dentro de 05(cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, devendo o parecer, neste último caso, ser submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente da Câmara Municipal designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários para o depoimento do denunciado e inquirição de testemunhas;

§ 4º - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência de, no mínimo, 72(setenta e duas) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

§ 5º - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 05(cinco)dias e, após, a Comissão especial emitirá parecer final pela procedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de Sessão Especial para julgamento.

§ 6º - Na sessão de julgamento, o processo será lido integralmente e, a seguir, os Vereadores que o desejarem, poderão manifestar-se, verbalmente, pelo tempo máximo de 15(quinze)minutos cada um. Ao final, o denunciado ou seu procurador terá o prazo máximo de 02(duas)horas para produzir sua defesa oral;

§ 7º - concluída a defesa oral, proceder-se-á a tantas votações quantas forem as infrações especificadas na denúncia;

IX - Incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia, considerar-se-á o denunciado, definitivamente, afastado do cargo pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara;

§ 8º - concluído o julgamento, o Presidente da Câmara Municipal proclamará, imediatamente, o resultado e fará lavrar a ata que consignar a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de Cassação do Mandato do denunciado;

§ 9º - Se o resultado da votação for pela absolvição, o Presidente da Câmara Municipal determinará a extinção do processo;

§ 10 - o processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de 120(cento e vinte) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo, sem o julgamento, o processo será arquivado sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos;

§ 11 - Em quaisquer dos casos, o Presidente da Câmara Municipal comunicará o resultado à Justiça Eleitoral.

SEÇÃO III

DA INTERRUÇÃO DO EXERCÍCIO

Art.106- Dar-se-á a interrupção do exercício do cargo de Vereador, Prefeito e Vice-prefeito por:

I - incapacidade absoluta, julgada por sentença de interdição, mediante laudo médico, passado por junta nomeada pela Mesa da Câmara;

II - condenação criminal que impuser pena de privação da liberdade, enquanto durarem seus efeitos.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.107- Qualquer pessoa pode assistir às sessões da Câmara, no local do recinto do Plenário reservado ao público, desde que:

I - esteja decentemente trajado;

II - não se manifeste em apoio ou reprovação às deliberações do Plenário, nem aos pronunciamentos dos Vereadores;

III - não porte armas;

IV - atenda às deliberações da Mesa.

Parágrafo único - O Presidente fará retirar do recinto quem desrespeitar as regras deste artigo.

Art.108- As sessões da Câmara Municipal serão:

I - ordinárias, as de qualquer sessão legislativa, realizadas as terças-feiras, as 09 (nove) horas da manhã.

II - extraordinárias, as realizadas em horas diversas das pré-fixadas para as ordinárias.

III - especiais, para instalação da Legislativa, eleição da Mesa Diretora, posse do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores, e julgamento do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores;

IV - solenes, para homenagens e comemorações;

V - populares, com participação de representantes da comunidade e da sociedade civil em geral, com tribuna aberta para discussões sobre temas específicos da municipalidade, realizadas em períodos mensais, preferencialmente no horário da manhã.

Art.109- As sessões da Câmara Municipal somente serão realizadas no Plenário do Palácio Francisco M. de Oliveira, destinado ao seu funcionamento, e serão públicas.

Art.110- As sessões da Câmara Municipal somente poderão ser suspensas para receber autoridades e para a solução de incidentes procedimentais, por até 20(vinte) minutos.

Art.111- As sessões da Câmara somente podem ser encerradas antes de finda a hora a elas destinada, nos seguintes casos:

I - não havendo matéria a discutir ou votar, nem oradores que queiram usar da palavra;

II - tumulto grave;

III - falecimento de Vereador em exercício do mandato, do Prefeito Municipal ou Chefe de um dos Poderes da República;

IV - por falta de número legal.

Art.112- O prazo de duração das sessões poderá ser prorrogável a requerimento de qualquer Vereador.

Parágrafo Único – O requerimento de prorrogação será verbal, fixará o prazo de dilação e será decidido pelo Plenário.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art.113- As sessões ordinárias terão início às 09 horas, com duração de até 04 (quatro) horas.

Art.114- As sessões ordinárias compõem-se de:

I – Pequeno expediente;

II – expediente;

III – ordem do dia;

IV – horário de lideranças;

V – explicações pessoais.

SEÇÃO I

DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art.115- O Pequeno Expediente, independente de quórum regimental, terá duração improrrogável de 20 (vinte) minutos, destinando-se a pronunciamentos dos Vereadores.

§ 1º - No Pequeno Expediente, os Vereadores, no máximo em número de 03 (três) por sessão, farão uso da palavra seguindo a ordem de inscrição em livro próprio, por 10 (dez) minutos, prorrogáveis por no máximo 05 (cinco) minutos, dividido equitativamente o tempo disponível.

§ 2º - As inscrições dos oradores para o Pequeno Expediente serão feitas em livro especial, sob a fiscalização do Primeiro Secretário.

SEÇÃO II

DO EXPEDIENTE

Art.116- À hora do início do expediente, os membros da Mesa Diretora e os Vereadores ocuparão seus lugares e, por determinação do Presidente, o Primeiro Secretário fará a chamada dos Vereadores.

§ 1º - Verificado o quórum regimental, presença da maioria simples dos Vereadores da Câmara Municipal, o Presidente abrirá os Trabalhos da sessão. Caso contrário, aguardará durante 20(vinte) minutos, deduzindo o retardamento do prazo destinado ao expediente.

§ 2º - Se persistir a falta de quórum, o Presidente declarará que está prejudicada a sessão e lavrará o termo de ocorrência, constando os nomes dos Vereadores ausentes. A Ordem do Dia ficará transferida para a sessão seguinte.

Art.117- O Expediente terá a duração improrrogável de até 20 (vinte) minutos, a partir das 09 horas, destinando-se à leitura e aprovação da ata da sessão anterior, leitura de matérias oriundas do Poder Executivo Municipal ou de outras origens, além das apresentadas pelos Vereadores.

Art.118- Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Primeiro Secretário proceder à leitura do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

I - proposta de emendas à Lei Orgânica;

II - projetos de Lei Complementar;

III - projetos de Lei;

IV - projetos de decreto legislativo;

V - projetos de resolução;

VI - requerimentos;

VII - indicações;

VIII - correspondências recebidas.

§1º - As proposições deverão ser encaminhadas, até ao meio dia, à Secretaria Legislativa, que deverá proceder à organização da pauta e encaminhá-la ao Plenário para conhecimento dos Vereadores.

§2º - As proposições serão, obrigatoriamente, protocolizadas em 03(três) vias e acompanhadas de via em meio magnético, sob pena de não recebimento.

SEÇÃO III

DA ORDEM DO DIA

Art.119- Findo o Expediente, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia, que terá duração de até 30(trinta) minutos, encerrando-se até as 12 horas.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá pedir a prorrogação do tempo destinado à Ordem do Dia, decidindo o Presidente. Neste caso, ficará prejudicado o tempo destinado a explicações pessoais;

§ 2º - O requerimento de prorrogação de horário deverá ser apresentado à Mesa Diretora até 05 (cinco) minutos antes do término da sessão;

§ 3º - Além das matérias a serem tratadas na ordem do dia, esta se destina à utilização da tribuna, remanescendo tempo hábil, pelos líderes.

§ 4º - Ao iniciar-se a Ordem do Dia, o Presidente determinará ao Primeiro Secretário que proceda à verificação de quórum regimental. Na falta de quórum, o presidente aguardará 10 (dez) minutos. Persistindo a falta de número, o Presidente declarará encerrada a sessão, fazendo constar da ata tal ocorrência, bem como os Vereadores faltosos.

Art.120- Nenhuma proposição legislativa ou requerimento poderá entrar na Ordem do Dia para deliberação sem haver sido anunciado, pelo menos, com um dia de antecedência.

Art.121- Durante a Ordem do Dia, somente poderão ser levantadas questões de ordem atinentes à ordem dos trabalhos, à proposição em discussão ou votação.

Art.122- A votação das proposições constantes da Ordem do Dia dar-se-á na seguinte ordem:

I – matéria em redação final;

II – vetos;

III – proposta de emenda à Lei Orgânica;

IV – projetos de lei de iniciativa do Executivo;

V – projetos de lei de iniciativa dos Vereadores;

VI – projetos de resolução;

VII – projetos de Decreto Legislativo;

VIII – requerimentos;

IX – indicações;

X – outras proposições;

Parágrafo Único – A ordem das proposições inseridas na Ordem do Dia só poderá ser alterada ou interrompida por motivo de urgência, preferência ou adiamento, mediante requerimento apresentado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia, e aprovado pelo Plenário.

Art.123- Não esgotado o horário regimental e finda a Ordem do Dia, o Presidente facultará a palavra aos líderes.

SEÇÃO IV

EXPLICAÇÕES PESSOAIS

Art.124- Explicação Pessoal é o tempo da sessão destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou para dar satisfação ou explicação à Casa sobre incidentes em que se tenham envolvido no transcurso do debate ou no exercício do mandato.

§ 1º - Esgotada a pauta da Ordem do Dia, desde que esteja presente a maioria simples, no mínimo, dos Vereadores, passar-se-á à Explicação Pessoal, pelo tempo restante da sessão.

§ 2º - Não pode o Vereador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, sob pena de advertência e, em caso de insistência, cassação da palavra.

§ 3º - O tempo destinado à Explicação Pessoal será de, no máximo de 10 (dez) minutos, divididos entre os Vereadores que solicitarem a palavra.

§ 4º - Cada Vereador disporá de 5 (cinco) minutos para falar em Explicação Pessoal, não se permitindo apartes.

§ 5º - A fase de Explicação Pessoal se encerrará até 12 horas.

§ 6º - Esgotado o horário destinado às Explicações Pessoais, o Presidente encerrará a sessão, antes, porém, convocando a próxima, anunciando a matéria da Ordem do Dia, se houver.

§ 7º - As sessões ordinárias não serão prorrogadas para a Explicação Pessoal.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art.125- As sessões extraordinárias da Câmara serão

realizadas em qualquer dia e hora da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

§1º- A sessão extraordinária será convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria absoluta dos vereadores, sempre que necessária a sua realização, e terá o tempo de duração das sessões ordinárias.

§2º- O ato de convocação do Presidente ou seu substituto legal deverá ser publicado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES SOLENES

Art.126- Deliberando a Câmara Municipal, seja por proposta da Mesa Diretora, seja por requerimento de qualquer Vereador, haverá sessão solene para comemoração de eventos importantes ou homenagens públicas a todos aqueles que tenham prestado serviços à comunidade natalense.

Parágrafo Único - Nas sessões solenes, farão uso da palavra somente o vereador autor da proposição, os Vereadores indicados pelos Líderes de bancada e o homenageado, caso queira.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES POPULARES

Art.127-As sessões populares destinam-se à discussão de tema específico de interesse da municipalidade, com instituição de tribuna livre para participação

de cidadãos vinculados aos segmentos representativos da comunidade e da sociedade em geral.

§ 1º - O horário destinado à realização de Sessão Popular será fixado no turno matutino, com período de tempo e pauta pré-determinados, garantindo-se, outrossim, a participação de todo e qualquer munícipe, no uso e gozo de seus direitos políticos, com direito a voz nas sessões designadas para a discussão do referido tema, mediante apreciação e aprovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 2º - A sessão de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada fora das dependências físicas desta Casa Legislativa, realizando-se em localidades inseridas em cada região administrativa do município, em períodos sucessivos e alternados, atendido o que dispõe o parágrafo único, do art. 1º.

§ 3º - A Câmara Municipal deverá instituir Centro de Estudos e Debates para melhor aproveitamento e participação dos presentes às sessões definidas pelo caput deste artigo, elegendos os temas específicos que serão discutidos pela municipalidade nesta Casa Legislativa.

§ 4º - A Tribuna Livre de que trata o artigo 127 é um espaço destinado à participação dos munícipes, organizados em movimentos ou entidades constituídas, para apresentar temas de interesse geral ou coletivo, que devam ser levados ao conhecimento dos vereadores.

§ 5º - A Tribuna Livre realizar-se-á ordinariamente nas primeiras terças-feiras de cada mês e, excepcionalmente, quando algum fato de extrema urgência ou emergência justificar a medida.

§ 6º - A excepcionalidade de que trata o §5º deverá ser apreciada pelo Plenário, após requerimento verbal de qualquer vereador, aprovado por maioria simples.

§ 7º - A Tribuna Livre poderá ser utilizada por:

a) munícipes residentes em Pedra Grande, representantes de movimentos ou entidades constituídas, com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos;

b) vereador que se inscrever.

§ 8º - A inscrição para o uso da Tribuna Livre deverá ser feita até às 12 horas do dia anterior à sessão em formulário apropriado, fornecido pela Secretaria Legislativa.

§ 9º - Fica estipulado o tempo máximo de 05 (cinco) minutos para a fala de cada orador inscrito, respeitando-se o limite de 03 (três) oradores por movimento ou entidade, facultando-se ao movimento ou à entidade a inscrição de apenas um orador, que terá o tempo máximo de 10 (dez) minutos.

§ 10 - Os oradores inscritos deverão preencher, de modo legível, a ficha de identificação pessoal, contendo nome e endereço completos, bem como número de documento de identidade, mencionando o órgão expedidor, além de informações do movimento ou entidade e do tema a ser tratado.

§ 11 - Caso o movimento pretenda apresentar fita de vídeo durante o uso da Tribuna Livre, o tempo de apresentação será descontado do tempo da fala, não podendo ser superior àquele estabelecido neste Regimento.

§ 12 - Para apresentação do vídeo, o interessado deverá preencher formulário próprio, fornecido pelo serviço de cerimonial com descrição sucinta do seu conteúdo.

§ 13 - O orador inscrito receberá por escrito as seguintes informações quanto ao uso da Tribuna Livre:

a) O tempo é de 5 (cinco) minutos por orador, havendo um limite de até 3 (três) oradores(as) inscritos(as) por movimento ou entidade, ou de 10 (dez) minutos caso haja um único orador inscrito;

b) As sessões da Tribuna Livre serão gravadas em vídeo;

c) O orador deve comportar-se de forma compatível com o Regimento Interno, podendo ser responsabilizado civil e criminalmente pelo conteúdo de seu discurso;

d) O orador será advertido pela Presidência, podendo ter a palavra cassada na hipótese de reincidência, caso seu discurso

não se limite ao tema proposto, falte com respeito ou não se comporte de forma urbana e ordeira;

e) Para fazer uso da Tribuna Livre, o orador deve estar trajando roupas compatíveis com o recinto;

f) O orador que fizer uso da Tribuna Livre representando algum movimento ou entidade, somente poderá se reapresentar após o decurso de 15 (quinze) dias, contados da última participação.

§ 14 - O orador que tiver a palavra cassada pela Presidência, por não ter respeitado o disposto na alínea "d" do parágrafo anterior, somente poderá fazer nova inscrição para utilização da Tribuna Livre após transcorridos 180 (cento e oitenta) dias daquela data.

§ 15 - O vereador que se inscrever para falar durante a Tribuna livre terá o limite de:

a) 05 (cinco) minutos, caso haja apenas um movimento ou entidade;

b) 10(dez) minutos, caso haja dois ou mais movimentos ou entidades participantes.

§ 16 - Os discursos proferidos na parte destinada à Tribuna Livre serão transcritos e constarão em Ata e nos Anais da Câmara.

§ 17 - Poderá haver permuta na seqüência cronológica de inscrição, por iniciativa da Mesa ou acordo entre as partes.

CAPÍTULO VI

DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art.128- As sessões especiais serão realizadas para instalação da Legislação, posse e julgamento dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-prefeito e eleições da Mesa Diretora.

§1º - A sessão especial para eleição da Mesa Diretora para a 3ª e 4ª sessões legislativas poderá ser convocada:

a) Pelo Presidente da Mesa Diretora;

b) Pela Maioria dos membros da Mesa Diretora;

c) Por 1/3(um Terço) dos vereadores da Câmara Municipal;

§2º - O ato de convocação deverá ser lido no decorrer de sessão ordinária com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência da data marcada para a eleição, devendo, ainda, ser divulgado no site da Câmara Municipal na internet, salvo se presentes na sessão a maioria absoluta dos seus membros, hipótese na qual os vereadores ausentes dar-se-ão por convocados com a fixação do ato convocatório no átrio principal do Palácio Francisco M. de Oliveira.

CAPÍTULO VII

DAS ATAS DAS SESSÕES

Art.129- De cada sessão da Câmara Municipal lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo o seguinte:

I - nome dos Vereadores presentes e ausentes, no início da sessão e na Ordem do Dia, bem como os nomes dos que presidiram e secretariaram os trabalhos;

II - súmula do expediente lido;

III - resumo dos discursos proferidos no Pequeno Expediente, nas discussões, nas Explicações Pessoais e nos Horários de Lideranças;

IV - síntese das declarações de votos;

V - detalhada referência às matérias apreciadas na Ordem do Dia, bem como os nomes dos Vereadores que votaram SIM e dos que votaram NÃO, nas votações nominais;

VI - as questões de ordem suscitadas e as respectivas decisões;

VII - a convocação da sessão seguinte.

§ 1º - Cada Vereador poderá falar, uma vez, sobre a ata, para pedir sua ratificação e/ou impugnação.

§ 2º - Aceita a impugnação, será lavrada outra ata.

§ 3º - A ata da última sessão de cada Legislatura será lida antes do encerramento da sessão e, nela, deverá constar a assinatura dos Vereadores presentes.

§ 4º - Todas as atas serão transcritas em livro próprio e rubricadas pelo Segundo Secretário.

TÍTULO V

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.130- Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza, em termos explícitos e sintéticos.

Art.131- São modalidades de proposição:

I - proposta de emendas à Lei Orgânica do Município;

II - projeto de Lei Complementar;

III - projeto de lei;

IV - projeto de resolução;

V - projeto de decreto legislativo;

VI - projeto de fiscalização e controle;

VII - emendas e subemendas;

VIII - substitutivos;

VIII - vetos;

IX - pareceres;

X - requerimentos;

XI - indicações;

XII - recursos.

Parágrafo Único - A Mesa Diretora recusará a proposição que:

a) verse sobre assunto alheio à competência da Câmara Municipal;

b) delegue a outro Poder atribuições do Legislativo;

c) tenha sido rejeitada no mesmo período, salvo se subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal ou de autoria do Prefeito.

Art.132- O Vereador que, primeiro, assinar a proposição será considerado seu autor, podendo ser subscrita pelos demais pares.

Parágrafo Único - As assinaturas seguintes serão consideradas de apoio.

Art.133- Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição e vencidos os prazos regimentais, o Presidente da Câmara Municipal determinará a sua reconstituição por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art.134- O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não tiver recebido parecer favorável da Comissão, caberá ao Presidente da Mesa Diretora deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria tiver recebido parecer favorável da Comissão, competirá ao Plenário decidir sobre o pedido.

CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS

Art.135- A Câmara Municipal exercerá o processo legislativo por meio das seguintes proposições legislativas:

I - proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;

II - projeto de lei complementar

III - projeto de lei;

IV - projeto de resolução;

V - projeto de decreto legislativo;

Parágrafo Único - Observadas as competências determinadas pela Lei Orgânica do Município e por este Regimento Interno, a iniciativa das proposições legislativas será:

a) do Vereador;

b) da Mesa da Câmara;

c) das Comissões;

d) do Prefeito;

e) dos cidadãos, nos casos dos incisos I e III deste artigo, observadas as regras contidas na Lei Orgânica do Município e as demais constantes neste Regimento.

SEÇÃO I

DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE

Art.136- A Lei Orgânica do Município de Pedra Grande pode ser emendada mediante proposta:

I - de um terço dos membros da Câmara;

II - do Prefeito;

III - da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

IV - de 3%(três por cento) do eleitorado do Município registrado na última eleição.

§ 1º - Não pode ser emendada a Lei Orgânica do Município durante a vigência de intervenção do Estado ou qualquer medida de restrição das liberdades públicas.

§ 2º - A proposta de emenda é discutida e votada em 02(dois) turnos, com intervalo de no mínimo 10(dez) dias úteis, sendo aprovada quando obtiver, em ambas as votações, dois terços dos votos dos Vereadores, não sendo permitido o regime de urgência ou dispensa de interstício.

§ 3º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada, não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

§ 4º - Admitida a proposta por parecer prévio da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a Mesa Diretora designará Comissão Especial para opinar quanto ao mérito.

SEÇÃO II

DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

Art.137- As leis complementares são aprovadas em dois turnos, por maioria absoluta dos Vereadores, com intervalo de quarenta e oito horas, devendo ter numeração distinta das leis ordinárias.

Parágrafo Único - É objeto de lei complementar, dentre outras matérias:

I - Código Tributário do Município;

II - Organização da Procuradoria Geral do Município;

III - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

IV - Plano Diretor da Cidade;

V - Código de Obras;

VI - Código de Meio Ambiente e Turismo;

VII - Código de Posturas.

SEÇÃO III

DOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

Art.138- Projeto de lei é a proposição que tem por finalidade regular toda matéria legislativa de competência da Câmara Municipal sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo único - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, a 3% (três por cento) do eleitorado registrado na última eleição e ao Prefeito, sendo privativa desta Câmara a iniciativa dos projetos indicados no § 1º do art. 39, da Lei Orgânica do Município, observada a regra do § 2º deste mesmo artigo.

Art.139- É de competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara iniciativa das leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos e de funções de seus serviços, fixando ou alterando seu quantitativo, vencimento e/ou vantagens;

II - abertura de crédito especial ou suplementar à Câmara Municipal.

Art.140- O Prefeito poderá enviar à Câmara Municipal projeto de lei sobre qualquer matéria de sua competência e, solicitando, deverá ser apreciado dentro de 45(quarenta e cinco) dias, a contar da data do seu recebimento.

§ 1º - Não ocorrendo deliberação nesse prazo, será o projeto incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a votação de qualquer outra matéria até que se ultime a votação.

§ 2º - O prazo referido no caput deste Artigo não correrá durante os períodos de recesso.

Art.141- Nenhum projeto de lei ou resolução poderá ser discutido, se não for apresentado, pelo menos, 10(dez) dias antes do término da Sessão Legislativa, salvo se subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art.142- Faltado 10(dez) dias para o encerramento da Sessão Legislativa, serão considerados sob urgência, todos os projetos de crédito, oriundos da Mesa Diretora, das Comissões Permanentes e os que estiverem subscritos pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

SUBSEÇÃO I

DO PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Art.143- O direito à iniciativa popular de apresentar projeto de lei poderá ser exercido em matéria de interesse específico do Município, desde que subscrito por, pelo menos, 3% (três por cento) do respectivo eleitorado, excetuando-se os casos de competência privativa definidos em lei, observado o seguinte:

I - As assinaturas ou impressões digitais dos eleitores serão apostas em formulários impressos, cada formulário contendo, em seu verso, o texto completo do Projeto de Lei apresentado e a indicação dos cidadãos responsáveis;

II - No formulário, será declarada a inscrição do eleitor na zona e seção eleitoral respectiva;

III - Será responsável pela idoneidade das subscrições quem apresentar o projeto;

IV - O projeto poderá ser apresentado por, pelo menos, uma entidade legalmente constituída, com sede em Pedra Grande, ou grupo de (três) 3 cidadãos com domicílio eleitoral no município;

V - O Projeto será protocolado, iniciando-se o prazo de 5 (cinco) dias para a verificação, pela Secretaria da Mesa Diretora, do cumprimento das exigências legais;

VI - Constatada a falta da indicação de quem apresenta o projeto ou a ausência do número legal de subscrição ou qualquer outro irregularidade, será devolvido o projeto podendo ser reapresentado em 20 (vinte) dias;

VII - Não serão computadas, para a verificação do número legal, as subscrições:

a - quando não constarem as zonas e seções ou não corresponderem ao município de Pedra Grande;

b - quando apostas em formulários que não contenham o texto do Projeto;

c - repetidas.

VIII - Constatado o número legal de subscrições, a Mesa Diretora da Câmara Municipal, em 3 (três) dias, encaminhará o Projeto para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para

sua admissibilidade;

IX – Em seguida, será enviado à Comissão Especial, para análise do mérito;

X - A Comissão será composta por 1 (um) representante de cada partido com representação na Câmara, podendo os partidos delegar poderes de representação a membros de outros partidos.

XI - A Comissão Especial terá 5 (cinco) dias para instalar-se, após designação, e 10 (dez) dias para emitir parecer, contados a partir da instalação, observado o seguinte:

a - O parecer será por aprovação, rejeição, aprovação com emendas ou aprovação de substitutivo elaborado na comissão e versando sobre a mesma matéria.

b - Os responsáveis pela apresentação do projeto poderão ser ouvidos pela comissão, até o número máximo de 3 (três) representantes.

XII - No prazo máximo de 5 (cinco) dias, após o parecer da Comissão Especial, o projeto será enviado à discussão em plenário;

XIII - O primeiro subscritor do projeto ou o representante que houver sido previamente designado poderá falar à Câmara Municipal para defendê-lo, sendo-lhe concedida a palavra antes de ela ser facultada aos Vereadores e pelo prazo de 10 (dez) minutos; logo após, falará o relator.

XIV – Sendo rejeitado, o Projeto de Lei só poderá ser novamente proposto em outra sessão legislativa.

XV - Os casos omissos serão resolvidos pelas demais normas deste Regimento Interno.

Parágrafo único – Nos projetos referidos neste artigo, não serão admitidas emendas que aumentem direta ou indiretamente a despesa prevista, conforme o disposto no art. 39, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO IV

DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art.144- Os projetos de Resolução destinam-se a regular matéria de caráter político-administrativa de interesse interno da Câmara Municipal, independentemente de sanção do Prefeito.

Art.145- Constituem matéria de projeto de resolução, entre outras:

I – assuntos de economia interna;

II – aprovação e reforma do Regimento Interno;

III – criação, modificação ou extinção de cargos e funções dos serviços administrativos da Câmara e fixação da remuneração respectiva;

IV – destituição dos membros da Mesa e aplicação de penalidades dos Vereadores;

V – licença dos Vereadores.

Parágrafo Único – a aprovação e a reforma do Regimento Interno, conforme disposto no inciso II deste artigo, serão por maioria absoluta dos Vereadores.

SEÇÃO V

DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Art.146- Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular a matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, não sujeita à sanção do Prefeito.

ART.147- Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

I – concessão de títulos honoríficos ou qualquer outra honraria a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviço ao Município;

II – aprovação ou rejeição das contas do Executivo e do Legislativo;

III – autorização para o Prefeito ou Vice-prefeito ausentar-se do Município por mais de 30(trinta) dias;

IV – acusação contra o Prefeito e o Vice-prefeito.

SUBSEÇÃO I

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS DE CIDADÃO PEDRAGRANDENSE

Art.148- Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, através de votação secreta, a Câmara Municipal poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços

prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência de que seja radicado no País, constante do "caput" deste artigo.

§ 2º - A honraria de que trata o presente Capítulo será concedida em número máximo de 04 (quatro) para cada Vereador, por sessão legislativa, não sendo permitida a acumulação de uma sessão para outra.

Art. 149 - O projeto de concessão de título honorífico poderá ser

proposto por qualquer vereador e vir acompanhado de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Art.150- O signatário será considerado fiador das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo, por 04 (quatro) vezes, como primeiro signatário de projeto de concessão da honraria, em cada legislatura.

Art.151- Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma, com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art.152- A entrega dos títulos será feita em sessão solene convocada para este fim.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará, publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões de entrega do título honorífico, para falar em nome da Câmara Municipal, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura, como orador oficial, ou de outro por ele designado.

SEÇÃO VI

DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

Art.153- São todos aqueles que, pela completa reunião de disposições legais sobre determinados assuntos, estabelecendo princípios gerais e normas do sistema adotado, constituem matéria a ser codificada.

Parágrafo Único – Os projetos de codificação terão andamento regular dos demais projetos, salvo no que diz respeito aos pareceres que serão emitidos pelas Comissões no prazo de 15(quinze) dias.

SEÇÃO VII

DOS SUBSTITUTIVOS, DAS EMENDAS E SUBEMENDAS

Art.154- Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, apresentado por Vereador ou Comissão, em substituição a outro já apresentado sobre o mesmo tema.

Art.155- Emenda é a alteração apresentada a um dispositivo de qualquer proposição.

Art.156- As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

§ 1º - Emenda supressiva é a que suprime, no todo ou em parte, artigo, alínea ou parágrafo do projeto.

§ 2º - Emenda substitutiva é a que deve substituir o artigo, inciso, alínea ou parágrafo do projeto.

§ 3º - Emenda aditiva é a que deve ser acrescida aos termos do dispositivo.

§ 4º - Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, sem alterar sua substância.

SEÇÃO VIII

DOS PARECERES

Art.157- Parecer é a proposição com que uma Comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita à sua apreciação.

Parágrafo Único - A comissão que tiver de apresentar parecer sobre matérias e demais assuntos submetidos à sua apreciação se restringirá à sua exclusiva competência.

Art.158- Nenhuma matéria será submetida à discussão e votação sem parecer escrito da Comissão competente, salvo disposição regimental expressa.

Art.159- Os pareceres aprovados, depois de opinar a última Comissão a que tinha sido distribuído o projeto, serão remetidos à Mesa para deliberação pelo Plenário.

SEÇÃO IX

DOS REQUERIMENTOS E DAS INDICAÇÕES

Art.160- Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara Municipal, pelo Vereador ou Comissão, sobre qualquer assunto.

Art.161- Serão verbais, sem discussão e imediatamente decididos pelo Presidente os requerimentos em que for pedido:

I - uso da palavra ou sua desistência;

II - leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;

III - observância de disposições regimentais;

IV - retirada de proposição pelo autor, com parecer contrário ou sem parecer da Comissão, ainda não submetida ao Plenário;

V - verificação de quórum ou votação;

VI - informação sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

VII - encaminhamento de votação, justificação ou declaração de voto;

VIII - inclusão de matéria na Ordem do Dia;

IX - prorrogação de sessão, de acordo com o previsto neste

Regimento;

X - destaque para votação;

XI - preferência de votação por determinado processo;

XII - discussão de uma proposição por partes;

XIII - designação de relator para emitir parecer oral, quando esgotado o prazo concedido à Comissão.

Art.162- Serão decididos pelo Presidente os requerimentos escritos em que se peça o preenchimento de vaga nas Comissões.

Art.163- Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos em que se, dentre outras, solicitem:

I - inserção de documentos em ata;

II - preferência para discussão de matéria;

III - informações ao Poder Executivo, caso em que será ouvida a Mesa Diretora;

IV - retirada de proposição com parecer favorável;

V - convocação do Prefeito ou Secretários Municipais para apresentar informações em Plenário;

VI - voto de congratulações, louvor ou moção;

VII - regime de urgência;

VIII - voto de pesar por falecimento;

IX - constituição de Comissões Especiais ou de Representação;

X - convocação de sessão extraordinária;

XI - proposta de debate sobre tema específico;

XII - moção.

XIII - informações sobre atos da Mesa Diretora ou da Câmara Municipal;

XIV - preferência ou adiamento de votação.

§ 1º - Os requerimentos referidos neste artigo serão lidos no expediente e submetidos ao Plenário, na Ordem do Dia da sessão seguinte, ou os requerimentos verbais poderão ser incluídos na ordem do dia da sessão em que forem apresentados, independentemente de publicação ou parecer.

§ 2º - A Mesa Diretora fixará prazo para atendimento de informações ao Poder Executivo.

§ 3º - moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, reivindicando providências, hipotecando solidariedade, protestando ou repudiando.

a) As moções ficam limitadas a 5 (cinco) por vereador, a cada mês.

b) Apresentada até a fase do Expediente, a moção será lida na fase do Prolongamento do Expediente, sendo discutida e votada na sessão subsequente.

c) Não se admitirão emendas a moções, facultando-se, apenas, a apresentação de substitutivos.

d) Cada Vereador disporá de 5 (cinco) minutos para discussão de moções, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

Art.164- Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo Único - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituirem objeto de requerimento.

TÍTULO VI

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.165- Exceto os requerimentos e indicações, todas as proposições, uma vez lidas no expediente, serão despachadas pelo Presidente às Comissões.

Parágrafo Único - Logo após seu retorno das Comissões, a proposição, o parecer e proposições acessórias são publicados em avulsos e incluídos na pauta da Ordem do Dia.

Art. 166- O Presidente considerará prejudicada a proposição que:

I - seja idêntica a outra já aprovada ou cuja matéria haja sido regulamentada pela Câmara Municipal por qualquer outro meio;

II - esteja apenas à outra, quando esta, já aprovada, for idêntica ou de finalidade oposta àquela;

III - apenas à outra que já tinha sido rejeitada, e haja identidade entre elas;

IV - tiver substitutivo aprovado, incluídas na prejudicialidade emendas e subemendas, ressalvados os destaques;

V - sendo emenda ou subemenda, tratar de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

VI - ainda sendo emenda ou subemenda, dispuser de modo absolutamente contrário ao de outra de dispositivo já aprovado;

VII - sendo requerimento ou indicação, tenha a mesma finalidade à de outro já aprovado;

VIII - trate da mesma matéria de outra, cujo veto tenha sido mantido pela Câmara, salvo se assinada pela maioria absoluta dos Vereadores;

IX - houver perdido a oportunidade para surtir os efeitos objetivados.

Parágrafo Único – A decisão presidencial sobre prejudicialidade será comunicada ao Plenário, podendo o autor interpor, imediatamente, recurso ao Plenário, que decidirá na Ordem do Dia da mesma sessão.

Art. 167- Têm tramitação urgente as proposições:

I - sobre mudança temporária da sede da Câmara Municipal;

II - sobre licença dos Vereadores;

III - sobre autorização de afastamento do Prefeito e do Vice-prefeito, e concessão de licença dos mesmos;

IV - de solicitação de intervenção estadual, nos termos do Art. 22, inciso XII, da Lei Orgânica do Município;

V - de declaração de vacância dos cargos dos Prefeitos e Vice-prefeitos;

VI - vetadas, após 30(trinta) dias da comunicação dos motivos do veto quando serão incluídas na Ordem do Dia, sobrestada qualquer outra deliberação, até que sobre o veto se pronuncie a Câmara Municipal;

VII - de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência, observadas as regras específicas deste Regimento;

VIII - reconhecidas como urgentes por deliberação de dois terços da Câmara Municipal.

§ 1º - Não podem ser reconhecidas como urgentes as propostas de emenda à Lei Orgânica do Município, os projetos de codificação ou de alteração da legislação codificada, nem projetos de alteração ou reforma deste Regimento.

§ 2º - O regime de tramitação urgente importa em considerar, desde logo, a proposição, dispensadas as exigências e formalidades regimentais, até a deliberação final.

§ 3º - Não se dispensam:

a) leitura da proposição em Plenário;

b) sua disponibilização antes da Ordem do Dia;

c) pareceres orais em substituição às das Comissões.

§ 4º - Os requerimentos de urgências serão votados na mesma sessão em que forem apresentados.

§ 5º - Negada urgência, outro requerimento não será admitido para a mesma proposição.

CAPÍTULO II

DOS TURNOS

Art. 168- As proposições em geral são discutidas e votadas em 2 (dois) turnos.

§ 1º - Cada turno é composto de discussão e votação.

§ 2º - A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de Pedra Grande é discutida e votada em 02(dois) turnos, com intervalo de no mínimo 10 (dez) dias úteis entre um e outro, vedada a dispensa de interstício.

§ 3º - Terão apenas uma discussão:

a) projetos de Decretos Legislativos e Resoluções;

b) requerimentos, moções e indicações;

c) recursos contra ato da Mesa Diretora;

d) pareceres e relatórios.

CAPÍTULO III

DA DISCUSSÃO

Art.169- Discussão é a fase do turno de apreciação das proposições destinadas ao debate.

§ 1º - Todos os Vereadores podem discutir qualquer proposição pelo prazo de 03(três) minutos, duplicados aos Líderes de bancada e ao autor, falando cada um apenas uma vez.

§ 2º - O primeiro subscritor do projeto de iniciativa popular ou o representante que houver sido previamente designado, pode falar à Câmara Municipal para defendê-lo, sendo-lhe concedida a palavra antes de ela ser facultada aos demais Vereadores e pelo prazo de 10 (dez) minutos.

Art.170- A proposição pode receber emenda no Plenário, enquanto não encerradas as discussões.

Art. 171- Encerra-se a discussão pela ausência de oradores.

SEÇÃO I

DO APARTE

Art.172- Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação relativos à matéria em debate, não podendo ter duração superior a 2 (dois) minutos.

§ 1º - O Vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e

obtiver permissão.

§ 2º - Não será admitido aparte:

a) à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;

b) no processo de discussão;

c) por ocasião de encaminhamento de votação;

d) quando o orador estiver suscitando questão de ordem;

e) quando o orador declarar, de modo geral, que não o permite;

f) a parecer oral;

g) em declaração de voto.

§ 3º - Os apartes se subordinarão às disposições relativas aos debates, em tudo o que lhes for aplicável.

§ 4º - Não serão publicados os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais e assim declarados pelo Presidente.

§ 5º - Os apartes só poderão ser revistos pelo autor com permissão do orador que, por sua vez, não poderá modificá-los.

§ 6º - O tempo que perdurar o aparte será deduzido do tempo regimental concedido ao orador.

SEÇÃO II

DA QUESTÃO DE ORDEM E PELA ORDEM

SUBSEÇÃO I

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art.173- Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento Interno, sua aplicação ou sua legalidade.

Art.174- Cabe ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão do Presidente, recorrendo ao Plenário.

Art.175- Não se admitirão questões de ordem:

I - quando, na direção dos trabalhos, o Presidente estiver com a palavra;

II - quando se estiver procedendo a qualquer votação.

Art.176- Se a questão de ordem comportar resposta, ela deverá ser dada imediatamente, se possível, ou, caso contrário, em fase posterior da mesma sessão, ou na sessão ordinária seguinte.

SUBSEÇÃO II

PELA ORDEM

Art.177- Pela Ordem, o Vereador só poderá falar, declarando o motivo, para:

I - reclamar contra preterição de formalidades regimentais;

II - na qualidade de Líder de bancada, para dirigir comunicação à Mesa Diretora;

III - solicitar a prorrogação do prazo de funcionamento de Comissão Temporária ou comunicar a conclusão de seus trabalhos;

IV - solicitar a retificação de voto;

V - solicitar a censura do Presidente a qualquer pronunciamento de outro Vereador que contenha expressão, frase ou conceito que considerar injuriosos;

VI - solicitar ao Presidente esclarecimentos sobre assuntos de interesse da Câmara Municipal.

Art.178- Para falar em Questão de Ordem ou Pela Ordem, cada Vereador disporá de 01 (um) minuto, não sendo permitidos apartes.

SEÇÃO III

RECURSO AO PLENÁRIO

Art.179- A decisão ou omissão do Presidente em Questão de Ordem, Representação ou Proposição de qualquer Vereador cabe recurso ao Plenário, nos termos da presente Seção.

Parágrafo único - Até deliberação do Plenário sobre o recurso, prevalece a decisão do Presidente.

Art.180- O recurso formulado por escrito deverá ser proposto, obrigatoriamente, dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis da decisão do Presidente.

§1º - Apresentado o recurso, o Presidente deverá, dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, dar-lhe provimento, ou, caso contrário, informá-lo e, em seguida, encaminhá-lo à Comissão de Constituição e Justiça.

§2º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis para emitir parecer sobre o recurso.

§3º - Emitido o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e independentemente de sua publicação, o recurso será, obrigatoriamente, incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, para deliberação do Plenário.

§4º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la, fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§5º - Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida

SEÇÃO IV

DA PREFERÊNCIA E DO ADIAMENTO

Art.181- A preferência para discussão de uma matéria sobre outra poderá ser requerida por Vereador, deliberando o Plenário.

Art.182- O adiamento da votação de uma proposição poderá ser requerida ao Plenário e será possível quando a matéria estiver em discussão, sendo concedida uma única vez, pelo prazo máximo de 05(cinco) sessões.

Parágrafo Único - Apresentado mais de um requerimento de adiamento, será votado o que marcar menor tempo.

SEÇÃO V

DAS VOTAÇÕES

Art.183- A votação completa o turno regimental de apreciação das proposições.

Art.184- Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

Art.185- Havendo substitutivo à matéria, ele será votado em primeiro lugar. Caso seja aprovado, o projeto original fica prejudicado. Aprovado o substitutivo, passa-se à votação das emendas em blocos, salvo destaque às que tenham parecer contrário e às que tenham parecer favorável. Sendo divergentes os pareceres, as emendas serão votadas uma a uma. Havendo subemenda, ela será votada antes das emendas respectivas.

Art.186- O Vereador poderá escusar-se de tomar parte na votação, declarando simplesmente "abstenção" ao responder a chamada, quando:

I - houver interesse pessoal;

II - tratar-se de assunto em causa própria;

III - por qualquer outro motivo de razão ética ou moral.

§ 1º - Estando o Vereador enquadrado em quaisquer dos itens dos Artigos anteriores, deverá declarar o seu impedimento perante a Mesa Diretora. Caso não o faça, qualquer outro Vereador poderá fazê-lo, mostrando as razões da suspeição do voto.

§ 2º - Quando o Vereador se declarar impedido em qualquer votação ou tenha sido levantada a sua suspeição, não será tomado o seu voto, e a sua presença constará apenas para questão de quórum.

§ 3º - Quando a presença do Vereador impedido exercer qualquer influência no resultado da votação, o Presidente da Mesa Diretora, por determinação própria ou a pedido de qualquer Vereador, solicitará que ele se retire do Plenário, até a votação da matéria.

Art.187- As deliberações, excetuados os casos previstos neste Regimento Interno, serão tomadas por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art.188- Dependem do voto favorável de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara Municipal as deliberações sobre:

I - emendas à Lei Orgânica do Município de Pedra Grande;

II - outorga de concessões de uso de imóveis;

III - alienação de bens imóveis;

IV - alteração de denominações de vias e logradouros públicos;

V - aquisição de bens imóveis por doação com encargo;

VI - aprovação e modificação do Plano Diretor Integrado do Município;

VII - concessão de aforamento e arrendamento.

Art.189- Dependem do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara as deliberações sobre;

I - concessão de título honorífico ou qualquer outra honraria como homenagem póstuma;

II - projetos de Leis Complementares reguladoras das matérias discriminadas no art. 38, parágrafo único e seus incisos, da Lei Orgânica do Município de Pedra Grande;

III - criação, transformação e extinção de cargos públicos, além de concessão de pensão especial;

IV - aprovação e modificação do Regimento Interno da Câmara Municipal;

V - rejeição de veto;

VI - cassação de mandato de Vereador, Prefeito e Vice-prefeito.

Art.190- três são os processos de votação da Câmara:

I - simbólico;

II - nominal;

III - escrutínio secreto.

Parágrafo único - O escrutínio secreto somente será utilizado na votação de veto do Poder Executivo municipal, outorga de título

honorífico e processo cassação ou perda de mandato de Prefeito, Vice-prefeito, Vereador. Todos os demais processos de votação da Câmara se darão por votação nominal aberta ou simbólica.

Art.191- A votação pelo processo simbólico far-se-á por sistema de escolha do Presidente, desde que seja facilmente perceptível o resultado manifesto dos votos.

§ 1º - O processo simbólico será a regra para as votações, podendo ser alterado apenas nos casos previstos neste Regimento Interno ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aquiescendo o Plenário.

§ 2º - Havendo dúvida quanto ao resultado da votação, qualquer Vereador poderá pedir a recotagem dos votos, ocasião em que o Presidente convidará o Primeiro Secretário para proceder à chamada nominal.

Art.192- A votação nominal será feita pela chamada dos Vereadores através do Primeiro Secretário, e não será admitida recotagem dos votos.

Parágrafo Único - O Vereador poderá solicitar declaração de voto por até 03 (três) minutos.

Art.193- A votação por escrutínio secreto far-se-á através de cédulas impressas, que deverão conter as expressões "SIM" e "NÃO", antecedidas de pequeno retângulo e distribuídas pelo Presidente aos Vereadores que, à anúncio de seus nomes, se encaminharão à cabine, assinalando sua intenção de voto.

Art.194- É obrigatório o escrutínio secreto em caso de aplicação de penalidades a Vereador, julgamento do Prefeito e do Vice-prefeito.

Art.195- Anunciada a votação de uma proposição, qualquer Vereador pode requerer destaque de parte dela, bem como de emendas ou subemendas.

§ 1º - O pedido de destaque será sempre deferido pelo Presidente.

§ 2º - A rejeição da proposição principal prejudica todos os destaques antes deferidos.

§ 3º - Aprovada a proposição principal, com destaque, submete-se a votos a matéria destacada, que somente integrará o texto se aprovada.

§ 4º - O quórum para aprovação da proposição principal é o mesmo necessário para aprovação de seus destaques.

§ 5º - Destacada uma emenda, sê-lo-ão, automaticamente, suas subemendas e as emendas com a primeira relacionadas que somente será submetida ao Plenário, se assinada.

SEÇÃO VI

DA URGÊNCIA E DO INTERSTÍCIO

Art.196- A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de numero legal, do prazo de 24(vinte e quatro) horas após a sua leitura no expediente e de parecer que, neste caso, deverá ser oral, para que a proposição seja apreciada.

Art.197- A concessão da urgência dependerá da apresentação de requerimento escrito,

I – pela Mesa Diretora, em proposição de sua autoria;

II – por Comissão, em assuntos de sua especialidade;

III – por um terço dos Vereadores da Câmara Municipal.

§ 1º - Concedida a urgência para tramitação de qualquer proposição, toda a pauta estará prejudicada até que seja encerrada a votação da matéria que se encontra sob o regime de urgência.

§ 3º - Os pedidos de urgência deverão ser apresentados antes de iniciar-se a Ordem do Dia.

Art.198- Interstício é o lapso do tempo existente entre duas discussões da mesma proposição.

Art.199- O pedido de urgência e dispensa de interstício obedecerá ao disposto neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DA REDAÇÃO FINAL E DOS AUTÓGRAFOS

Art.200- Terminada a votação, será o projeto, com as respectivas emendas, enviado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para redigir o vencido.

§ 1º - Não vai à redação final o projeto aprovado sem emendas, ou com substitutivo integral, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir.

§ 2º - A Comissão ultimar a redação em 03(três) dias.

§ 3º - A redação final não depende de deliberação do Plenário.

§ 4º - Oferecida a redação final, ou sendo caso de sua dispensa, o Presidente assinará os autógrafos, para encaminhamento à sanção, salvo Decreto Legislativo ou Resolução, que por ele serão promulgados.

CAPÍTULO V

DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art.201- Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, a Mesa Diretora terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para remeter ao Prefeito Municipal que, aquiescendo, o sanciona em igual prazo.

§ 1º - Considerando o projeto, total ou parcialmente, inconstitucional ou contrário ao interesse público, o Prefeito

pode vetá-lo no prazo de quinze dias úteis, contados de seu recebimento, comunicando o veto ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de quarenta e oito horas, com os motivos do ato.

§ 2º - O veto parcial abrange o texto integral do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item.

§ 3º - Comunicado o veto ao Presidente da Câmara Municipal, ele deverá ser apreciado por ela dentro de trinta dias contados de seu recebimento, podendo ser rejeitado pela maioria absoluta de seus membros.

§ 4º - Lido no expediente, será o veto imediatamente encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que terá o prazo improrrogável de 10(dez) dias para emitir parecer. Não o fazendo, o Presidente da Câmara Municipal designará Comissão Interpartidária para examinar parecer sobre a matéria no decorrer da sessão, suspendendo-a, se for o caso.

§ 5º - Considerar-se-á mantido o veto se não obtiver, em votação única, o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara ou, ainda, se não for apreciado no prazo fixado neste Regimento Interno.

§ 6º - Decorrido o prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data do seu recebimento, sem manifestação do Prefeito, o projeto será tido como aprovado, por decurso de prazo, sendo obrigatória a sua imediata promulgação.

§ 7º - Esgotado o prazo sem deliberação, será o veto incluído na ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestada qualquer outra deliberação.

§ 8º - Não mantido o veto, o texto é remetido ao Prefeito para promulgação.

§ 9º - Omitindo-se o Prefeito, dentro de 48 horas (quarenta e oito horas), de promulgar Projeto de Lei na hipótese do § 5º deste artigo, ele é promulgado pelo Presidente da Câmara Municipal. Se ele não o fizer, cabe ao seu substituto fazê-lo, obrigatoriamente, em igual prazo.

§ 10 - Negando a sanção durante o prazo de recesso da Câmara Municipal, o Prefeito publica as razões do veto no Diário Oficial.

CAPÍTULO VI

DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

Art.202- Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pelo Presidente, cabendo recurso ao plenário, que decidirá por maioria absoluta, devendo ser registrados em livro próprio, passando as respectivas decisões a constituir precedentes regimentais, que orientarão a solução de casos análogos.

§ 1º - Também constituirão precedentes regimentais as interpretações do Regimento feitas pelo Presidente.

§ 2º - Os precedentes regimentais serão condensados, para a leitura a ser feita pelo Presidente, até o término da sessão ordinária seguinte, e posterior publicação à parte, na Imprensa Oficial.

§ 3º - Para os efeitos do parágrafo anterior, os precedentes deverão conter, além do texto, a indicação do dispositivo regimental a que se referem, o número e a data da sessão em que foram estabelecidos e a assinatura de quem, na presidência dos trabalhos, os estabeleceu.

Art.203- Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa Diretora fará, através de Ato, a consolidação de todos os precedentes regimentais firmados, publicando-os em avulso para distribuição aos Vereadores.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.204- Os balanços anuais e balancetes mensais serão lidos no expediente e encaminhados ao Tribunal de Contas.

§ 1º - Recebidos os processos do Tribunal de Contas, a Mesa Diretora distribuirá cópias dos pareceres aos Vereadores. Encaminhará, em seguida, os processos à apreciação da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

§ 2º - A Comissão proporá projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre a aprovação ou rejeição das contas, deliberando o Plenário.

§ 3º - Somente por voto de dois terços dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

CAPÍTULO VIII

DAS INFORMAÇÕES E CONVOCACÕES

Art.205- Compete à Câmara Municipal solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos relativos à administração municipal.

§ 1º - As informações serão solicitadas por qualquer Vereador e sujeitas às normas ditadas por este Regimento.

§ 2º - Aprovado o pedido de informação pela Câmara Municipal, ele será encaminhado ao Prefeito, que terá o prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data do seu recebimento, para prestar as informações solicitadas, conforme Art. 22, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município de Pedra Grande.

§ 3º - Poderá o Prefeito solicitar à Câmara Municipal prorrogação do prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

Art.206- Compete, ainda, à Câmara Municipal convocar o Prefeito, bem como os Secretários Municipais, mediante ofício enviado pelo Presidente da Câmara, atendendo a requerimento

aprovado pelo Plenário, conforme dispõe o Art. 22, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Município de Pedra Grande.

CAPÍTULO IX

DOS PROJETOS DE LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Art.207- A Comissão de Finanças e Orçamento, para apreciação dos projetos de leis orçamentárias, observará as mesmas normas que disciplinam os trabalhos das Comissões Permanentes.

Parágrafo único - O parecer deverá apreciar o aspecto formal e o mérito do projeto.

Art. 208- Publicado o parecer, será o projeto, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, incluído na Ordem do Dia para primeira discussão, vedando-se, nesta fase, apresentação de substitutivos e emendas.

Art.209- Aprovado em primeira discussão, permanecerá o projeto sobre a Mesa Diretora durante as duas sessões ordinárias seguintes, para o recebimento de emendas, que deverão ser subscritas por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal e encaminhadas à Comissão de Finanças e Orçamento para apreciação.

§ 1º - Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para segunda discussão, sendo vedada a apresentação de emendas e substitutivos em Plenário.

§ 2º - Não serão recebidas pelo Presidente emendas em desacordo com as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos.

Art.210- Para elaborar o parecer sobre as emendas, a Comissão de Finanças e Orçamento terá os mesmos prazos previstos no artigo 63 deste Regimento.

Parágrafo único - Em seu parecer, deverão ser observadas as seguintes normas:

I - as emendas de mesma natureza ou objetivo serão obrigatoriamente reunidas, pela ordem numérica de sua apresentação, em três grupos, conforme a Comissão recomende a sua aprovação, rejeição ou transfira sua apreciação ao Plenário;

II - a Comissão poderá oferecer novas emendas de caráter técnico, retificativo ou que visem a restabelecer o equilíbrio financeiro;

III - tratando-se do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, será observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município;

IV - tratando-se do Projeto de Lei do Orçamento Anual, deverão ser seguidas as disposições do parágrafo 3º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art.211- Publicado o parecer sobre as emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para segunda discussão, sendo vedada a apresentação de novas emendas em Plenário.

Art.212- Aprovado o projeto, a votação das emendas será feita em grupos, conforme dispuser o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo único - Dentro de cada um dos grupos constantes do parecer, admite-se o destaque de emenda ou de grupo de emendas, para votação em separado, sendo o pedido de destaque formulado por escrito e votado sem discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto.

Art.213- Se aprovado, em fase de segunda discussão, sem emendas, o projeto será enviado à sanção do Prefeito; caso contrário, o processo retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para, dentro do prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias, elaborar redação final.

§ 1º - Sempre que se fizer necessário, a Comissão, no parecer de redação final, poderá adaptar os termos da emenda que restabelece o equilíbrio financeiro ao que foi deliberado em Plenário sobre as demais emendas, devendo, nesta hipótese, mencionar, expressamente, no preâmbulo do parecer, a adaptação feita.

§ 2º - No caso da apreciação conjunta de projetos relativos ao plano plurianual e ao orçamento anual, na redação final, a Comissão de Finanças e Orçamento procederá à sua compatibilização em função do que foi deliberado em Plenário.

Art.214- Publicado o parecer, o projeto em fase de redação final será incluído na Ordem do Dia dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, aplicando-se, quando for o caso, as demais regras pertinentes.

Art.215- Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado à sanção do Prefeito.

Art.216- Caso a Câmara Municipal não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 de dezembro, será aplicada, para o ano subseqüente, a lei orçamentária vigente, na forma prevista na Lei Orgânica do Município e nas Constituições Federal e Estadual.

Art.217- Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art.218- Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas neste Regimento para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO X DA INTERPRETAÇÃO E REFORMA DO REGIMENTO

INTERNO

Art.219- Qualquer projeto de resolução modificando este Regimento, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa Diretora para opinar, não se incluindo, nessa exigência, os projetos de autoria da própria Mesa Diretora.

Parágrafo Único – Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação na solução de casos análogos e, no final de cada Legislatura, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes anotados, publicando-os em separata.

TÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Art.220- Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e ao controle da Câmara Municipal:

I - os de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos Poderes do Município, inclusive da Administração Indireta.

II - os atos de gestão administrativa do Poder Executivo, seja das Administrações Direta e Indireta, seja de qual for a autoridade ou servidor que os haja praticado.

III - os atos do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município que importarem, tipicamente, em crime de responsabilidade ou infração político-administrativa.

Art.221- A Câmara Municipal exerce a fiscalização e controle referidos no artigo anterior através de suas Comissões Permanentes ou de Comissão Especial para cada caso específico.

§ 1º - No desempenho dessa atribuição, as Comissões obedecerão às seguintes regras:

a) a proposta de fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer Vereador, ao Plenário ou diretamente à Comissão competente, com indicação do ato ou do fato, e designação da providência objetivada;

b) a proposta será relatada previamente, quanto à oportunidade e conveniência da medida e ao alcance jurídico, administrativo, político, social e orçamentário do ato impugnado, definindo-se os planos de execução e a metodologia da avaliação;

c) aprovado pela Comissão o relatório prévio, o mesmo relator ficará encarregado de sua implementação, requisitando-se à Mesa Diretora a provisão de meios e recursos administrativos e o assessoramento necessário, inclusive a celebração de contrato de prestação de serviços com empresas, entidades ou profissionais especializados;

d) o relatório final da fiscalização e controle versará sobre a legalidade do fato, ato ou omissão, e conterá avaliação circunstanciada quanto a seus aspectos políticos, administrativos, sociais e econômicos.

§ 2º - A Comissão poderá solicitar ao Tribunal de Contas do Estado informações sobre inspeções e auditorias realizadas no âmbito do Poder Público Municipal.

§ 3º - A Comissão da Câmara Municipal, ou seu relator, tem livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais assinalado prazo nunca inferior a 05(cinco) dias para prestação de informações, atendimento a convocações e requisição de documentos de quaisquer espécies.

§ 4º - O descumprimento do disposto no Parágrafo anterior ensejará a apuração da responsabilidade, na forma da lei.

TÍTULO VIII

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art.222- Os serviços administrativos da Câmara Municipal serão executados por suas Diretorias e Gerências, bem como pela Procuradoria Jurídica, com funções específicas e obrigações definidas em Resolução.

§ 1º - Qualquer pedido de informação, por parte dos Vereadores, relativa aos serviços executados por essa unidade da Casa, deverá ser dirigido diretamente ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º - As informações serão prestadas nos prazos e nos termos estabelecidos pelo Art. 178 da Lei Orgânica do Município.

§ 3º - É assegurado ao Vereador livre acesso, verificação e consulta em qualquer órgão da Câmara Municipal, bem como o acesso a quaisquer documentos escritos ou em meio magnético, com o fornecimento de cópias devidamente autenticadas, em qualquer órgão da Câmara Municipal.

§ 4º - Os órgãos de imprensa da Câmara Municipal deverão divulgar as ações do Poder Legislativo e a atuação de todos os seus Vereadores de maneira igualitária, observando, nas transmissões e retransmissões, a seguinte ordem de preferência:

- a) Sessões ordinárias;
- b) Sessões extraordinárias;
- c) Sessões especiais;
- d) Reuniões das Comissões;
- e) Audiências públicas
- f) Sessões solenes
- g) Demais atividades da Câmara Municipal;
- h) Programação jornalística, educativa, cultural, esportiva, de

saúde pública, etc., devidamente aprovada pela presidência da Mesa Diretora.

Art.223- A Procuradoria Jurídica é o órgão de assessoramento superior, diretamente ligado à Presidência, com funções específicas e obrigações definidas em Resolução.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.224- A Mesa da Câmara terá o prazo de 30(trinta) dias para propor as medidas legislativas e demais projetos necessários à implementação das regras regimentais.

Art.225- Os prazos previstos neste Regimento, quando não se fizer menção de dias úteis, serão contados em dias corridos, os quais não se computarão durante os períodos de recessos da Câmara.

Art.226- Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.

Art.227- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camara Municipal de Pedra Grande, Sala das Sessões, em 06 de Março de 2012.

Vereador Presidente: Joelson Dantas Pereira-CPF: 009.383.254-00_

Vereadora Vice-Presidente: Maria do Rosário Costa Vital-CPF:098.060.674-87_

Vereador 1º Secretário:Valdemir Valentim Soares Belchior-CPF:297.120.764-15_

Vereador 2º Secretário: Luciano Martins de Moraes-CPF:023.202.974-13_

Vereadora: Silvana Maria Garcia de Araújo-CPF: 876.576.004-20_

Vereador:Virgínio Gabí de Araújo-CPF:289.001.894-68_

Vereador:Manoel Belchior Bandeira-CPF:050.028.774-00_

Vereador:Madson Erick Xavier Bezerra-CPF:915.561.804-97_

Vereador:Agrício Pereira de Melo-CPF:778.015.984-15_

PREFEITO: MARCOS LUIZ PEREIRA

Promulgada em:08 de Março de 2012

Publicado por:
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA
Código Identificador: 4680FE9D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 004/2017**

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a inexigibilidade da licitação.

PROCESSO Nº:010504/2017.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pedra Preta.

CONTRATADA: Carlos Antonio Bandeira Cacho - ME.

CNPJ: 19.917.795/0001-25.

OBJETO: Serviço de Assessoria Jurídica para Câmara Municipal no período de Janeiro a Dezembro de 2017..

VALOR ESTIMADO: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:Fonte: 100 – Recursos Ordinários, Órgão:01Poder Legislativo, Unidade Orçamentária: 001– Câmara Municipal, Função: 01 Legislativo, Sub-Função:031– Ação Legislativa, Programa:0001 Processo Legislativo, Projeto Atividade:2.001– Manutenção da Câmara Municipal, Elemento de Despesa:3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

BASE LEGAL: Caput do artigo 25, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Pedra Preta /RN, 05 de Janeiro de 2017.

*Esta publicação retroage seus efeitos a 2 de janeiro de 2017

Bartolomeu Felipe dos Santos

Presidente da Câmara

Publicado por:
LUIZ MIGUEL DOS SANTOS
Código Identificador: 4ECB1C3A

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA 03 - 2017 - NOMEAÇÃO - GEIZA GABRIELA
XAVIER DANTAS**

O presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta - RN, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. Geiza Gabriela Xavier Dantas, CPF - 700.067.804-66, RG 3272494 do cargo em comissão de Coordenadora da Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Pedra Preta - RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Com efeitos Retroativos a 01 de fevereiro de 2017.

Publique-se, cumpra-se e em seguida archive-se.

Pedra Preta - RN 16 de Fevereiro de 2017

Bartolomeu Felipe dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta - RN

Publicado por:
RUDY AUGUSTO DOS SANTOS
Código Identificador: 61E9A508

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

01.DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pedro Avelino – CONTRATADO (A): 01 – TELEMAR NORTE LESTE S/A CNPJ: 33.000.118/0016 – 55 – OBJETO: SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA DURANTE O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017 para Câmara Municipal- VALOR: R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS) - ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município, Câmara Municipal de Pedro Avelino - FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

PEDRO AVELINO/RN

EM, 10/01/2017

EMMANOEL CESAR DE ARAÚJO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
ADAILTON LEANDRO GONÇALVES
Código Identificador: 640D8CAE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**

**SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
TERMO AUTORIZATIVO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
010/2017**

A Comissão de Licitação do Município de SANTO ANTÔNIO, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO, consoante autorização do(a) Sr(a). GUSTAVO JOSE DE OLIVEIRA SOUZA, VEREADOR PRESIDENTE, vem abrir o presente processo administrativo para A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO/RN, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, CONFORME SOLICITAÇÃO DA DIRETORIA GERAL DA CÂMARA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n. 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso II, alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

II - "Para outros serviços e compras de valor at 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de SANTO ANTÔNIO, atendendo à demanda da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com SUPERMERCADO LOPES LTDA ME, no valor de R\$ 0,00 (zero real), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

SANTO ANTÔNIO - RN, 17 de Fevereiro de 2017

DENILSON OLIVEIRA BEZERRA

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
ALEXSANDRA COSTA CARVALHO
Código Identificador: 3C44D95D

**SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
010/2017**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) SUPERMERCADO LOPES LTDA ME, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO/RN, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, CONFORME SOLICITAÇÃO DA DIRETORIA GERAL DA CÂMARA.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). DENILSON OLIVEIRA BEZERRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SANTO ANTÔNIO - RN, 17 de Fevereiro de 2017

GUSTAVO JOSE DE OLIVEIRA SOUZA

VEREADOR PRESIDENTE

Publicado por:
ALEXSANDRA COSTA CARVALHO
Código Identificador: 71F39F67

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 18, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.**

EMENTA: Dispõe sobre a Cessão de Servidor Público da Câmara Municipal de São José do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ-RN, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 001/2017 – GAPRE, oriundo da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN, Gabinete da Prefeita;

CONSIDERANDO o Termo de Cessão de Servidor, pactuado entre a Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, na condição de CEDENTE e a Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN, na condição de CESSIONÁRIA,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Cessão da Servidora Pública Municipal Sra. IZABEL CRISTINA DANTAS CIRNE, Auxiliar de Serviços Administrativos, pelo prazo de 02 (dois) anos, para exercer suas funções na Prefeitura Municipal de São José do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo Único – O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, de acordo com a conveniência e necessidade das partes.

Art. 2º - A remuneração da servidora ora cedida, obedecerá às disposições estabelecidas no Termo de Cessão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 02 (dois) de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de São José do Seridó, 16 de fevereiro de 2017.

DANIEL ANDSON DA COSTA

PRESIDENTE

Publicado por:
JEFFERSON ANDERSON MEDEIROS CELESTINO
Código Identificador: 7043873C

**GABINETE DA PRESIDENCIA
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
013/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017 FUNDAMENTO
LEGAL: LEI Nº 8.666/93**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São José do Seridó vem a público comunicar que, a partir do dia 17 de fevereiro de 2017, no site: <http://saojosedoserido.rn.leg.br>, estará disponível o Edital desta Licitação. A sessão pública para recebimento dos envelopes referentes aos Documentos de Habilitação e Propostas, visando a Contratação dos serviços técnicos de assessoria em contabilidade pública será realizada no dia 07 de março 2017, às 09:00 horas. Maiores informações serão prestadas pelo Fone: 84-3478-2227.

São José do Seridó/ RN, 16 de fevereiro de 2017.

Jefferson Anderson Medeiros Celestino

Presidente da CPL

Publicado por:
JEFFERSON ANDERSON MEDEIROS CELESTINO
Código Identificador: 5AADC855

**GABINETE DA PRESIDENCIA
CONVOCAÇÃO PARA CADASTRAMENTO**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São José do Seridó / RN vem a público convocar os interessados para apresentarem documentação visando o cadastro no registro cadastral de fornecedores e prestadores de serviços para o exercício 2017 daquela Câmara, o que ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, na Sede da Câmara Municipal.

São José do Seridó/ RN, 16 de fevereiro de 2017.

Jefferson Anderson Medeiros Celestino

Presidente da CPL

Publicado por:
JEFFERSON ANDERSON MEDEIROS CELESTINO
Código Identificador: 693254B3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ERRATA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017**

Onde se Lê:CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA NA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI-RN pelo Período de 09 (nove) meses, conforme discriminação do Anexo I.

Leia-se:CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA NA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI-RN pelo Período de 10 (dez) meses, conforme discriminação do Anexo I

Publicado por:
ALLYSSON LINDÁLRIO MARQUES GUEDES
Código Identificador: 44CFD689

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
EDITAL Nº 01/2017**

"O presente edital (01/2017) diz respeito a convocação dos Edis para a eleição de composição das comissões permanentes desta casa"

Por força do Art. 51, § 4º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de São Pedro/RN, será realizada em ato contínuo da leitura da mensagem anual e abertura do período legislativo anual (dia 21 de fevereiro às 19 horas) a eleição das comissões permanentes, essa compostas das seguintes matérias:

- 1- Comissão de Legislação, Justiça e Finanças;
- 2- Agricultura e obras públicas e;
- 3- Educação, saúde e assistência social.

Sendo cada comissão composta por 3 (três) vereadores cada, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Relator e 1 (um) membro, para o período legislativo (2017-2018), sempre observado o disposto nos artigos 48 e seguintes do RI da Câmara Municipal de São Pedro/RN.

Os líderes dos partidos na Casa Legislativa deverão realizar indicações para a composição das comissões no ato de leitura da discussão e votação das mesmas.

As indicações serão feitas nominalmente para cada vaga de cada comissão, após as indicações será aberto para discussão e posterior votação até a última vaga da comissão.

O presente edital poderá sofrer impugnações em até 3 (três) dias da data de sua publicação.

Publique-se.

São Pedro/RN, 14 de fevereiro de 2017.

JOSÉ SOARES DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de São Pedro/RN

Publicado por:
JOSE COSTA ANDRADE
Código Identificador: 3D076140

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 008/2017, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2017.**

O Presidente da Câmara Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições e prerrogativas regimentais, especificamente a de dirigir os trabalhos administrativos e legislativos e, ainda,

Considerando que a abertura do período legislativo se efetivará através de sessão especial com a mensagem do Representante do Poder Executivo Municipal, conforme estabelecido no Artigo 128 do regimento Interno;

Considerando, ainda, que a Chefe do Poder Executivo Municipal Vicentino encontra-se na Capital Federal, em viagem previamente agendada tendo como objetivo a consecução de melhorias para o município junto a órgãos ministeriais,

RESOLVE:

Prorrogar para o dia 20/02/2017, às 19:30 horas, a realização da sessão especial de abertura do período legislativo anual de que trata o Artigo 128 do Regimento Interno da Câmara Municipal, inclusive a realização da 1ª sessão do período ordinário para a mesma data, logo após o término da sessão especial, ficando desde todos os Vereadores previamente convocados.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Ver. Erivan Freitas de Medeiros

Presidente

Publicado por:
IZABEL CRISTINA DANTAS DE AZEVEDO
Código Identificador: 3C112D13

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA 001/2017 DE CONCESSÃO DE DIÁRIA**

CONCEDE DIÁRIA(S) A(O) SERVIDOR(A) DESIGNADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, através do seu agente com competência delegada por Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Diária para custear viagem do funcionário José Fábio Pereira dos Santos, Mat. 125, CPF 107.159.994-19, à Natal no dia 15/02/2017, saída às 3h00 da manhã e chegará no dia 16/02/2017, onde efetivará o cadastramento do portal do gestor no TCE - Tribunal de Contas do Estado, como também participará de uma capacitação no sistema prestado pela empresa Aspec, para melhor desempenho de suas funções na qualidade de Pregoeiro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel-RN, 14 de Fevereiro de 2017

JOSÉ MOABE ZACARIAS SOARES

Presidente da Câmara Municipal

Esta portaria ficará publicada no mural da CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL pelo período de uma semana.

Publicado por:
JOSE FABIO PEREIRA DOS SANTOS
Código Identificador: 5C46B350

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA 002/2017 DE CONCESSÃO DE DIÁRIA**

CONCEDE DIÁRIA(S) A(O) SERVIDOR(A) DESIGNADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, através do seu agente com competência delegada por Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Diária para custear viagem da funcionária Mariana da Rocha Filgueira, Mat. 112, CPF 089.796-01, à Natal no dia 15/02/2017, saída às 3h00 da manhã e chegará no dia 16/02/2017, onde participará de uma capacitação no sistema prestado pela empresa Aspec, para melhor desempenho de suas funções na qualidade de Contadora.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel-RN, 14 de fevereiro de 2017

JOSÉ MOABE ZACARIAS SOARES

Presidente da Câmara Municipal

Esta portaria ficará publicada no mural da CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL pelo período de uma semana.

Publicado por:
JOSE FABIO PEREIRA DOS SANTOS
Código Identificador: 5044AF89

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA CONCESSIVA DE DIÁRIA Nº 005/2017**

O Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte/RN, Vereador Francisco Inácio Neto, com a prerrogativa regimental que lhe é facultada e atendendo solicitação prévia da Presidência,

RESOLVE:

Autorizar o Vereador FLAVIO BARROS BEZERRA, Presidente da Câmara Municipal e a quem compete exercer a relação externa da Instituição, a realizar viagem à cidade de Caicó/RN no dia 16/02/2017, para fins de participar da solenidade das ações desenvolvidas com recursos do Acordo de Empréstimo com o Banco Mundial, por meio do Projeto RN Sustentável, fazendo jus ao pagamento de 1 (uma) diária sem pernoite equivalente a R\$ 70,00 (setenta reais) para cobertura das despesas decorrentes do deslocamento, cujo pagamento poderá ser feito antecedente à viagem ou posteriormente sob forma de ressarcimento, conforme Portaria nº 05/2012, devendo ser apresentado documento comprobatório da viagem.

Serra Negra do Norte, 16 de fevereiro de 2017.

Ver. Francisco Inácio Neto

1º Secretário

Publicado por:
VANESSA ARAÚJO CAMELO FERNANDES DE FARIA
Código Identificador: 66F75D2B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20170024

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 0003/2017 CMTA

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

CONTRATADA(O).....: FRANCISCO MAILSON FERREIRA

OBJETO.....: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para executar os serviços de locação de Veículo com capacidade para 05 (cinco) passageiros, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Tenente Ananias-RN no ano de 2017. Conforme especificações constantes no Anexo I que é parte integrante do edital.

VALOR TOTAL.....: R\$ 13.200,00 (treze mil, duzentos e sessenta e sete reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 2.001, Classificação econômica 3.3.90.36.00, no valor de R\$ 13.200,00

VIGÊNCIA.....: 15 de Fevereiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

DATA DA ASSINATURA.....: 15 de Fevereiro de 2017

Publicado por:
ARISTOTELES BARRETO DE ARAÚJO
Código Identificador: 5E2A8672

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

**CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO - SL 004-2017**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação do(a) J. L. B. DE MOURA - ME, referente à aquisição de material elétrico destinados a manutenção das instalações elétricas e substituição de lâmpadas da sede do Poder Legislativo do município de Triunfo Potiguar/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). LUIZ GONZAGA DE AZEVEDO JUNIOR, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

TRIUNFO POTIGUAR - RN, 15 de Fevereiro de 2017

VALDEREDO MEDEIROS DA SILVA

Presidente

Publicado por:
FRANCISCO OZELIMAR PESSOA DE AQUINO
Código Identificador: 4FEB6121

**CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE DISPENSA - SL 004-2017**

A Comissão de Licitação do Município de TRIUNFO POTIGUAR, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) VALDEREDO MEDEIROS DA SILVA, Presidente, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: aquisição de material elétrico destinados a manutenção das instalações elétricas e substituição de lâmpadas da sede do Poder Legislativo do município de Triunfo Potiguar/RN

Contratado.....: J. L. B. DE MOURA - ME, CNPJ/CPF nº 01.632.594/0001-16, com endereço a RUA FRANCISCO AUGUSTO, 22, CENTRO, Triunfo Potiguar-RN, CEP 59685-000

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas

alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) VALDEREDO MEDEIROS DA SILVA, Presidente.

TRIUNFO POTIGUAR - RN, 15 de Fevereiro de 2017

LUIZ GONZAGA DE AZEVEDO JUNIOR

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
FRANCISCO OZELIMAR PESSOA DE AQUINO
Código Identificador: 497939A5

**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº.....: 20179003**

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº SL 004/2017

CONTRATANTE.....: CAMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

CONTRATADA(O).....: J. L. B. DE MOURA - ME, CNPJ/CPF nº 01.632.594/0001-16, com endereço a RUA FRANCISCO AUGUSTO, 22, CENTRO, Triunfo Potiguar-RN, CEP 59685-000

OBJETO.....: aquisição de material elétrico destinados a manutenção das instalações elétricas e substituição de lâmpadas da sede do Poder Legislativo do município de Triunfo Potiguar/RN

VALOR TOTAL.....: R\$ 1.249,76 (um mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 1.249,76

VIGÊNCIA.....: 15 de Fevereiro de 2017 a 31 de Março de 2017

DATA DA ASSINATURA.....: 15 de Fevereiro de 2017

Publicado por:
FRANCISCO OZELIMAR PESSOA DE AQUINO
Código Identificador: 503C63AB

**CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL**

O Município de TRIUNFO POTIGUAR, através da(o) CAMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que às 08:30 horas do dia 06 de Março de 2017, fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço, para contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível (Gasolina), destinada ao abastecimento dos veículos automotorpertencente a frota de veículos próprios da Câmara Municipal de Triunfo Potiguar/RN, durante o período de março a dezembro de 2017, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da CAMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na R. GREGORIO DE MELO, 117, CENTRO, TRIUNFO POTIGUAR, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

TRIUNFO POTIGUAR - RN, 16 de Fevereiro de 2017

LUIZ GONZAGA DE AZEVEDO JUNIOR

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
FRANCISCO OZELIMAR PESSOA DE AQUINO
Código Identificador: 49316A50

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL**

**PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº023/2017 - CMU DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.**

EMENTA: Dispõe sobre a Revogação da Portaria nº 022/17 que trata da nomeação de Maria Rozileide da Silva, para o Cargo em Comissão de Assessora Parlamentar desta Câmara Municipal de Umarizal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a enorme carência de funcionários para o auxílio da função legislativa de seus parlamentares;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº022/2017, de 10 de fevereiro de

2017, que trata da nomeação da senhora MARIA ROZILEIDE DA SILVA, CPF 970.677.174-34 e RG Nº1.568.139 SSP/RN, para assumir as funções de Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Umarizal-RN..

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, Umarizal-RN, em 15 de fevereiro de 2017.

MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA

- VEREADOR PRESIDENTE -

Publicado por:
MILTON LUIZ DA SILVA MEDEIROS
Código Identificador: 60CF4C09

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VENHA-VER**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 007/2017**

O Presidente da Câmara Municipal de Venha Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor(a) ALAIS REGINA ALMEIDA DE CARVALHO SOUZA, ao cargo, em comissão ("ad nutum") de Controlador da Câmara Municipal de Venha Ver/RN.

Art. 2º - Todos os ônus da seção correção por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Venha Ver/RN.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2017.

Publique – se, Registre – se e Cumpra – se.

Venha Ver /RN, 01 de fevereiro de 2017.

Carlos Antônio da Silva

Vereador Presidente

Publicado por:
CARLOS ANTONIO DA SILVA
Código Identificador: 445F53FE

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 008/2017**

O Presidente da Câmara Municipal de Venha Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor (a) João Edson dos Santos, ao cargo, em comissão ("ad nutum") de Secretário da Câmara Municipal de Venha Ver/RN.

Art. 2º - Todos os ônus da seção correção por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Venha Ver/RN.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2017.

Publique – se, Registre – se e Cumpra – se.

Venha Ver /RN, 01 de fevereiro de 2017.

Carlos Antônio da Silva

Vereador Presidente

Publicado por:
CARLOS ANTONIO DA SILVA
Código Identificador: 4CE7D537

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2017**

A Comissão de Licitação do Município de VILA FLÔR, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLÔR, consoante autorização do(a) Sr(a). RONILDO LUIZ DA SILVA, PRESIDENTE, vem abrir o presente processo administrativo para FORNECIMENTO SINAL DE INTERNET SEM LIMITE DE TRAFEGO PARA CAMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso II, alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:
I - OMISSIS
II - "Para outros serviços e compras de valor at 10% (dez por

cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de VILA FLÔR, atendendo à demanda da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLÔR, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com ALEXANDRE LACERDA RODRIGUES ME, no valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

VILA FLÔR - RN, 08 de Fevereiro de 2017
RONNISON LUIZ DA SILVA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
RONILDO LUIZ DA SILVA
Código Identificador: 4D743593

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2017**

A Comissão de Licitação do Município de VILA FLÔR, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLÔR, consoante autorização do(a) Sr(a), RONILDO LUIZ DA SILVA, PRESIDENTE, vem abrir o presente processo administrativo para SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULO PARA ATENDER A NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso II, alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:
I - OMISSIS
II - "Para outros serviços e compras de valor at 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de VILA FLÔR, atendendo à demanda da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLÔR, com fulcro no art. 24, inciso II, da

Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com LUIZ CARLOS DA SILVA, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

VILA FLÔR - RN, 16 de Janeiro de 2017
RONNISON LUIZ DA SILVA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
RONILDO LUIZ DA SILVA
Código Identificador: 3E50AE21

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2017**

A Comissão de Licitação do Município de VILA FLÔR, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLÔR, consoante autorização do(a) Sr(a), RONILDO LUIZ DA SILVA, PRESIDENTE, vem abrir o presente processo administrativo para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso II, alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:
I - OMISSIS
II - "Para outros serviços e compras de valor at 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de VILA FLÔR, atendendo à demanda da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLÔR, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com M C G CASTRO - ME, no valor

de R\$ 2.499,20 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

VILA FLÔR - RN, 31 de Janeiro de 2017
RONNISON LUIZ DA SILVA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
RONILDO LUIZ DA SILVA
Código Identificador: 57353C22

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2017**

A Comissão de Licitação do Município de VILA FLÔR, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLÔR, consoante autorização do(a) Sr(a), RONILDO LUIZ DA SILVA, PRESIDENTE, vem abrir o presente processo administrativo para FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES(LANCHE) NA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso II, alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:
I - OMISSIS
II - "Para outros serviços e compras de valor at 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de VILA FLÔR, atendendo à demanda da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLÔR, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com TELICARLA VALDIVINO DA SILVA, no valor de R\$ 7.700,00 (sete mil, setecentos reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

VILA FLÔR - RN, 01 de Fevereiro de 2017
RONNISON LUIZ DA SILVA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
RONILDO LUIZ DA SILVA
Código Identificador: 654A427B

Expediente:

Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

BIÊNIO 2015/2016

RANIERE DE MEDEIROS BARBOSA - PRESIDENTE

- 1º Vice – Presidente: ODAIR ALVES DINIZ
- 2º Vice – Presidente: IRON LUCAS DE OLIVEIRA JUNIOR
- 3º Vice - Presidente: MARIA IZABEL ARAUJO MONTENEGRO
- 4º Vice – Presidente: JOSINALDO AMARO DE LIMA
- 1º Secretário: JEFFERSON MONIK GONCALO LIMA DE MELO
- 2º Secretário: LUCELIA RIBEIRO DANTAS
- 1º Tesoureiro: ALLYSON LINDALRIO MARQUES GUEDES
- 2º Tesoureiro: RAIMUNDO INACIO FILHO

CONSELHO FISCAL

- Conselheiro Fiscal: ALBERT DICKSON DE LIMA
- Conselheiro Fiscal: IZABEL CRISTINA DE MELO FERREIRA
- Conselheiro Fiscal: POLYANA CAVALCANTI DIAS
- Conselheiro Fiscal: DIOGO HENRIQUE MARQUES COSTA
- Conselheiro Fiscal: PEDRO ALVES CABRAL NETO

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

- Conselheiro Fiscal: FRANCISCO JOSE LIMA SILVEIRA JUNIOR
- Conselheiro Fiscal: MANOEL QUIRINO DA COSTA
- Conselheiro Fiscal: ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.